Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 12 de Abril de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1827

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de ***URBI – ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA - ME*****, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.100/0001-81, localizada na Av. João de Siqueira n° 29, Centro, Petrolina de Goiás – GO, CEP: 75.480-000**, a fim de prestar os serviços técnicos profissionais ***especializados de Consultoria Jurídico-administrativa, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás bem como as suas diversas Secretarias, de subsídios Jurídicos com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos Gestores, bem como acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de Contas, e ainda Consultoria e Orientação Jurídica à Comissão Permanente de Licitação***, a viger o contrato até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21/02/2019).

Gestor Municipal

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:0ED4E8B4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação, para contratação de ***VALQUIRIA GABRIEL OLIVIERA 04155109107, inscrita no CNPJ nº 24.553.504/0001-05 situada na Av Teotonio Fernandes Graça, S/N Quadra B Lote 16F, Sala 04, Bairro Centro – São João da Aliança - Goiás***, a fim de prestar os serviços técnicos nos serviços ***técnicos administrativos***, a viger o contrato até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (04/04/2019).

Gestor Municipal

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:B5DA876B

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação 003/2019, para contratação de **PROFISSIONAIS**, a fim de prestar os serviços técnicos profissionais ***especializados de equipes de referência para atendimento na área da saúde***, a viger o contrato até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:691335FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 04.28.02/2019

CONTRATO 02.06.06/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **LEONICE DOS SANTOS SOUSA GOMES**, CPF nº 008.235.191-04. Objeto: continuidade ao contrato nº 02.06.06/2017, referente à prestação de serviços de Entrevistadora junto ao Bolsa Família e Cadastro Único, conforme solicitação da Contratante, através do Memorando nº 074/2019, e posterior parecer Jurídico. Vigência: Até 30/09/2019. Valor global: R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Data do termo: 28/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9E8612FF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 04.28.02/2019

CONTRATO 03.06.06/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **AÉRICA BARBOSA RABELO DE SOUZA**, CPF nº 698.477.201-00. Objeto: continuidade ao contrato nº 03.06.06/2017, referente à prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, junto ao CREAS, conforme solicitação da Contratante, através do Memorando nº 073/2019, e posterior parecer Jurídico.

Vigência: Até 30/09/2019. Valor global: R$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais). Data do termo: 28/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:959FF526

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01.15.03/2019

CONTRATO 01.17.03/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.995.353/0001-79. Objeto: continuidade da prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos com potencial de periculosidade e resíduos de serviços de saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: Até 16/03/2020. Valor global: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). Data do termo: 15/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0C038B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01.11.03/2019

CONTRATO 01.12.03/2018

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **JOSÉ MANUEL MARQUES FERNANDES 70062539183,** inscrita no CNPJ nº 29.105.175/0001-45. Objeto: continuidade à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 23 (vinte e três) máquinas de costura, tipo industrial, sendo: 13 (treze) de costura reta, 05 (cinco) overlock e 04 (quatro) galoneira e 01 (um) interlock, pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEM, nos termos do contrato 01.12.03/2018. Vigência: Até 11/03/2020. Valor global: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Data do termo: 11/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:02B09AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01.29.03/2019

CONTRATO 06.01.03/2018

LOCATÁRIO: Município de Alexânia, Goiás. LOCADORA: **MARIA DA COSTA LEAL**, CPF n° 125.816.231-87. Objeto: continuidade à locação de um imóvel urbano localizado na Rua 24, Quadra 67, Lote 14, Setor Central, Alexânia, Goiás, prédio onde será realizada a instalação do departamento de Esporte Lazer e Juventude, nos termos do contrato 06.01.03/2018. Vigência: Até 30/06/2019. Valor global R$ 5.924,62 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). Data do termo: 29/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8F359204

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 487/2019

DECRETO Nº 487. DE 12 DE MARÇO DE 2019.

"NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n º 050/94, 170/2001 e Lei n º 176/2001, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONSIDERANDO que por solicitação do PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL, às entidades e os órgãos que comporão o Conselho Municipal de Saúde, indicaram seus representantes, titulares e suplentes de igual forma prevista na Legislação vigente;

CONSIDERANDO que, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é de máxima importância para regular o funcionamento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, tanto pelas exigências legais como pela sua representatividade;

CONSIDERANDO. finalmente que, é interesse da Administração Pública Municipal, contar com o apoio e colaboração legítima dos Órgãos Públicos e da sociedade Civil co Jurisdição no Município de Aparecida do Rio Doce;

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Aparecida do Rio Doce, como Conselheiros e seus respectivos Suplentes, as pessoas adiante relacionadas:

I – Representante do Governo:
Titular: Ana Cristina Costa
Suplente: Leandro Teodoro de Resende

II – Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde:
Titular: Dilma Helena Aparecida de Oliveira
Suplente: Edmilso Guimarães Souza

III – Representante dos Profissionais de Saúde:
Titular: Amanda Aparecida Santos de Oliveira
Suplente: Laila Beatriz Costa

IV – Representantes da Escola Municipal Vereador João Justino:
Titular: Elivaine Bento Mendonça Paulino
Suplente: Marcelo Lemes Maia

V – Representante dos Funcionários Municipais – (lotados na Secretaria Mun. de Saúde):
Titular: Evandro Souza Cabral
Suplente: Lidiane Jacinto de Oliveira

VI– Representante da Igreja Adventista do 7º dia:
Titular: Abinailson Rodrigues Souza
Suplente: Uarle Silva Siqueira

VII – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública
Titular: Franciano Lucas Cabral
Suplente: Weile Lima de Morais

VIII – Representante dos Membros da Igreja Católica
Titular: Divino Caciano de Oliveira
Suplente: Patricia Garcia Gomes Queiroz

IX – Representante dos Membros da Associação Beneficente Antônio Jerônimo de Oliveira
Titular: Valéria Cristina Souza Freitas Alves
Suplente: Gabriel Souza

X – Representante da Gestão do Fundo Municipal de Saúde (membro nato)
Titular: Gilson da Cruz Martins

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os outros membros e suplentes já nomeados revogados as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:3395D005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 490/2019

DECRETO/ADMIN. Nº. 490, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"EXONERA ASSESSOR ESPECIAL 3".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor comissionado FRANCIANO LUCAS CABRAL DOS SANTOS, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 3, constante da Lei nº 488 de 31 de março de 2015, nomeado por Decreto nº 482, de 01 de março de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:62F681D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 491/2019

DECRETO N° 4912019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL 3".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado DAMIÃO NOGUEIRA CALADO, portador do CPF n° 031.813.001-79 e RG nº 5370760 SESP/GO, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL 3, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, definido pelo símbolo: CAE; nível: 3, constante da Lei n° 488, de 31 de março de 2015.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:7D1B42B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SPAS Nº 006/2019

PORTARIA-SPAS Nº 06 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através no Decreto n°475/2019 de 08 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o funcionário do Município, Maycon Rangel Rodrigues Tome, ocupante do Cargo De ASSESOR ESPECIAL 2 , empreendeu viagem no dia 10 de Abril de 2019, no veículo Voyage, placa OND-2336, à cidade de Goiânia - GO.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Abril de 2019.

LEANDRO TEODORO RESENDE
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:933CEB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1019/2019 – SMS

PORTARIA Nº1019/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do

cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 (Oito) de Abril 2019 no veículo Voyage Placa PRG 5748 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, até Amesgo, na cidade de Goiânia conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustivel a quantia de R$ 240,00(Duzentos e quarenta reais) e mais uma diária a quantia de R$ 90,00(Noventa reais) conforme os item 2.4, 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11(Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:08/04/2019 às 04:00h.
CHEGADA PREVISTA:09/04/2019 às 20:00 h.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM PORTARIA:475/2019: 2.4, 2.1
VALOR: R$330,00
PORTARIA:1019/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril de 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:D2F4417E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1020/2019 – SMS

PORTARIA Nº1020/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 03 (Tres) de Abril 2019 no veículo Voyage Placa PRG 5748 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, até Amesgo, na cidade de Goiânia conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustivel a quantia de R$ 240,00(Duzentos e quarenta reais) e mais uma diária a quantia de R$ 90,00(Noventa reais) conforme os item 2.4, 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11(Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:03/04/2019 às 17:50h.
CHEGADA PREVISTA:04/04/2019 às 18:00 h.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM PORTARIA:475/2019: 2.4, 2.1
VALOR: R$330,00
PORTARIA:1020/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril de 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:958ED04D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1021/2019– SMS

PORTARIA Nº 1021/2019– SMS DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas

através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 (Vinte e sete) de Março de 2019 no veículo Voyage - placa PRG 5748 à cidade de Jales, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Jales, conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (Noventa reais) conforme os itens 5.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 11 (Onze) dia do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE JALES.
DATA SAÍDA: 27/03/2019 às 09:00 hs.
CHEGADA:27/03/2019 às 21:00 hs
DESTINO:JALES
ITEM DECRETO: 475/2019: 5.1
VALOR: R$ 90,00
PORTARIA:1021/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – Go. 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:21FAC6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1022/2019– SMS

PORTARIA Nº 1022/2019– SMS DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 01 (Primeiro) de Abril de 2019 no veículo Voyage - placa PRG 5748 à cidade de Jales, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Jales, conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (Cento e noventa reais) e mais uma diária normal a quantia de R$90,00(Noventa reais) conforme os itens 5.2, 5.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dia do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE JALES.
DATA SAÍDA: 01/04/2019 às 22:30 hs.
CHEGADA:02/04/2019 às 17:30 hs
DESTINO:JALES
ITEM DECRETO: 475/2019: 5.1, 5.2
VALOR: R$ 280,00
PORTARIA:1022/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – Go. 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:5F405CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1023/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1023/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 (Cinco) de Abril de 2019 no veículo Voyage– placa PRQ 2698 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:05/04/2019 às 07:00hs.
CHEGADA:05/04/2019 às 12:25hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1023/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:7E7A4305

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1024/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1024/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 (Cinco) de Abril de 2019 no veículo Camionete– placa PRQ 2848 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:05/04/2019 às 13:00hs.
CHEGADA:05/04/2019 às 19:30hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1024/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:2DBEB1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1025/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1025/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 (Seis) de Abril de 2019 no veículo Ambulancia– placa PRQ 3739 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:06/04/2019 às 17:30hs.
CHEGADA:06/04/2019 às 22:00hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1025/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:83A61A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1026/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1026/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 11 (Onze) de Abril de 2019 no veículo Van– placa PRP 0742 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:11/04/2019 às 07:00hs.
CHEGADA:11/04/2019 às 13:20hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1026/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:F800C36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1027/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1027/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 01 (Primeiro) de Abril de 2019 no veículo Ambulancia– placa PRQ 3739 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:01/04/2019 às 07:00hs.
CHEGADA:01/04/2019 às 12:50hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1027/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:47D185F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1028/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1028/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 29 (Vinte e nove) de Março de 2019 no veículo Ambulancia– placa PRQ 3739 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:29/03/2019 às 07:00hs.
CHEGADA:29/03/2019 às 12:30hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1028/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da

apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:61A60493

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1029/2019 – SMS

PORTARIA Nº 1029/2019 – SMS DE 11 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 (Vinte e sete) de Março de 2019 no veículo Ambulancia– placa PRQ 3739 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:27/03/2019 às 21:20hs.
CHEGADA:27/03/2019 às 05:00hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 1029/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de Abril 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:A3DD4D94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): PATRICIA ALVES VIEIRA E CIA LTDA ME
Objeto: MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL.
Valor total=229,60
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:48FE5001

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): PEREIRA E VALOES LTDA-MATRIZ
Objeto: AQUISIÇAO MATERIAIS PARA PINTURA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: **132,50**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:89A2A165

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): CENTRO OESTE PARAFUSOS LTDA
Objeto: AQUISIÇAO MATERIAIS PARA PINTURA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: 70,00
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:ABE2366A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**

Contratado(a): EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELI-ME
Objeto:PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇAO.
Valor Total: **295,00**
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BA4C62E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): AUTONORTE LTDA
Objeto:REVISAO E MANUTENÇAO DO VEICULO FIAT/TOURO FREEDOM PLACA PRL 2765
Valor Peças:889,30
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:25A07DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120-A/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): AUTONORTE LTDA
Objeto: REVISAO E MANUTENÇAO DO VEICULO FIAT/TOURO FREEDOM PLACA PRL 2765
Valor mão de obra=**160,70**
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2BF42062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto:SERVIÇO DE TACOGRAFO DO VEICULO MERCEDES/BENS ANO 2018 PLACA PRM-2078
Valor Total: **319,91**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:907F832F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto: SERVIÇO DE HASTE DO VEICULO MERCEDES/BENS ANO 2018 PLACA PRY-5247
Valor Total: **150,00**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3A103E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto: SERVIÇO DE TACOGRAFO DO VEICULO MERCEDES/BENS ANO 2018 PLACA PRY-5277
Valor Total: **319,91**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3596516A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto: SERVIÇO DE HASTE DO VEICULO MERCEDES/BENS ANO 2018 PLACA PRY-5277
Valor Total: **150,00**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:84646D7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto: SERVIÇO DE TACOGRAFO DO VEICULO MERCEDES/BENS ANO 2018 PLACA PRY-5247
Valor Total: **319,91**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5321CB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto: SERVIÇO DE HASTER DO VEICULO VOLKSWAGEN/ONIBUS ANO 2018 PLACA PRJ-0427
Valor Total: **150,00**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C82274DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): FREIOS E TACOGRAFOS.
Objeto: SERVIÇO DE TACOGRAFO DO VEICULO VOLKSWAGEN/ONIBUS ANO 2018 PLACA PRJ-0427
Valor Total: **319,91**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BF5233E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS-EIRELI
Objeto: AQUISIÇAO DE HERBICIDAS,PULVERIZADOR E KIT BICO.
Valor Total: **4.033,59**
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:64BD8B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): L.C.VERISSIMO PRADO
Objeto: AQUISIÇAO MATERIAIS PARA PINTURA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Total: 23.63
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8C0A4D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): CENTRO OESTE PARAFUSOS LTDA
Objeto: AQUISIÇAO DE CARRETA AGRICOLA.
Valor Total: 4.000,00
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7A3D16C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): CENTRO OESTE PARAFUSOS LTDA
Objeto: SERVIÇO DE HASTE PARA VEICULO MERCEDES/BENS ANO 2018 PLACA PRM-2078
Valor Total: 150,00
Vigência: 11/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F14874C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELI-ME
Objeto:PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇAO.
Valor Total: **295,00**
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BE1DD2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELI-ME
Objeto:PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇAO.
Valor Total: **610,00**
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:15BB484F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GO**
Contratado(a): EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELI-ME
Objeto:PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇAO.
Valor Total: **295,00**
Vigência: 10/04/2019 à 20/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:975E1361

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, através da Pregoeiro Oficial torna publico que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, considerando a rescisão contratual com a 1º colocada, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, em seus arts. 24, inciso XI e art. 64,§ 2º, bem como após convocação da licitante segunda colocada na ordem de classificação e sua recusa motivada (negativa acostada nos autos), **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **RSMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI,** classificada em 3º lugar no certame, para assinatura do contrato, na sede deste Município para firma do termo.

Aragarças, 11 de abril de 2019

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9F0A7668

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2019

DATA: 11/04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00222/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA-EPP, CNPJ Nº37.227.550/0001-58.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AURILÂNDIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 76.690,45 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 02.02.04.122.4003.2.105.3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ, FÁBIO SOUSA GONTIJO E ALESSANDRO MARTINS MIGUEL.
VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 11 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:82B08425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2019

DATA: 11/04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00222/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: VM DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.733.836/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AURILÂNDIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7,117,00 (SETE MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 02.02.04.122.4003.2.105.3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ, FÁBIO SOUSA GONTIJO E VALMIR MARTINS DA ROCHA.

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 11 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:3C92538F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2019

DATA: 11/04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00257/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.
CONTRATADA: PEDREIRA HVB LTDA, CNPJ Nº 09.642.280/0001-06.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).
VALOR DO CONTRATO: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 02.02.04.122.4003.2.105 3.3.90.30.
SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ, FÁBIO SOUSA GONTIJO E PEDREIRA HVB LTDA.
VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 11 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:05AFFD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, designada pelo Decreto Municipal Nº 002/2019, Torna Público os Pregões Presenciais, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
024/2019	Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de som, iluminação, gerador, tendas e banheiros químicos e prestação de serviços de segurança, para realização da do evento: "21ª FESTA ESTADUAL DA GUARIROBA E 2º FESTIVAL GASTRONOMICO DE AURILANDIA", que acontecerá no período de 24 a 26 de maio de 2019, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.	565/2019	30/04/2019 14:30 horas	Menor Preço Por Lote
025/2019	Contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral de prédios públicos municipais, locais destinados a eventos e efetivação do sistema da iluminação pública no município, instalação ou remoção de equipamentos elétricos e aparelhos em geral, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.	692/2019	30/04/2019 15:30	Menor Preço Por Item
026/2019	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de contrução, conforme detalhado no Termo de Referência do Edital.	751/2019	30/04/2019 16:00	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: http://www.aurilandia.go.gov.br.Informações: Fone/fax: Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA- GO, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

JAQUELINE BASÍLIODE OLIVEIRA
Em Substituição Decreto 002/2019
Presidente Da CPL

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:5B4DD303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2019	**Nº PROCESSO: 00693/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação Solicita a Aquisição de OVOS DE PÁSCOA. Conforme detalhado no Termo de Referência Foi juntada proposta da Empresa, MARCILIA DE LARA COSTA PINHEIROS CPF nº 039.541.041-05 **valor total de R$ 903,00 (Novecentos e Tres reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:ED2EB306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2019	**Nº PROCESSO: 00678/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social de Aurilandia solicita a Aquisição de OVOS DE PASCOA. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa MARCILIA DE LARA COSTA PINHEIRO CNPJ nº 039.541.041-05**, valor total de R$ 391,30 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Trinta Centavos),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:BB7C39AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2019	**Nº PROCESSO: 0084/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação de Aurilândiasolicita a Aquisição de Peças para o carro da Secretaria Municipal de Educação. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, JOANA DARQUES REZENDE MESQUITA-ME CNPJ nº 04.839.730/0001-31**, valor total de R$ 1320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:05CEED79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2019	**Nº PROCESSO: 00143/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação de Aurilândia solicita a Prestação de Serviços para a manutenção do Veiculo da Secretaria Municipal de Educação. Conforme detalhado no Termo de Referência Foi juntada proposta da Empresa,JOANA DARQUES REZENDE MESQUITA-ME CNPJ nº 04.839.730/0001-31 **valor total de R$ 1.270,00 (Mil Duzentos e Setenta Reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:5CBCE643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2019	**Nº PROCESSO: 0056/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação de Aurilândia solicita a Aquisição de LIVROS DIDÁTICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, EDITORA FTD SA CNPJ nº**,** 61.186.490/0002-38 **valor total de R$ 4.940,00 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:AFD45711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2019	Nº PROCESSO: 00508/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social de Aurilândia solicita a Aquisição de Material para Festividades e Homenagens com os Funcionários da Equipe da Assistência Social. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, MARCILIA DE LARA COSTA PINHEIRO CPF nº 039.541.041-05**, valor total de R$ 410,00 (Quatrocentos e Dez reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:D7802A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2019	Nº PROCESSO: 00568/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Turismo de Aurilândia solicita o serviço de locação de mesas e cadeiras no objetivo da realização da Feira dos Amigos, evento da Secretaria Municipal de Turismo. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, FLAVIO GONÇALVES DA SILVA – O AURILANDENSE CNPJ nº 08.699.492/0001-67 **valor total de R$ 385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:117B9CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2019	Nº PROCESSO: 00372/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia solicita o Serviço de Manutenção de Equipamentos Gerador de Energia da sala de Vacina do Posto de Saúde do Programa da Atenção Básica da Secretaria Municipal De Saúde Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, MOTOCEVA PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA-EPP CNPJ nº**,03.851.839/0001-21**. **valor total de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:73B43ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2019	Nº PROCESSO: 00461/2019
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilândia solicita a Aquisição de Peças para a Manutenção de Equipamento Gerador de Energia da Sala de Vacina do Posto de saúde do Programa da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, MOTOCEVA PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA-EPP CNPJ nº, 03.851.839/0001-21 **valor total de R$ 216,22 (Duzentos e dezeseis reais e vinte dois centavos),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 11 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:A1BED569

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 730/2019

LEI Nº 730/2019 DE Bonfinópolis, 08 de abril 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais de Bonfinópolis e aos agentes políticos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de vencimentos no montante de 3,56% (Três vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao INPC-IBGE acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de fevereiro de 2.019.

Parágrafo único. A revisão ora previsto incidirá igualmente sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores que obtiveram revisão em virtude da indexação ao salário mínimo, bem como os servidores do magistério municipal, agente de saúde e agentes de endemias,que percebem reajuste com base em lei específica ao piso destes profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2.019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (08.04.2019).

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:9184BA4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 731/2019

LEI Nº 731/2019 Bonfinópolis, 08 de abril de 2019.

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias do município de Bonfinópolis - Goiás."

Faço saber que a CÂMARA MUNICICPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITO Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:
Art. 1º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias terão reajustes fixados em R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para fins de atender ao disposto no inciso I, do §1º, do Art. 9º-A da Lei Federal de nº. 11.350 de 05/10/2006. Atendendo assim, o que prevê a lei nº 13.708, de 2018 para o ano de 2019.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2019.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:500D3E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 732/2019

LEI Nº 732/2019 BONFINÓPOLIS, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"Altera dispositivo da Lei nº 596/13, de 11 de junho de 2013, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 41 da Lei nº 596/13, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a vigorar para os Conselheiros que serão eleitos no próximo pleito.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 596/13 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (08.04.2019).

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:0C411460

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 46/2018 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BELCAR VEÍCULOS LTDA.

TERMO ADITIVO N° 02/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 46/2018 CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **BELCAR VEÍCULOS LTDA.**

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 46/2018** do **Pregão Presencial n° 21/2018**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Herodoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49,, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,**e de outro lado a empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86 estabelecida na Rua Recife, nº 305, Bairro Alto da Glória Goiânia - GO, CEP nº 74.815-785, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **Waldir Antônio Elias Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 189.939 – SSP/GO, CPF nº 061.157.721-68, ao final nomeados e assinados,doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o fornecimento de 02(dois) veículos Volkswagen, Saveiro CS 1.6, 2P, ambulância, tipo "A", resgate/remoção, Zero Km, ano de fabricação/modelo 2.018/2.018, cor branca, fabricação nacional, em conformidade com o plano de trabalho do processo nº 201700010005600, firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o termo de compromisso nº 52039017122712391 86, firmado com o Ministério da Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste município, em conformidade com o Edital e seus anexos do Pregão nº 021/2018, e a proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 3 (três), de 02 de abril de 2019 a 02 de julho de 2019, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no Processo Administrativo N° 1463/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 DO PRAZO: O prazo do presente é de 02 de abril de 2019 e término em 02 de julho de 2019, por 3 (três) meses, nos termos da legislação vigente do art. 57, inciso II da lei 8.666/93., podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 02 de Abril de 2019.

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS
Contratante

Belcar Veículos LTDA
CNPJ nº 02.918.639/0001-86
WALDIR ANTÔNIO ELIAS COSTA

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:0633D59F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 095/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 095/2019 DE 11 DE ABRIL de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 526/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA", CNPJ n. 37.647.559/0001-18, para fornecer insumos odontológicos, no valor de R$ 8.413,98 (oito mil quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos) à Secretária Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 (onze) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:6487C791

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 094/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 094/2019 DE 11 DE ABRIL de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 525/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA", CNPJ n. 37.647.559/0001-18, para fornecer brocas diamantadas, no valor de R$ 955,98 (novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) à Secretária Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 (onze) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CF835D07

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 091/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 091/2019 DE 10 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 (dez) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:31E8170E

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 090/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 090/2019 DE 10 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 (dez) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D5D2EDCF

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 082/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 082/2019 DE 08 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:14D2D270

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 081/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 081/2019 DE 08 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:966074E8

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 079/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 079/2019 DE 08 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:FC03CA26

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 078/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

C

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F7841F74

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 077/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 077/2019 DE 08 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:9212B2F5

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 076/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 076/2019 DE 08 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:FDD06393

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min do dia 29 de abril de 2019, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem a ser executados em prédios e passeios públicos do Município de Campestre de Goiás, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou pelo site eletrônico http://www.campestre.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Campestre de Goiás-Go, 11 de abril de 2019.

LAINOM RICARDO LUNA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:9EA05038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min do dia 03 de maio de 2019, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, visando atender o Poder Executivo, Secretarias e Órgãos do Município de Campestre de Goiás, conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Os

interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou pelo site eletrônico http://www.campestre.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Campestre de Goiás-Go, 11 de abril de 2019.

LAINOM RICARDO LUNA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:9538F552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min do dia 06 de maio de 2019, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de Carro Volante, Filmagem, Fotografia e Locação de Som, , conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou pelo site eletrônico http://www.campestre.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Campestre de Goiás-Go, 11 de abril de 2019.

LAINOM RICARDO LUNA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:788E09A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

FMS DE CAMPESTRE DE GOIÁS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min horas do dia 08 de maio de 2018, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto a contratação de empresa, para aquisição de alimentação especial e insumos, conforme especificações e quantitativos constante do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou pelo site eletrônico http://www.campestre.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Campestre de Goiás-Go, 11 de abril de 2019.

LAINOM RICARDO LUNA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:8CE8024A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 224/2019

PORTARIA Nº 224/2019 EM, 29 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.266/2017 de 20 de março de 2.017 e do Decreto nº 045/2019, de 28 de março de 2019, que declara o excepcional interesse público;
Considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, para provimento de vagas de Pessoal de nas diversas Unidades dos Órgãos do Poder Público Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica criada a comissão para atuar no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, para provimento de vagas as diversas Unidades dos Órgãos do Poder Público Municipal, composta pelos seguintes membros:
A) Viviane Fernandes da Silva Gonçalves - Presidente;
B) Hugo Presley Felix da Silva - Membro;
C) João Alfredo Alves de Oliveira- Membro;

Art. 2º - A presente Comissão poderá solicitar pessoal de apoio ou especializado do quadro de pessoal do Município para auxiliar nas atividades do processo seletivo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B576EE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 225/2019.

PORTARIA Nº 225/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. Felipe Mathews Torres de Paula, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Especial III**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão Registrado em Livro Próprio, Afixado no Placar de Publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5467567A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 226/2019.

PORTARIA Nº 226/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª Jubelita Lopes de Menezes, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial IV.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:48302909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 227/2019.

PORTARIA Nº 227/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. Jose Martins dos Santos Neto, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial IV.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:36A1E59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 228/2019.

PORTARIA Nº 228/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. Junio de Jesus Vieira Macedo, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Especial IV**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em Livro Próprio, Afixado No Placar de Publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A67E007D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 229/2019

PORTARIA Nº 229/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª Celma Francisco Gomes da Silva, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor Especial II**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em Livro Próprio, Afixado No Placar de Publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F82BE1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 230/2019.

PORTARIA Nº 230/2019. DE 01 DE ABEIL DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **Adão Gonçalves da Silva**, férias referente ao período aquisitivo de 21/02/2018 a 21/02/2019, sendo que a mesma terá início dia 01/04/2019 e término em 30/04/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de março de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em Livro Próprio, Afixado No Placar de Publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C1FEBB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 231/2019

PORTARIA Nº 231/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a servidora pública municipal Sr.ª Lívia de Oliveira Espindula do cargo de **Diretor do Banco do Povo**, com lotação na Secretária Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:35C51362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 232/2019.

PORTARIA Nº 232/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Rosilene Batista Silveira, que exerce o cargo de **agente de serviços de higiene e alimentação**, pelo período de 25/03/2019 a 08/04/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/03/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:563C3123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 233/2019.

PORTARIA Nº 233/2019. DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Tailinny Alves da Silva, que exerce o cargo de **agente administrativo**, pelo período de 19/03/2019 a 07/04/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19/03/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:85011B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 234/2019

Portaria nº 234/2019 Campos Belos, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor Junio Curcino dos Reis, inscrito no CPF de nº: 009.891.391-31, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, que exerce o cargo de **Conselheiro Tutelar**, quando em viagem com a finalidade de ir até a cidade de Brasília – DF para levar um menor a sua família de origem, a viagem acontece nos dias 02 de abril com saída às

14h00min e chegada dia 03 de abril de 2019 com previsão às 14h00min.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada acima o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.**
Art. 3º - A viagem acontece nos dias 02 e 03 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 02 de abril de 2019.

JUNIO CURCINO DOS REIS
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:60DDAD27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 235/2019

Portaria nº 235/2019 Campos Belos, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora Maria Aparecida Dias da Gama, inscrita no CPF de nº: 624.492.061-91, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, que exerce o cargo de **Conselheira Tutelar**, quando em viagem com a finalidade de ir até a cidade de Brasília – DF para levar um menor a sua família de origem, a viagem acontece nos dias 02 de abril com saída às 14h00min e chegada dia 03 de abril de 2019 com previsão às 14h00min.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada acima o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.**
Art. 3º - A viagem acontece nos dias 02 e 03 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 02 de abril de 2019.

MARIA APARECIDA DIAS DA GAMA
Assinatura da Servidora

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:63A5272C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 236/2019

Portaria nº 236/2019 Campos Belos, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor Vicente Pereira Lima, inscrito no CPF de nº: 396.990.721-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que exerce o cargo de **motorista**, a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando em viagem com a finalidade de conduzir os servidores para participar da capacitação do PAR no FNDE na cidade de Brasília-DF. A viagem aconteceu no dia 28 de março de 2019 com saída às 04h00min e chegada com previsão às 21h00min no mesmo dia.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada acima o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.**
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 28 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 02 de abril de 2019.

VICENTE PEREIRA LIMA
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1D64EFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 237/2019.

PORTARIA Nº 237/2019. DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Maria dos Anjos Xavier dos Santos, que exerce o cargo de **merendeira**, pelo período de 23/03/2019 a 21/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/03/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CF48B567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 238/2019.

PORTARIA Nº 238/2019. DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª Evilene Ferreira da Silva , para ocupar, em comissão, o cargo de **Diretora Escolar**, na Escola Municipal Mariana Pereira Magalhães no distrito do Pouso Alto.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 05 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em Livro Próprio, Afixado No Placar de Publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7F2A2556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 239/2019.

PORTARIA Nº 239/2019. DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **Rone Cezar Ferreira Marques**, férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 03/04/2019, sendo que 1/3 convertido em dinheiro e os 20 dias terão início em 17/04/2019 a 06/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D67AF367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 240/2019.

PORTARIA Nº 240/2019. DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Josefa Assunção Costa Madureira, que exerce o cargo de **agente administrativo**, pelo período de 16/03/2019 a 19/04/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/03/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DFD80BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 241/2019

PORTARIA Nº 241/2019. DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Jaqueline Francisca da Silva Borges, que exerce o cargo de **professora pedagoga**, pelo período de 01/04/2019 a 15/04/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:514D1DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 242/2019.

PORTARIA Nº 242/2019. DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Retorna a servidora pública municipal Sr.ª **Nadia de Jesus Pereira Tibel**, que estava de licença de interesse particular, à sua função de origem a partir de 04/04/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A27187DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 243/2019.

PORTARIA Nº 243/2019. DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal Sr. Hector Salazar Prudêncio, que exerce o cargo de **médico**, pelo período de 01/04/2019 a 15/04/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:219C7560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 244/2019

PORTARIA Nº 244/2019. DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Maria Santana Neta, que exerce o cargo de **auxiliar de serviços gerais**, pelo período de 01/04/2019 a 29/06/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3BCE4086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 245/2019.

PORTARIA Nº 245/2019. DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Jacira Damascena Oliveira, que exerce o cargo de **professora**, pelo período de 19/03/2019 a 16/06/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19/03/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C9E79FF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AQUISIÇÃO DE PNEUS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de pneus. A sessão se realizará no dia 23/04/2019 às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:7626E135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS

Pregão Presencial Nº 008/2019 Processo Nº. 2019.72/2019 Regido Pela Lei Nº 10.520/2002, Pelo Decreto Nº 3.555/2000 E, Subsidiariamente, Pela Lei Nº 8.666/93.

Objeto Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros, Referente ao Lote i do Edital, E, Referente ao Lote ii do Edital, o Fornecimento de Combustíveis, de Forma Continuada e Fracionada, Para Entrega ou Fornecimento na Região Metropolitana de Goiânia, Para Atender as Necessidades da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – Go. Pregão Presencial Sessão Pública Para Recebimento Das Propostas e da Documentação de Habilitação. Data: 24/04/2019 Horário: 09:30h Julgamento: Menor Preço Por Item Local: Município de Divinópolis de Goiás/go, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, Sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, S/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás.
Pregoeiro e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/go, Edifício Sede, Praça São João Batista, S/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação - Comissão Especial Para Pregões. Telefone/fax: (62) 3456-1100/ 3456-1200 Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 2 de 34 Recibo de Retirada de Edital Via Internet Processo Administrativo/protocolo: Nº 2019.72/2019 Edital: Pregão Presencial Nº 008/2019 Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros, Referente ao Lote i do Edital, E, Referente ao Lote ii do Edital, o Fornecimento Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 3 de 34 Edital de Pregão Presencial Nº 008/2019 Processo Administrativo N. 2019.72/2019 Modalidade: Pregão Tipo: Menor Preço Por Item Finalidade: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros, Referente ao Lote i do Edital E, Referente ao Lote ii do Edital, o Fornecimento de Combustíveis, de Forma Continuada e Fracionada, Para Entrega ou Fornecimento na Região Metropolitana de Goiânia, Para Atender as Necessidades da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – Go, Para Atender as Necessidades da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – Go. 1 – Preâmbulo 1.1 - o Poder Executivo do Município de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, Através de Seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, Designados Pelo Decreto Nº 086/2018, de 04 de Dezembro de 2018, Com a Devida Autorização Expedida Pelo Sr. Prefeito, Charley Tolentino, Faz Saber Aos Interessados Que Fará Realizar na Sede da Comissão Permanente de Licitação, Sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, S/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, Cep 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, em Sessão Pública, no Dia 24 de Abril de 2019, às 9:30 Horas, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço – Valor Unitário Por Item, Para a Contratação/ Aquisição do Objeto Referido no Item 2 (do Objeto Licitado), Nas Condições Fixadas Neste Edital e Seus Anexos. 1.2 - a Presente Licitação é Regida Pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar Nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº. 3.555, de 8 de Agosto de 2000, Aplicando-se Subsidiariamente no Que Couberem, as Disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, Suas Alterações e Demais Legislações Aplicáveis, Obedecendo Ainda às Determinações Deste Edital, Suas Especificações e Respectivos Anexos. 1.3 - Não Havendo Expediente na Data Marcada Para Recebimento Dos Envelopes ou Havendo a Necessidade da Sessão Pública se Prorrogar, Fica a Sessão Adiada Para o Primeiro Dia útil Subsequente, na Mesma Hora e Local, Salvo Expressa Orientação Contrária; 1.4 – o Credenciamento Será no Mesmo Horário e Local, Retro Estabelecido, Sendo Que o Início da Disputa de Preços Dar-se-á em Seguida à Verificação Das Propostas. 1.5 - o Edital e Seus Anexos, Assim Como os Demais Documentos Pertinentes à Licitação em Apreço, Permanecerão Fixados no Quadro de Avisos e Publicações da Sede da Prefeitura Municipal, Sito a Praça São João Batista, S/n, Centro, Neste Município de Divinópolis de Goiás, Fone: (62) 3456-1100, Que Poderão Ser Examinados no Horário Comercial e Poderão Ser Retirados Junto ao Pregoeiro E/ou Membros da Equipe de Apoio, na Sala da Comissão Permanente de Licitação Ou, Ainda, Pelo Endereço Eletrônico: Www.divinopolis.go.gov.br. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 4 de 34 2 – do Objeto Licitado. 2.1 - o Objeto Deste Certame é a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros, Referente ao Lote i do Edital, E, Referente ao Lote ii do Edital, o Fornecimento de Combustíveis, de Forma Continuada e Fracionada, Para Entrega ou Fornecimento na Região Metropolitana de Goiânia, Para Atender as Necessidades da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – Go, Conforme Especificações, Quantidades e Descrições Contidas no Termo de Referência (anexo I) Deste Edital. 2.2. Não Será Aceita Entrega Parcelada Dos Produtos Descritos na Ordem de Fornecimento. Caso Isso Ocorra, o Prazo Para Pagamento Iniciar-se-á Após a Entrega Total, Não Acarretando Qualquer ônus Para a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás (go). a Prefeitura Ficará Isenta de Qualquer Responsabilidade se a Entrega Dos Produtos For Realizada Sem a Ordem de Fornecimento Para a Devida Conferência. 2.2. Não Será Aceita Entrega Parcelada Dos Produtos Descritos na Ordem de Fornecimento. Caso Isso Ocorra, o Prazo Para Pagamento Iniciar-se-á Após a Entrega Total, Não Acarretando Qualquer ônus Para a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás (go). a Prefeitura Ficará Isenta de Qualquer Responsabilidade se a Entrega Dos Produtos For Realizada Sem a Ordem de Fornecimento Para a Devida Conferência. 3 – Das Condições de Participação. 3.1. Poderão Participar Desta Licitação os Interessados do Ramo Pertinente ao Seu Objeto, Legalmente Constituídos e Que Satisfaçam as Condições Estabelecidas Neste Edital. 3.1.1 – Para o Fornecimento do Objeto do Presente Edital, Poderão Participar Interessados Que Atendam às Exigências em Relação à Qualificação Técnica e Que Não Possuem Nenhum Vínculo Com a Administração Municipal. 3.2. Não Poderá

Participar da Presente Licitação: A) Empresa Declarada Inidônea Pelas Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, Nos Termos do Inciso iv do Art. 87 da Lei Federa Nº 8.666/93; B) Empresa Que Foi Punida Com Suspensão do Direito de Licitar ou Contratar Pelo Município de Divinópolis Nos últimos 05 (cinco) Anos; C) Empresas Que Estejam Sob Falência, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação. D) Empresas Que Estiver Participando na Forma de Consórcio ou Associação de Empresas; E) Empresa Que Tenham Sócios, Responsável Técnico ou Integrante da Equipe Técnica, Que Sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Divinópolis; F) a Inobservância Das Vedações Constantes Deste Título/ Item, é de Inteira Responsabilidade do Licitante Que, Pelo Descumprimento, Sujeita-se às Penalidades Cabíveis. 4 - da Representação e do Credenciamento 4.1. – os Representantes Dos Licitantes Deverão se Apresentar Para Credenciamento Junto à Pregoeira, Devidamente Munidos de Cópia da Carteira de Identidade ou Documento Legal Equivalente Devidamente Autenticado; 4.2. - Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, Deverá Ser Apresentado Documento Que o Credencie a Participar Deste Certame – Conforme Modelo em Anexo ii (modelo de Carta de Credenciamento), Bem Como os Seguintes Documentos: Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 5 de 34 A) Tratando-se de Representante Legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou Outro Instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial Ou, Tratando-se de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Qual Estejam Expressos Seus Poderes Para Exercer Direitos e Assumir Obrigações em Decorrência de Tal Investidura; B) Tratando-se de Procurador, a Procuração Particular Com Firma Reconhecida ou Ainda Procuração Por Instrumento Público, Através do Qual Lhe Seja Atribuído Poderes Para Apresentar Proposta, Formular Lances, Negociar Preço, Interpor Recursos e Desistir de Sua Interposição e Praticar Todos os Atos em Direito Admitidos e os Demais Atos Pertinentes ao Certame, Acompanhada do Correspondente Documento, Dentre os Indicados na Alínea "a" Supra, Que Comprove os Poderes do Mandante Para a Outorga. C) Declaração de Pleno Atendimento (conforme Modelo em Anexo Iii) Deste Edital; 4.2.1. o Representante Legal ou Procurador Deverá Identificar-se, Apresentando Cópia da Carteira de Identidade ou Documento Legal Equivalente Devidamente Autenticados; 4.2.2. - Será Admitido Apenas 1 (um) Representante Para Cada Licitante Credenciado, Sendo Que Cada um Deles Poderá Representar Apenas Uma Credenciada. 4.2.3. - a Ausência do Representante em Qualquer Momento da Sessão Importará a Imediata Exclusão da Respectiva Credenciada, Salvo Autorização Expressa do Pregoeiro. 4.2.4. - o Licitante Que Não Apresentar o Documento de Credenciamento Ficará Impedido de Manifestar-se Durante a Sessão, Mas se a Sua Proposta Escrita Estiver de Conformidade Com as Condições Estabelecidas Neste Edital, Ela Será Recebida. 4.3. – os Documentos Para Credenciamento Deverão Ser Apresentados Fora Dos Envelopes 01 (proposta de Preço) e 02 (documentos Para Habilitação). 4.4. - Deverá Ainda a Licitante Entregar a Pregoeira a Mídia, Cd, Dvd E/ou Pen Drive, Contendo a “planilha Para Proposta” e o “credenciamento”. 5 - da Forma de Apresentação da Declaração da Condição de Microempresa - me ou Empresa de Pequeno Porte – Epp 5.1 - Declaração da Condição de Microempresa - me ou Empresa de Pequeno Porte – Epp (anexo Iv) A) a Declaração da Condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, Para Fins do Tratamento Diferenciado de Que Trata a lc N. 123/06, Deverá Ser Apresentada Fora Dos Envelopes 1 e 2, e Ser Assinada Pelo Representante Legal da Empresa, ou Pelo Contador Ou, Ainda, Pela Junta Comercial E, Sob as Penas da Lei, Deverá Estar Consignado Não Estarem Nas Restrições Estabelecidas Nos Incisos do § 4º do Art. 3º da Citada Lei Complementar. 5.2. - a Não Entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou Apresentação de Documento Diferente do Exigido Neste Item Implicará na Anulação do Direito da Mesma em Usufruir o Regime Diferenciado Garantido Pela Lei Complementar 123/06, Mesmo Que o Representante Declare Que os Documentos Comprobatórios Estejam Junto ao Envelope de Habilitação. 5.3. - a Não Entrega Das Declarações (anexo ii e Anexo Iii) Deste Edital, Implicará em Não Recebimento, Por Parte do Pregoeiro, Dos Envelopes Contendo Proposta de Preços e de Habilitação E, Portanto, a Não Aceitação da Licitante no Certame Licitatório. 5.4. - Só Terão Direito de Usar a Palavra, Rubricar as Documentações, Propostas, Apresentar Reclamações ou Recursos e Assinar as Atas os Licitantes Credenciados. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 6 de 34 6 - da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte 6.1. Por Ocasião da Participação Neste Certame, Será Assegurado às Microempresas – me e Empresas de Pequeno Porte - Epp, Como Critério de Desempate, o Direito de Preferência Para Ofertar o Menor Preço em Relação àquele Lançado Pelo Licitante Não Qualificado Nessas Categorias. 6.1.2. Entende-se Por Empate Aquelas Situações em Que as Propostas Apresentadas Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Sejam Iguais ou Até 05% (cinco Por Cento) Superiores ao Menor Preço, Conforme Disposto no Art. 44, § 2º da lc 123/2006. 6.1.3. Para Efeito do Disposto no Art. 44 da lc 123/2006, Ocorrendo o Empate, Procederá da Seguinte Forma: A) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Mais Bem Classificada Poderá Apresentar Proposta de Preço Inferior àquela Considerada Vencedora do Certame, Devendo Tal Proposta Ser Registrada, Situação em Que Será Adjudicado em Seu Favor o Objeto Licitado; B) Não Ocorrendo a Contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na Forma do Inciso i do Caput do Art. 45, da lc 123/2006, Serão Convocadas as Remanescentes Que Porventura se Enquadrem na Hipótese do § 2º do Art. 44 da lc 123/2006, na Ordem Classificatória, Para o Exercício do Mesmo Direito; C) no Caso de Equivalência Dos Valores Apresentados Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Que se Encontrem no Intervalo Percentual Estabelecido no § 2º do Art. 44 da lc 123/2006, Será Realizado Sorteio Entre Elas Para Que se Identifique Aquela Que Primeiro Poderá Usar do Direito de Preferência. D) o Direito de Preferência Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Será Instaurado Após o Encerramento da Etapa de Lances e Antes da Fase de Negociação. E) na Hipótese da Não-contratação Nos Termos Previstos no Caput do Art. 44 da lc 123/2006, o Objeto Licitado Será Adjudicado em Favor da Proposta Originalmente Vencedora do Certame. F) o Disposto no Art. 44 da lc 123/2006, Somente se Aplicará Quando a Melhor Oferta Inicial Não Tiver Sido Apresentada Por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 6.1.4. as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, Por Ocasião da Participação Neste Certame, Deverão Apresentar Toda a Documentação Exigida Para Fins de Comprovação de Regularidade Fiscal, Mesmo Que Esta Apresente Alguma Restrição, na Forma do Art. 43 da Lei Complementar N. 123/2006. A) Havendo Alguma Restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, Será Assegurado o Prazo de 05 (cinco) Dias úteis, Cujo Termo Inicial Corresponderá ao Momento em Que o Proponente For Declarado o Vencedor do Certame, Prorrogáveis Por Igual Período, a Critério da Administração Pública, Para a Regularização da Documentação, Pagamento ou Parcelamento do Débito e Emissão de Eventuais Certidões Negativas ou Positivas, Com Efeito de Certidão Negativa. B) a Não-regularização da Documentação, no Prazo Previsto no § 1º do Art. 43, da lc 123/2006, Implicará Decadência do Direito à Contratação, Sem Prejuízo Das Sanções Previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Sendo Facultado à Administração Convocar os Licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, Para a Assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitaç Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 7 de 34 “a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - Goiás Pregão Presencial N.º 008/2019 Nome da Empresa e Endereço Cnpj: Envelope Nº 1 - Proposta de Preços” “a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - Goiás Pregão Presencial N.º 008/2019 Nome da Empresa e Endereço Cnpj: Envelope Nº 2 - Documentos Para Habilitação” 7.2. a Proposta Deverá Ser Elaborada Preferencialmente em Papel Timbrado da Empresa e Redigida em Língua Portuguesa, Salvo Quanto às Expressões Técnicas de Uso Corrente, Com Suas Páginas Numeradas Seqüencialmente, Sem Rasuras, Emendas, Borrões ou Entrelinhas e Ser Datada e Assinada Pelo Representante Legal da Licitante ou Pelo Procurador. 7.3. o Licitante Poderá Apresentar os Documentos Solicitados em Original ou Cópia Autenticada Por Cartório Competente e ou Pela Comissão Permanente

de Licitação, ou Publicados em órgão de Imprensa Oficial. Caso Sejam Apresentados Documentos Originais, os Mesmos Ficarão Retidos no Processo. 7.4. o Município Não se Responsabilizará Por Envelopes de “proposta de Preços” e “documentação de Habilitação”, Remetidos Via Correios Que Não Sejam Entregues no Local, Data e Horário Definido Neste Edital. 7.5. na Hipótese de Não Constar Prazo da Validade Das Certidões Apresentadas, o Pregoeiro Aceitará as Expedidas Até 90 (noventa) Dias Anteriores à Data de Apresentação Das Propostas. 8 - do Conteúdo do Envelope “proposta de Preços” 8.1. a Proposta Deverá Ser Apresentada em Envelope Fechado e Deverá Conter a Especificação do Objeto Oferecido, Rigorosamente de Acordo Com as Exigências Constantes Neste Edital e Anexos, de Forma Clara e Detalhada, Não Sendo Admitido Propostas Alternativas, Devendo Conter Aos Seguintes Elementos: A) Nome, Endereço e Cnpj Proponente; B) Número Deste Pregão; C) Descrição de Forma Clara e Sucinta do Item Que se Pretende Concorrer, Conforme Anexo I; D) Preço Unitário e Total Proposto Para o Objeto Ofertado, Expresso em Moeda Corrente, em Números Com Apenas Duas Casas Decimais, Após a Vírgula, Devendo Ser Aplicado no Preço a Isenção do Icms Nos Casos Que Couber, Observando as Condições do Anexo i – Termo de Referência do Edital. E) o Preço Cotado Deverá Conter as Taxas e Impostos Instituídos Por Lei, Seguros, Encargos Trabalhistas e Sociais, e Quaisquer Outras Despesas Que de Forma Direta ou Indiretamente, Incidem Sobre o Objeto Licitado. a Omissão de Qualquer Despesa Necessária à Perfeita Realização do Objeto Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 8 de 34 Deste Será Interpretada Como Não Existente ou Já Incluída Nos Preços, Não Podendo a Licitante Pleitear Acréscimo Após a Abertura Das Propostas; F) Prazo de Validade da Proposta Não Inferior a 60 (sessenta) Dias Corridos, Contados da Data de Abertura da Proposta. no Silêncio da Proposta, Considerar-se-á a Validade de 60 Dias; 8.2. Serão Desclassificadas as Propostas Que Não Atenderem as Exigências, Bem Como as Que Apresentarem Preços Superiores Aqueles Previstos no Termo de Referência, os Quais Ficam Estabelecidos Como Preço Máximo Para Este Certame; 8.3. os Preços Propostos Serão de Exclusiva Responsabilidade da Licitante, Não Lhe Assistindo o Direito de Pleitear Qualquer Alteração Dos Mesmos, Sob Alegação de Erro, Omissão ou Qualquer Outro Pretexto. Não Serão Admitidas, Sob Quaisquer Motivos, Modificações ou Substituições Das Propostas ou de Quaisquer Documentos; 8.4. os Licitantes Que Ocultarem em Suas Propostas o Cumprimento Das Exigências Relacionadas às Especificações, ou Seja, Não Apresentarem a Sua Proposta de Acordo Com o Estabelecido, Ficarão Sujeitos à Aplicação Das Penalidades Previstas no Art. 93 da Lei 8.666/93. 8.5. Não se Considerará Qualquer Oferta de Vantagem. 8.6. Toda Especificação Estabelecida Para o Objeto Será Tacitamente Aceita Pelo Licitante, no Ato da Entrega de Sua Proposta de Preços. 8.7. a Proposta de Preço Deverá Ser Digitada na Tabela do Anexo v Devendo Ser Entregue Impressa no Envelope de Que Trata Este Item. a Proposta de Preço Deverá Ser Redigida Com Clareza, Sem Emendas, Rasuras, Acréscimos ou Entrelinhas, Datada, Rubricada em Todas as Folhas e Assinada a última Folha Por Seu Representante Legal; 8.8. o Licitante Somente Poderá Retirar Sua Proposta Mediante Requerimento Escrito ao Pregoeiro, Antes da Abertura do Respectivo Envelope, Desde Que Caracterizado Motivo Justo Decorrente de Fato Superveniente e Aceito Pelo Pregoeiro. 8.9. os Preços Estimados no Termo de Referência (anexo I) São Considerados “preço Máximos”, Caso os Preços Propostos Pelos Licitantes Estiverem Acima Deste Serão Automaticamente Desclassificados. 8.10. no Ato de Credenciamento Deverá Ser Entregue Fora do Envelope a Mídia, Cd, Dvd E/ou Pen Drive, Contendo a “planilha Para Proposta de Preço”, Devido à Utilização de Sistema Computadorizado. 9 - do Conteúdo do Envelope “documentos Para Habilitação” 9.1. o Envelope Contendo "documentos de Habilitação" Deverá Conter os Documentos a Seguir Relacionados os Quais Dizem Respeito A: 9.1.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica A) Registro Comercial, no Caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, Devidamente Registrado na Junta Comercial, em se Tratando de Sociedade Comercial; no Caso de Sociedade Por Ações, os Documentos Já Mencionados Acompanhados do Documento de Eleição de Seus Administradores, E, Tratando-se de Sociedades Civis Ato Constitutivo Devidamente Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Acompanhado de Prova da Diretoria em Exercício; B) Declaração Expressa de Que o Licitante Não Emprega Trabalhador Nas Situações Previstas no Inciso Xxxiii do Art. 7º da Constituição Federal, Assinada Pelo Representante Legal do Licitante, Conforme Modelo do Anexo Vi; Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 9 de 34 C) o Documento de Habilitação Jurídica Deverá Expressar o Objeto Social Pertinente e Compatível Com o Objeto da Licitação. 9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista 9.1.2.1. Para Efeito de Habilitação no Presente Certame, o Licitante Deverá Apresentar: A) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual E/ou Municipal, Relativo ao Domicílio ou Sede da Licitante, Pertinente ao Seu Ramo de Atividade e Compatível Com o Objeto Licitado; B) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – Cnpj/mf; C) Prova de Regularidade Tributária Para Com a Fazenda Federal Através de Certidão Emitida Relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; D) Prova de Regularidade Tributária Para Com a Fazenda Estadual, Através de Certidão Expedida Pela Secretaria da Fazenda – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa; E) Prova de Regularidade Para Com a Fazenda Municipal, Através de Certidão Expedida Pela Secretaria de Finanças do Município ou Equivalente Onde a Licitante Tem Sua Sede e do Município de Divinópolis de Goiás, Goiás - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa; F) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (inss); G) Certificado de Regularidade de Situação, Junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – Crs/fgts; H) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, Mediante a Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (cndt). I) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Expedida Pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial Expedida Pelo Distribuidor do Domicílio do Licitante; 9.1.3 - Outras Comprovações 9.1.3.1 a Comissão Permanente de Licitações Poderá Diligenciar Por Meio de Consulta Direta Aos Sites Dos órgãos Expedidores na Internet, Para Verificar a Veracidade de Documentos Obtidos Por Mídia Eletrônica. 9.1.3.2 se a Documentação de Habilitação Não Estiver Completa ou Contrariar Qualquer Dispositivo Deste Edital e Seus Anexos, o Pregoeiro Considerará a Licitante Inabilitada. 9.1.3.3 se Todos os Licitantes Forem Inabilitados, Poderá Ser Aplicado o Disposto no Parágrafo 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93. 10 - Procedimento da Sessão do Pregão e do Julgamento 10.1. a Sessão Será Iniciada Com o Credenciamento Dos Interessados em Participar do Certame. Após o Encerramento do Credenciamento e Identificação Dos Representantes Das Empresas Licitantes, o Pregoeiro Declarará Aberta a Sessão do Pregão, Dando-se Início ao Recebimento Dos Envelopes Contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, Exclusivamente Dos Participantes Devidamente Credenciados. 10.2. Após os Respectivos Credenciamentos, os Licitantes Entregarão ao Pregoeiro em Envelopes Separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 10 de 34 10.2.1. Iniciada a Abertura do Primeiro Envelope, Contendo a Proposta de Preços, Estará Encerrado o Credenciamento E, Por Consequência, a Possibilidade de Admissão de Novos Participantes no Certame. 10.3. a Análise Das Propostas Pelo Pregoeiro Será Feita Por Item e Sequencialmente e Visará ao Atendimento Das Condições Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos, Sendo Desclassificadas as Propostas: A) Cujo Objeto Por Item Não Atenda as Especificações, Prazos e Condições Fixados no Edital; B) Que Apresentem Preços Baseados Exclusivamente em Proposta Dos Demais Licitantes. 10.3.1 - Serão Desconsideradas Ofertas ou Vantagens Baseadas Nas Propostas Das Demais Licitantes. 10.4. as Propostas Não Desclassificadas Serão Selecionadas Por Item Para a Etapa de Lances, Com Observância Dos Seguintes Critérios: A) Seleção da Proposta de Menor Preço Por Item e Aquelas Que Tenham Valores Sucessivos e Superiores em Até 10% (dez Por Cento) à Proposta de Menor Preço, Para Que Seus Autores Participem Dos Lances Verbais. B) Não Havendo Pelo Menos 3 (três) Propostas

de Preços na Condição Definida na Alínea Anterior, Serão Selecionadas as Propostas Que Apresentarem os Menores Preços, Até o Máximo de 3 (três), Para Que Seus Autores Participem Dos Lances Verbais, Quaisquer Que Sejam os Preços Oferecidos. no Caso de Empate Nos Preços, Serão Admitidas Todas as Propostas Empatadas, Independentemente do Número de Licitantes. 10.5. Aos Licitantes Classificados Para Participação na Etapa de Lances, Será Dada a Oportunidade de Nova Disputa, Por Meio de Lances Verbais e Sucessivos, de Valores Distintos, a Partir do Autor da Proposta Classificada de Maior Preço Aos Demais e em Ordem Decrescente de Valor, Decidindo-se Por Meio de Sorteio no Caso de Empate de Preços. 10.5.1. o Licitante Sorteado em Primeiro Lugar Poderá Escolher a Posição na Ordenação de Lances, em Relação Aos Demais Empatados, e Assim Sucessivamente Até a Definição Completa da Ordem de Lances. 10.6. os Lances Para Cada Item Deverão Ser Formulados em Valores Distintos e Decrescentes, Inferiores à Proposta de Menor Preço; 10.7. a Etapa de Lances Será Considerada Encerrada Quando Todos os Participantes Dessa Etapa Declinarem da Formulação de Lances. a Desistência em Apresentar Lance Verbal, Quando Convocado Pelo Pregoeiro, Implicará na Exclusão do Licitante da Etapa de Lances Verbais e na Manutenção do último Preço Apresentado Pelo Licitante, Para Efeito de Posterior Ordenação Das Propostas. 10.8. Encerrada a Etapa de Lances e Havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em Condições de Exercer o Direito de Preferência, Será Adotado o Procedimento de Que Trata os Itens 5 e 6; 10.9. o Critério de Julgamento Será o de Menor Preço Por Item. 10.10. Declarada Encerrada a Etapa Competitiva (após o Término da Fase de Lances), Sendo Aceitável a Oferta de Menor Preço e Ordenadas as Ofertas, o Pregoeiro Examinará a Aceitabilidade da Primeira Classificada, Quanto ao Objeto e Valor, de Acordo Com os Critérios Estabelecidos Neste Edital, Decidindo Motivadamente a Respeito e Passará à Abertura do Envelope Contendo a Documentação de Habilitação do Licitante Que a Tiver Formulado, Para Confirmação Das Suas Condições Habilitatórias. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 11 de 34 10.10.1 o Pregoeiro Poderá a Qualquer Momento Solicitar Aos Licitantes a Composição de Preços Dos Itens Propostos, Bem Como os Demais Esclarecimentos Que Julgar Necessário. 10.11. Caso Não se Realize os Lances Verbais, Será Verificada a Conformidade Entre a Proposta Escrita de Menor Preço e o Valor Estimado da Contratação. 10.12. em Havendo Apenas Uma Oferta e Desde Que Esta Atenda a Todos os Termos do Edital e Que Seu Preço Seja Compatível Com o Valor Estimado da Contratação, Esta Poderá Ser Aceita. 10.13. Apurada a Melhor Proposta Que Atenda ao Edital, o Pregoeiro Poderá, Ainda, Negociar Com o Proponente Para Que Seja Obtido Melhor Preço. 10.14. se a Proposta Não For Aceitável ou o Licitante Não Atender às Exigências Habilitatórias, a Pregoeira, Examinará a Oferta Subsequente, Verificado a Sua Aceitabilidade e Procedendo à Verificação Das Condições de Habilitação do Licitante, E, Assim, Sucessivamente, na Ordem de Classificação, Até a Apuração de Uma Proposta ou Lance Que Atenda ao Edital, Sendo o Respectivo Licitante Declarado Vencedor e a Ele Adjudicado o Objeto Deste Edital, Para o Qual Tenha Apresentado Proposta. 10.15. a Administração Não se Responsabilizará Pela Eventual Indisponibilidade Dos Meios Eletrônicos, no Momento da Verificação. Ocorrendo Essa Indisponibilidade e Não Sendo Apresentados os Documentos Alcançados Pela Verificação, o Licitante Será Inabilitado. 10.16. no Caso Das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte Apresentar Restrições na Regularidade Fiscal, Será Adotada Prerrogativa Prevista no Item 5. 10.17. Constatado o Atendimento Pleno às Exigências Fixadas Neste Edital, o Licitante, Será Declarado Vencedor, Sendo-lhe Adjudicado o Objeto Para o Qual Apresentou Proposta. 10.18. se a Oferta Não For Aceitável, ou se o Licitante Desatender às Exigências Para a Habilitação, o Pregoeiro Examinará a Oferta Subsequente de Menor Preço, Negociará Com o Seu Autor, Decidirá Sobre a Sua Aceitabilidade E, em Caso Positivo, Verificará as Condições de Habilitação e Assim Sucessivamente, Até a Apuração de Uma Oferta Aceitável Cujo Autor Atenda Aos Requisitos de Habilitação, Caso em Que Será Declarado Vencedor. 10.19. da Sessão Lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na Qual Serão Registrados Todos os Atos do Procedimento e as Ocorrências Relevantes, e Que, ao Final, Será Assinada Pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Pelos Licitantes Presentes. 10.20. Decididos os Recursos ou Transcorrido in Albis o Prazo Para Sua Interposição, o Pregoeiro Poderá Devolver Aos Licitantes, Exceto Aos Vencedores, os Envelopes “documentação de Habilitação”. 11. – da Impugnação, do Recurso, da Adjudicação e da Homologação 11.1. no Final da Sessão, Declarado o Vencedor, Qualquer Licitante Poderá Manifestar Imediata e Motivadamente a Intenção de Recorrer, Cuja Síntese Será Lavrada em Ata, Sendo Concedido o Prazo de 3 (três) Dias úteis Para Apresentação Das Razões do Recurso, Ficando os Demais Licitantes, Desde Logo, Intimados Para Apresentar Contrarrazões em Igual Número de Dias, Que Começarão a Correr do Término do Prazo do Recorrente, Sendo-lhes Assegurada Vista Imediata Dos Autos, na Sala do Pregoeiro Municipal. é Defeso a Qualquer Licitante Recorrente, Retirar os Autos da Sala do Pregoeiro. 11.2. o Licitante Poderá Também Apresentar as Razões do Recurso no Ato da Sessão do Pregão, as Quais Serão Reduzidas a Termo na Respectiva Ata, Ficando Todos os Demais Licitantes Desde Logo Intimados Para Apresentar Contrarrazões no Prazo de 3 (três) Dias úteis, Contados da Lavratura da Ata, Sendo-lhes Assegurada Vista Imediata Dos Autos, na Sala da Pregoeira Municipal. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 12 de 34 11.3. a Ausência de Manifestação Imediata e Motivada do Licitante Importará a Decadência do Direito de Recurso e Importará no Encaminhamento do Processo à Autoridade Competente Para Adjudicação do Objeto do Certame ao Licitante Vencedor e Para a Sua Homologação. 11.4. os Recursos Deverão Ser Decididos no Prazo de 5 (cinco) Dias úteis. 11.5. o Recurso Terá Efeito Suspensivo e o Seu Acolhimento Importará a Invalidação Apenas Dos Atos Insuscetíveis de Aproveitamento. 11.6. Decididos os Recursos Porventura Interpostos ou Inexistindo Manifestação Recursal e Constatada a Regularidade Dos Atos Praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o Objeto do Certame ao Licitante Vencedor e Homologará o Procedimento Licitatório. 11.7. a Adjudicação Será Feita Por Item. 11.8. Decairá do Direito de Impugnar o Presente Edital, Perante a Administração, o Licitante Que Não o Fizer Nas Condições Estabelecidas no §2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93. 11.9. Qualquer Cidadão Poderá Impugnar o Presente Edital, Nos Termos do §1º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93. 12 - Das Condições de Pagamento 12.1. o Pagamento à Empresa a Ser Contratada Será Efetuado Mensalmente, Após a Execução do Objeto e Cumpridas às Exigências Deste Edital e do Contrato, Mediante Apresentação de Nota Fiscal, Juntamente Com a Prova de Regularidade Para Com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (fgts) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, Demonstrando Situação Regular no Cumprimento Dos Encargos Sociais Instituídos Por Lei. as Notas e Documentos Fiscais Deverão Ser Protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura. 12.1.1. em Caso de Irregularidade na Emissão Dos Documentos Fiscais, o Prazo de Pagamento Será Contado a Partir de Sua Reapresentação, Desde Que Devidamente Regularizados. 12.1.1. se o Objeto Não For Entregue na Conformidade do Que Dispõe Este Edital, o Pagamento Ficará Suspenso Até Seu Recebimento Definitivo. 12.2. o Município Não se Responsabilizará Por Qualquer Despesa Que o Licitante Vencedor Venha a Fazer e Que Não Esteja Inclusa no Valor da Proposta. 13 - da Contratação 13.1. as Condições Contratuais Constam da Minuta de Contrato, Anexo Viii, Deste Edital. 13.2. Homologada a Licitação Pela Autoridade Competente, o Município Firmará os Contratos Específicos Com os Licitantes Vencedores Visando à Execução do Objeto Desta Licitação, Nos Termos da Minuta Que Integra Este Edital. 13.3. os Licitantes Vencedores Terão o Prazo de 05 (cinco) Dias úteis, Contado a Partir da Convocação, Para Assinar o Contrato. Este Prazo Poderá Ser Prorrogado Uma Vez, Por Igual Período, Quando Solicitado Pelo Proponente Vencedor Durante o Seu Transcurso e Desde Que Ocorra Motivo Justificado, Aceito Pelo Município. 13.3.1. o Adjudicatário Que, Convocado no Prazo de Validade de Sua Proposta, Deixar de Entregar ou Apresentar Documentação Falsa, Ensejar o Retardamento no Fornecimento de Seu Objeto, Não Mantiver a Proposta, Comportar-se de Modo Inidôneo ou Cometer Fraude Fiscal, Ficará Impedido de Contratar Com o Município de Divinópolis de Goiás,

Pelo Prazo de 05 (cinco) Anos, Bem Como Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 13 de 34 o Fato Será Informado Aos Setores de Compra do Estado de Goiás e da União, Sem Prejuízo Das Multas Aplicáveis e Demais Cominações Legais 14 - Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária 14.1. as Despesas Decorrentes da Presente Licitação Correrão à Conta de Recursos Consignadas no Orçamento, Para o Exercício de 2019 do Município de Divinópolis, Cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa São: Secretaria de Administração Dotações Orçamentária: 4.8.122.2.061.3.3.99.30 Ficha -26 Secretaria Municipal de Educação Dotações Orçamentária: 12.113.2.009.3.390.30 Ficha 91 Secretaria Municipal de Transporte Dotações Orçamentária: 26.120.782.2.022.3.3.90.30 Ficha 248 Secretaria Municipal de Saúde Dotações Orçamentária: 10.121.122.2.062.3.390.30 Ficha Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar Dotações Orçamentária:8.5.243.2.071.3.3.90 Ficha 377 15 – Fornecimento E/ou Execução 15.1 o Objeto da Presente Licitação Deverá Ser Executado No(s) Dia(s), No(s) Local(is) e Horário(s) Definido (s), Pela Prefeitura e Secretarias Municipais, Conforme Termo de Referência (anexo I). 15.2 o Local Para Entrega ou Fornecimento Dos Filtros, Referente ao Lote i do Edital, Será na Sede do Município, Referente ao Lote ii do Edital, Fornecimento de Combustíveis, a Entrega ou Fornecimento Será na Região Metropolitana de Goiânia. 16 - Recebimento 16.1 - o Objeto da Presente Licitação Será Recebido Nos Termos do Art. 73, da Lei 8.666/93. 17 - da Fiscalização, Exigências e Vedações. 17.1 - os Fornecimentos Dos Produtos Serão Devidamente Acompanhados e Fiscalizados Por Servidor Autorizado Para Tal, na Forma do Artigo 67, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, Que Deverá Promover Todas as Ações Necessárias ao Fiel Cumprimento Das Condições Estipuladas no Contrato, e Ainda: A) Propor ao órgão Competente Pela Instrução, a Aplicação Das Penalidades Previstas Neste Contrato e na Legislação, no Caso de Constatar Irregularidade Cometida Pela Contratada; B) Encaminhar o Fato à Deliberação Superior Para a Adoção Das Medidas Corretivas e Punitivas Aplicáveis, no Caso de Haver Indícios de Apropriação Indébita e de Prejuízo ao Erário. 17.2 - a Fiscalização de Que Trata Esta Cláusula Não Exclui Nem Reduz a Responsabilidade da Contratada, Pelos Danos Causados ao Contratante ou a Terceiros, Resultantes de Ação ou Omissão Culposa ou Dolosa de Quaisquer de Seus Empregados ou Prepostos; 17.3 - a Ação ou Omissão, Total ou Parcial, da Fiscalização da Contratante, Não Elide Nem Diminui a Responsabilidade da Empresa Contratada Quanto ao Cumprimento Das Obrigações Pactuadas Entre as Partes. 18 – Penalidades e Sanções Administrativas Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 14 de 34 18.1 – o Licitante Que se Recusar a Assinar o Contrato Injustificadamente, Falhar ou Fraudar a Sua Execução, Fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito Prévio da Citação e Ampla Defesa, Ficará Impedido de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Pelo Prazo de Até 05 (cinco) Anos, Enquanto Perdurarem os Motivos Determinantes da Punição ou Até Que Seja Proferida a Reabilitação Perante a Própria Autoridade Que Aplicou a Penalidade, Sem Prejuízo Das Multas Previstas Neste Edital, Além de Outras Cominações Legais. 18.2 – a Inexecução Total ou Parcial do Contrato Sujeitará a Contratada às Seguintes Penalidades Previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93: i – Advertência, Quando a Gravidade da Inexecução do Contrato Não Justificar a Imposição de Penalidade Mais Grave. ii – Multa, Nas Seguintes Hipóteses e Graduações: A) Pelo Atraso na Entrega E/ou Execução do Objeto Deste Pregão, Multa de 10% (dez Por Cento) Sobre o Valor Total do Objeto Ofertado, Devidamente Atualizado, Independentemente de Eventual Rescisão Contratual, a Critério da Administração, Nos Termos do Art. 79, Inciso I, da Lei Nº. 8.666, de 1993; B) Pela Rescisão Unilateral do Contrato Pela Contratada, Sem Justa Causa, o Que Caracterizará Descumprimento Total da Obrigação Assumida, Multa de 50% (cinquenta Por Cento) Sobre o Valor Total do Objeto Ofertado, Devidamente Atualizado; C) Pelo Descumprimento Das Demais Condições Fixadas no Edital e no Contrato e Não Abrangida Pelas Alíneas Anteriores, Multa de 10% (dez Por Cento) Sobre o Valor Total do Objeto Ofertado, Para Cada Evento, Devidamente Atualizado, Independentemente de Eventual Rescisão Contratual, Até o Limite de 50% (cinquenta Por Cento) do Valor Total do Objeto Ofertado. Iii - Declaração de Inidoneidade Para Licitar ou Contratar Com a Administração Pública, Enquanto Perdurarem os Motivos Determinantes da Punição ou Até Que Seja Promovida a Reabilitação Perante a Própria Autoridade Que Aplicou a Penalidade, Que Será Concedida Sempre Que o Contratado Ressarcir a Administração Pelos Prejuízos Resultantes. 18.3 – as Atualizações Das Multas Serão Feitas Com Base no Igp-m (fgv). 18.4 – as Multas Serão Descontadas Dos Pagamentos no Prazo de 10 (dez) Dias Corridos, Contados da Data de Publicação do Ato de Punição, ou Ainda, Quando For o Caso, Poderão Ser Cobradas Judicialmente, Nos Termos Dos §§ 2º e 3º do Art. 86 da Lei Nº. 8.666/93. 18.5 – Das Penalidades de Que Tratam a Lei, Cabe Recurso ou Pedido de Reconsideração, Conforme o Caso. 18.6 – Nenhuma Penalidade Será Aplicada Sem o Devido Processo Administrativo e Sem a Devida Motivação. 18.7 – as Penalidades Aplicadas Só Poderão Ser Relevadas se Ocorrer Caso Fortuito ou Força Maior, Devidamente Comprovado, a Critério da Autoridade Competente do Município. 18.8 – Para a Aplicação Das Penalidades Previstas, a Contratada Será Notificada Para Apresentação de Defesa Prévia, no Prazo de 5 (cinco) Dias úteis, Contados da Notificação. 18.9 – as Penalidades Previstas São Independentes Entre Si, Podendo as Multas Serem Aplicadas Cumulativamente Com as Demais Sanções, Sem Prejuízo de Outras Medidas Cabíveis. 18.10 – no Caso de Aplicação Cumulativa de Sanções, o Ordenador de Despesa do Município ao Decidir, Fará a Devida Fundamentação Para Aplicação Das Sanções Cumuladas. 18.11 – o Prazo Para Apresentação de Recursos Das Penalidades Aplicadas é de 5 (cinco) Dias Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 15 de 34 úteis, Contados da Intimação do Ato. 18.12 – Após a Aplicação de Qualquer Penalidade, o Município Comunicará Por Escrito à Contratada e Providenciará a Publicação no órgão Oficial do Município, Constando o Fundamento Legal da Punição. 19 - Das Disposições Finais 19.1. as Normas Disciplinadoras Desta Licitação Serão Interpretadas em Favor da Ampliação da Disputa, Respeitada a Igualdade de Oportunidade Entre os Licitantes e Desde Que Não Comprometam o Interesse Público, a Finalidade e a Segurança da Contratação. 19.2. Das Sessões Públicas de Processamento do Pregão Serão Lavradas Atas Circunstanciadas, Devendo Ser Assinadas Pelo Pregoeiro, Pela Equipe de Apoio e Pelos Licitantes Presentes. 19.3. as Recusas ou as Impossibilidades de Assinaturas Devem Ser Registradas Expressamente na Própria Ata. 19.4. Todas as Propostas, Bem Como os Documentos de Habilitação Cujos Envelopes Forem Abertos na Sessão, Serão Rubricadas Pelo Pregoeiro e Pelos Licitantes Presentes Que Desejarem. 19.5. a Apresentação da Proposta e Preços Pressupõe Pleno Conhecimento e Atendimento ás Exigências de Habilitação Previstas no Edital. o Licitante, Ainda, Será Responsável Por Todas as Transações Que Forem Efetuadas em Seu Nome no Pregão Presencial, Assumindo Como Firme e Verdadeira Sua Proposta e Lances. 19.6. no Julgamento Das Propostas de Preço e na Análise da Documentação, o Pregoeiro Poderá, a Seu Critério, Solicitar o Assessoramento Técnico. 19.7. Toda a Documentação Apresentada Neste Ato Convocatório e Seus Anexos São Complementares Entre Si, de Modo Que Qualquer Detalhe Que se Mencione em um Documento e se Omita em Outro, Será Considerado Especificado e Válido. 19.8. a Pregoeira, no Interesse da Administração, Poderá Adotar Medidas Saneadoras Durante a Tramitação do Certame E, em Especial, na Sessão do Pregão, Relevar Omissões Puramente Formais, Observadas na Documentação e Proposta, Desde Que Não Contrariem a Legislação Vigente e Não Comprometam a Lisura da Licitação, Sendo Possível a Promoção de Diligências Junto Aos Licitantes, Destinadas a Esclarecer ou a Complementar a Instrução do Processo, Vedada à Inclusão Posterior de Documento ou Informação Que Deveria Constar no Ato da Sessão Pública, Conforme Disposto no §3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93. 19.9. se Houver Solicitação de Documentos, Estes Deverão Ser Apresentados em Original ou em Cópia Autenticada Por Cartório, Sendo Possível, Ainda, a Autenticação Dos Mesmos Pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. 19.10. o Não Cumprimento da Diligência Poderá Ensejar a Inabilitação do Licitante ou a Desclassificação da Proposta. 19.11. as Decisões do Pregoeiro Serão Publicadas no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura

Municipal de Divinópolis de Goiás, no Endereço Indicado no Cabeçalho do Edital, Podendo Ser Aplicado o Disposto no §1º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93. 19.12. a Participação do Licitante Nesta Licitação Implica no Conhecimento Integral Dos Termos e Condições Inseridas Neste Instrumento Convocatório, Bem Como Das Demais Normas Legais Que Disciplinam a Matéria. 19.13. a Presente Licitação Não Importa, Necessariamente, em Contratação, Podendo o Município Revogá-la, no Todo ou em Parte, Por Razões de Interesse Público ou Anulá-la Por Ilegalidade, de Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 16 de 34 Oficio ou Por Provocação Mediante Ato Escrito e Fundamentado, Publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, Goiás. 19.14. Até 02 (dois) Dias úteis Anteriores à Data Fixada Para Recebimento Das Propostas, Qualquer Pessoa Poderá Solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar o Ato Convocatório do Pregão. 19.15. a Petição Será Dirigida o Pregoeiro, Que Decidirá no Prazo de Até 1 (um) Dia útil; 19.16. Acolhida a Petição Contra o Ato Convocatório, Será Designada Nova Data Para a Realização do Certame. 19.17. Quando Todos Licitantes Forem Inabilitados ou Todas as Propostas Forem Desclassificadas, a Administração Poderá Fixar Aos Licitantes o Prazo de Oito Dias úteis Para a Apresentação de Nova Documentação ou de Outras Propostas, Conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei Nº. 8.666/93. 19.18. o Proponente Que Vier a Ser Contratado Fica Obrigado a Aceitar, Nas Mesmas Condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões Que se Fizerem Necessários Até 25% (vinte e Cinco Por Cento) do Valor Atualizado de Fechamento do Pregão, Obedecido o Disposto no § 1º, Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8666/93. 19.19. na Contagem Dos Prazos Estabelecidos Neste Edital e Seus Anexos, Excluir-se-á o Dia do Início e Incluir-se-á o do Vencimento, em Ambos os Casos, Só se Iniciam e Vencem os Prazos em Dias de Expediente na Prefeitura de Divinópolis de Goiás. 19.20. os Casos Omissos do Presente Pregão Serão Solucionados Pelo Pregoeiro. 16.21. Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, Para Solucionar Quaisquer Questões Oriundas Desta Licitação. 16.22. Fazem Parte Integrante Deste Edital os Seguintes Anexos. Anexo i – Termo de Referência. Anexo ii – Modelo de Carta de Credenciamento. Anexo Iii – Declaração de Pleno Atendimento. Anexo iv – Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo v - Modelo de Proposta de Preço. Anexo vi – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (cumprimento do Disposto no Inciso Xxxiii, do Art. 7º da Constituição Federal). Anexo Vii – Declaração de Fato Impeditivo. Anexo Viii – Minuta do Contrato. Divinópolis de Goiás - Go, 02 de Abril de 2019. Silvanir Silva Borges Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 17 de 34 Anexo i Termo de Referência 1 - Objeto 1.1 – o Objeto Deste Certame é a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Filtros, Referente ao Lote i do Edital, E, Referente ao Lote ii do Edital, o Fornecimento de Combustíveis, de Forma Continuada e Fracionada, Para Entrega ou Fornecimento na Região Metropolitana de Goiânia, Para Atender as Necessidades da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – Go, Conforme Especificações e Quantidades Estabelecidas Abaixo Por um Período de 09 (nove) Meses: 1.2 - o Custo Estimado Dos Filtros e Combustíveis Será a Quantia de R$ 73.334,00 (setenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais), Conforme Orçamento em Anexo. Lote i Item Descrição do Item Descrição do Veículo Unid. Quant. Valor Unitário Total 1 Filtro de Combustível Psd 644 Patrol Caterpilar 120k Ano 2013 un 12 R$ 148,00 R$ 1.776,00 Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 18 de 34 2 Filtro Lubrificante Psl 417 Patrol Caterpilar 120k Ano 2013 un 6 R$ 40,00 R$ 240,00 3 Filtro de ar Externo Asr 547 Patrol Caterpilar 120k Ano 2014 un 6 R$ 115,00 R$ 690,00 4 Filtro de Combustível Psc 72/2 Patrol Caterpilar 120k Ano 2014/ Pá Carregadeira Komatsu 200 wa Ano 2011/ Caminhão Ford Cargo 24x28 Ano 2011/ Caminhão Ford Cargo 17x17 Ano 2012 un 16 R$ 20,00 R$ 320,00 5 Filtro Lubrificante Psl 280 Patrol Caterpilar 120k Ano 2013/ Pá Carregadeira Komatsu 200 wa Ano 2011/ Minhão Ford Cargo 24x28 Ano 2011/ Caminhão Ford Cargo 17x17 Ano 2012 un 16 R$ 32,00 R$ 512,00 6 Filtro Hidraulico P550416 Patrol Caterpilar 120k Ano 2013 un 6 R$ 288,00 R$ 1.728,00 7 Filtro de ar Externo Asr 492 Pá Carregadeira Komatsu 200 wa Ano 2011 un 2 R$ 69,00 R$ 138,00 8 Filtro de ar Interno Uars256188 Pá Carregadeira Komatsu 200 wa Ano 2011 un 6 R$ 72,00 R$ 432,00 9 Filtro Hidraulico bt 9360 Pá Carregadeira Komatsu 200 wa Ano 2011 un 2 R$ 720,00 R$ 1.440,00 10 Filtro de Combustível Pc-2/255 Retro Escavadeira New Holland Ano 2014 un 4 R$ 18,00 R$ 72,00 11 Filtro Lubrificante Psl 283 Retro Escavadeira New Holland Ano 2014 un 4 R$ 32,00 R$ 128,00 12 Filtro de Comb Kx24 ou Psd 530 Retro Escavadeira Randon Ano 2013 un 5 R$ 71,00 R$ 355,00 13 Filtro Lubrificante Psl 962 Retro Escavadeira Randon Ano 2013/ ônibus – Wolksbus 15- 190 Ano 2010/ un 10 R$ 30,00 R$ 300,00 14 Filtro Hidraulico ph 346 Retro Escavadeira Randon Ano 2013 un 2 R$ 8,00 R$ 16,00 15 Filtro Separador de água Psd 981 Caminhão Volks 26.280 Ano 2013 un 4 R$ 8,00 R$ 32,00 16 Filtro de Combustível Psd 530 Caminhão Agrale Ano 2005 un 2 R$ 71,00 R$ 142,00 17 Filtro de Combustível Pec 3014 Caminhão Volks 26.280 Ano 2013 un 3 R$ 96,00 R$ 288,00 18 Filtro Lubrificante Pel 2011 Caminhão Volks 26.280 Ano 2013 un 4 R$ 35,00 R$ 140,00 Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 19 de 34 19 Filtro de ar Interno Ars 9839 Caminhão Volks 26.280 Ano 2013/ ônibus – Wolksbus 15-190 Ano 2010 un 10 R$ 110,00 R$ 1.100,00 20 Filtro de ar Externo Asr 839 Caminhão Volks 26.280 Ano 2013/ ônibus – Wolksbus 15-190 Ano 2010 un 9 R$ 50,00 R$ 450,00 21 Filtro de ar Interno Ars 5673 Caminhão Ford Cargo 24x28 Ano 2011/ Caminhão Ford Cargo 17x17 Ano 2012 un 8 R$ 98,00 R$ 784,00 22 Filtro de ar Externo Asr 673 Caminhão Ford Cargo 24x28 Ano 2011/ Caminhão Ford Cargo 17x17 Ano 2012 un 6 R$ 72,00 R$ 432,00 23 Filtro Separador de água Psa 331 Caminhão Ford Cargo 24x28 Ano 2011/ Caminhão Ford Cargo 17x17 Ano 2012 un 8 R$ 36,00 R$ 288,00 24 Filtro de ar Externo Ars 3003 Caminhão Agrale Ano 2005/ ônibus – Volare a6 Ano 2001/ ônibus – Volare V-6 Ano 2015/ un 14 R$ 84,00 R$ 1.176,00 25 Filtro Lubrificante Psl 657 Fiat Ducato Multiget Ano 2014 un 4 R$ 48,00 R$ 192,00 26 Filtro de Combustível Psc 496 Fiat Ducato Ano 2004 2.8 un 4 R$ 29,00 R$ 116,00 27 Filtro Lubrificante Psl 156 Fiat Ducato Ano 2004 2.8/ ônibus – Iveco Cit Class Ano 2006 un 7 R$ 56,00 R$ 392,0 Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 20 de 34 37 Filtro Separador de água Parker Racor 6013.006.035.007 ônibus – Volare V-6 Ano 2015 un 6 R$ 130,00 R$ 780,00 Total Projeto R$ 18.385,00 Lote ii Entrega na Região Metropolitana de Goiânia Item Und. Quant. Discriminação Preço Unitário Preço Total 1 lt 7.700 Gasolina Comum R$ 4.50 R$ 34.650,00 2 lt 5.300 Diesel S-10 R$ 3.83 R$ 20.299,00 Sub-total R$ 54.949,00 1.3. Especificações e Quantidades Subdividas Por Secretaria, Referente ao Lote Ii: Secretaria de Administração Und. Quant. Discriminação lt 2.500 Gasolina Comum lt 2.700 Diesel S-10 Secretaria Municipal de Saúde Und. Quant. Discriminação lt 2.400 Gasolina Comum lt 2.600 Diesel S-10 Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar Und. Quant. Discriminação lt 2.800 Gasolina Comum 2 - Justificativas 2.1. os Filtros e Combustíveis Adquiridos Têm a Finalidade de Abastecer e Manter os Veículos Que Compõe a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal e Suas Secretarias, Tais Como Veículos de Passeio, Ambulâncias, Máquinas Pesadas, Máquinas Agrícolas, Caminhões e ônibus, Conforme Tabela em Anexo: 2.2. a Presente Contratação Torna-se Necessária Para a Manutenção Dos Veículos e o Transporte de Servidores, Pacientes, Entre Outros. Assim, a Administração Local Busca Selecionar a Proposta Mais Vantajosa, Tanto Para a Administração Quanto Aos Usuários, Que Buscam os Serviços Oferecidos Pela Gestão Municipal. 2.3. as Quantidades Médias Estimadas Foram Fixadas Tendo Por Base o Consumo Médio Verificado Durante Todo Ano de 2018, Conforme Relação de Veículos Que Compõem a Frota Municipal: Fundo Municipal de Saúde Código Placa Marca Modelo 00070 Prr-0513 Fiat Dôblo Ambulância 00068 Prv-2696 Fiat Toro Toro Freedon Mtd 4 00067 Prt-2045 Fiat Siena Attract 1.0 Fiat Siena Cnpj 01.067.206/0001-00

pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 21 de 34 00065 Prt-1545 Fiat Argo 00060 Pqr-4080 Fiat Dôblo Ambulância 00058 Nfg-0986 Honda Honda 125 2004 00046 Kdp-7822 Ford Courrier 00045 Nfg-0487 Renault Clio 00044 Kdr-2991 Ford Ford Ranger 00043 Jge-7940 Fiat Fiat Uno 00042 Kef-7312 Fiat Palio Weekend 00041 Jhn-5563 Mitsubishi Caminhoneta L-200 00040 Kdt-1901 Kia Inca/ambulancia 00039 Jgf-0813 Fiat Fiat Ducato 00038 Pqm-7176 Mercedez Benz Picupecia Spri 00037 Pqk-5718 Chevrolet Onix 00036 Xxx-9999 Volkswagem Vw/saveiro 00035 Kdm-2034 Volkswagem Vw/gol 00034 Omi-7594 Renault Kanggo Ambulancia 00033 Oof-1083 Ford Ford Transit 00029 Nfj-0612 Fiat Kangoo 00023 Jge-7940 Fiat Fiat Uno 00019 Kew-2043 Fiat Ambulancia Ducato 00009 Keq-8092 Fiat Fiat Uno 00008 Ogj-9973 Fiat Fiat Ambulancia Strada 00007 Nkz-2576 Fiat Fiat Ambulancia Fiorino Fundo Municipal de Assistencia Social Código Placa Marca Modelo 00063 Pqv-6362 Citroem Aircross 00062 Jep-8002 Fiat Fiat Uno Gabinete do Prefeito Código Placa Marca Modelo 00066 Pry-8856 Fiat Toro Toro Freedon At9 00028 Ono-4183 I/ssangyong Kyron M200 Xdi 00010 Nka-0798 Chevrolet Vectra Secretaria de Habitação e Transportes Código Placa Marca Modelo 00057 Nfr-9703 Agrale Caminhao 00055 Zzz-1010 Newholland Retroescavadeira 00027 Tra-2754 Massey Ferguson Trator 275 4x4 00026 Ret-2014 Randon Retroescavadeira 00025 Xxx-5555 Volkswagem Caminhao vw Cacamba 00018 Tra-4030 Ford Trator Ford Tt4030 00017 Tra-6850 Valmet Trator de Pneu 685 00016 Tra-7850 Valmet Trator de Pneu 785 00015 Tra-2850 Trator mf 283 00014 Tra-4564 Trator mf 275 00013 Pat-1214 wb Patrol wb 12.140-b 00012 Pat-2011 Newholland Patrol Motoniveladora 00011 Xxx-2323 Komatsu pa Carregadeira 00006 Ogu-1104 Ford Caminhao Ford Caçamba 2824 00005 Ogu-7765 Ford Caminhao Ford Lixo 1717 00004 Xxx-0000 Volkswagem Caminhao vw Pipa 12.140 Secretaria de Administração Código Placa Marca Modelo 00054 Jep-8002 Fiat Fiat Uno 00053 Pqv-6362 Citroem Aircross 2.2. os Produtos a Serem Licitados Enquadram-se na Classificação de Bens Comuns, Nos Termos da Lei N° 10.520, de 2002, Restando Justificada a Adoção da Modalidade Pregão na Presente Licitação. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 22 de 34 3 - do Preço 3.1. Para Efeito de Cotação do Item a Licitante Deverá Apresentar Preços Iguais ou Inferiores Aos Valores Médios Estabelecidos Pela Administração. 3.2. em Nenhuma Hipótese Será Admitido Valores Dos Itens Superiores à Média Estabelecida. 4. da Avaliação de Custo: 4.1. o Custo Estimado Foi Apurado a Partir de Mapa de Preços Constante do Processo Administrativo, Elaborado Com Base em Orçamentos Recebidos de Empresas. 5- da Forma e Prazo de Fornecimento 5.1. o Fornecimento Dos Materiais, Objeto Desta Licitação, Será Efetuado de Modo Parcelado, Com Entrega Imediata, a Partir do Recebimento da Ordem de Fornecimento, a Ser Expedida Pela Prefeitura e Secretarias Municipais de Divinópolis de Goiás. 6 - da Forma de Pagamento 6.1 – o Pagamento Será Efetuado em Até 30 (trinta) Dias, Após a Apresentação da Nota Fiscal, Devidamente Atestada Pelo órgão Responsável Pela Aquisição e da Competente Liquidação de Despesa. 6.2 - se o Objeto Não For Entregue Conforme Especificações e Quantidades Totais Estabelecidas na Autorização de Fornecimento, o Pagamento Ficará Suspenso Até Seu Recebimento Definitivo. 6.3 - em Caso de Irregularidade na Emissão Dos Documentos Fiscais, o Prazo de Pagamento Será Contado a Partir de Sua Reapresentação, Desde Que Devidamente Regularizados. 7 - do Prazo Contratual 7.1 – o Prazo de Vigência de Eventuais Contratos Será de Até 09 (nove) Meses, Contado da Data de Sua Assinatura, Podendo Ser Prorrogado à Critério da Administração, Conforme a Lei 8.666/93. 7.2 – a Contratada Ficará Obrigada a Aceitar, Nas Mesmas Condições Contratuais, Acréscimos ou Supressões Que Fizerem Necessários no Quantitativo do Objeto Contratado, Até o Limite de 25% (vinte e Cinco Por Cento) do Valor Inicial Atualizado do Contrato. 8 - do Reajuste 8.1 - os Preços Serão Fixos e Irreajustáveis Até a Data da Entrega do Objeto Licitado, Salva Quando Ocorrer Reajuste Autorizado Pelos órgãos Governamentais Competentes. 8.2 - os Preços Excepcionalmente Poderão Ainda Ser Revistos, Para Mais ou Para Menos na Superveniência da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou de Ato ou de Fato Que Altere ou Modifique as Relações Que as Partes Pactuaram Inicialmente, de Forma a Manter o Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato. 9 – Das Obrigações da Contratante 9.1. Promover Através de Seu Responsável Designado, o Acompanhamento e a Fiscalização do Fornecimento, Evitando Eventuais Falhas ou Irregularidades; 9.2. Devolver, Com a Devida Justificativa, Qualquer Produto Entregue Fora Das Especificações; 9.3. Propiciar à Contratada Todas as Facilidades de Acesso Aos Locais Onde Serão Entregues os Produtos; Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 23 de 34 9.4. Efetuar os Pagamentos Devidos a Contratada na Forma e Prazo Ora Estabelecidos. 9.5. Devolver, Com a Devida Justificativa, Qualquer Produto Entregue Fora Das Especificações; 9.6. Aplicar as Penalidades Regulamentares e Contratuais Atinentes á Presente Contratação. 10 – Das Obrigações da Contratada 10.1. Efetuar a Entrega do Objeto Desta Licitação em Perfeitas Condições, no Prazo e Local Indicados Pela Administração, em Estrita Observância Das Especificações do Edital e da Proposta, Acompanhado da Respectiva Nota Fiscal. 10.2. Garantir, na Execução do Fornecimento, a Entrega de Produtos íntegros, Livres de Contaminação e Próprios Para o Uso Humano; 10.3. Submeter-se à Fiscalização da Contratante os Bens/materiais Fornecidos; 10.4. Substituir, Reparar, Corrigir, Remover ou Reconstruir, às Suas Expensas, no Prazo Máximo de 02 (dois) Dias, o Produto Com Avarias ou Defeitos, Sem Custos Adicionais, Para a Administração Pública, Dentro do Prazo de Validade Dos Mesmos; 10.5. Responder Pelos Danos Causados Diretamente à Administração, Por Sua Culpa ou Dolo, Quando da Execução do Fornecimento em Apreço, Não Excluindo ou Reduzindo Essa Responsabilidade a Fiscalização ou o Acompanhamento Pela Contratante; 10.6. Não Transferir a Terceiros, Por Qualquer Forma, Nem Mesmo Parcialmente, as Obrigações Assumidas, Nem Subcontratar Qualquer Das Prestações a Que Está Obrigada, Exceto Nas Condições Autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato; 10.7. Apresentar, Sempre Que Solicitada, Documentos Que Comprovem a Procedência Dos Produtos Fornecidos; 10.8. Responsabilizar-se Pelas Despesas Dos Tributos, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais, Taxas, Fretes, Seguros, Deslocamento de Pessoal, Prestação de Garantia e Quaisquer Outras Que Incidam ou Venham a Incidir na Execução do Contrato; 10.9. Manter Durante Toda a Execução do Contrato, em Compatibilidade Com as Obrigações Assumidas, Todas as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas e as Determinações e Especificações Constantes do Edital de Licitação e Seus Anexos, Independentemente de Transcrição; 10.10. Comunicar, Por Escrito, Eventual Atraso, Anormalidade de Caráter Urgente Prestando os Esclarecimentos Julgados Necessários, Apresentando Razoes Justificadoras a Serem Apreciadas Pelos órgãos Interessados. 10.11. Responsabilizar-se Por Todas as Despesas Relativas a Entrega do Objeto, Bem Como Arcar Com os Custos de Transportes do Objeto Até o Local de Entrega. 11 – Local de Entrega do Objeto: 11.1. o Local Para Entrega ou Fornecimento Dos Filtros e Combustível Deverá Ser Para o Lote I, na Sede do Município, Para o Lote ii na Região Metropolitana de Goiânia. 12 - da Rescisão Contratual Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 24 de 34 12.1 – o Inadimplemento de Qualquer Das Obrigações Ora Estabelecidas ou o Não Cumprimento de Qualquer Cláusula Contratual, Ensejará Sua Rescisão em Conformidade Com Artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Suas Alterações. 13 – Das Sanções 13.1. a Disciplina Das Infrações e Sanções Administrativas Aplicáveis no Curso da Licitação e da Contratação é Aquela Prevista no Edital. Silvanir Silva Borges Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira Anexo ii Carta de Credenciamento à Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás A/c Pregoeiro (a) Referência: Pregão Presencial Xxxx a Empresa _____, Inscrita no Cnpj Sob o Nº _____, Neste Ato Representada Por _____ (qualificação: Nacionalidade, Estado Civil, Cargo Ocupado na Empresa), em Atendimento ao Disposto no Edital do Pregão Xxxx, Vem Perante Vossa Senhoria Credenciar o Sr. _____, Documento de Identidade _____, Como Representante Qualificado a Participar de Todos os Atos Relativos à Referida Licitação, Inclusive Com Poderes Expressos Para

Oferecer Lances e Apresentar ou Desistir da Interposição de Recursos, Nos Termos do Artigo 109 da Lei no 8.666/93. Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 25 de 34 Atenciosamente. _____, _____, _____ De2019. (local e Data) _____ Assinatura, Qualificação e Carimbo (representante Legal) Anexo Iii Declaração de Pleno Atendimento o Licitante , Inscrito no Cnpj Sob_____ o Nº _____, Declara Sob as Penas da Lei, Que Atende Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação Exigidos Para Participar do Pregão Presencial em Epigrafe e Tem Total Conhecimento do Local da Prestação Dos Serviços. _____, _____, _____ De2019. (local e Data) Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 26 de 34 _____ Assinatura, Qualificação e Carimbo (representante Legal) Anexo iv Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Para Fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de Que Trata a Lei Complementar 123/06. (nome/razão Social) _____, Inscrita no Cnpj Nº. _____, Por Intermédio de Seu Representante Legal, O(a) Sr(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e Cpf Nº. _____, Declara, Sob as Sanções Administrativas Cabíveis e Sob as Penas da Lei, Que Esta Empresa Enquadra-se na Categoria de Microempresa – me (ou Empresa de Pequeno Porte – Epp), Não Possuindo Nenhum Dos Impedimentos Previstos no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 e Suas Alterações, Podendo, Assim, Usufruir da Prerrogativa e do Direito de Preferência de Que Tratam os Arts. 42 a 45 da Citada Lei Complementar. Por Ser a Expressão da Verdade Firmo a Presente. _____, ____ de ___ De2019. (local e Data) Cnpj 01.067.206/0001-00 pp 08/2019 Pregão Presencial Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs Praça São João, S/n – Centro | Divinópolis de Goiás (go) Cep 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 27 de 34 _____ Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) * Esta declaração poderá ser substituída pela apresentação da Certidão Simplificada DA JUNTA COMERCIAL RESPECTIVA ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS _____, _____ de _____ de2019. (local e data) Ref: Edital de Pregão Presencial Nº ???/2019 Nome da empresa/pessoa física participante: Endereço: Cidade: Estado: Telefone: CNPJ: Conta Bancária: Prezados Senhores, Apresentamos e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de filtros, referente ao lote I do Edital, e, referente ao lote II do edital, o fornecimento de combustíveis, de forma continuada e fracionada, para entrega ou fornecimento na Região Metropolitana de Goiânia, para atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – GO, conforme descrito no Anexo I deste Edital LOTE I ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UNID. QUANT. VALOR UNITÁRIO TOTAL LOTE II ENTREGA NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 28 de 34 ITEM UND. QUANT. DISCRIMINAÇÃO PREÇO UNITÁRIO PREÇO TOTAL • Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante. • Condições de Pagamento: mensalmente, após o fornecimento do(s) bem/mercadoria (s). • O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação. Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital. Atenciosamente, _____ Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____ OBJETO: _____ DECLARAÇÃO ..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). _____, _____ de _____ de2019. (local e data) _____ Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 29 de 34 ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____ OBJETO: _____ Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº xxxxxxxx, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame. Declaramos ainda, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações: a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital. _____, _____ de _____ de2019. (local e data) _____ Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 30 de 34 OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____ TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXX, PARA fornecimento de filtros e combustível (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10 E S500), PARA A FROTA MUNICIPAL. O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.206/0001-00, sito a Praça São João, s/n – centro, Divinópolis de Goiás (GO) - CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG ..... SSP/??, inscrito no CPF nº ..... a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEPXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº.XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx2019, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, homologado em ..../..../....., nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital supramencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO 1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e respectivos anexos do Pregão Presencial n. _____ Processo Administrativo nº _____/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO 2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de filtros, referente ao Lote I do Edital, e referente ao Lote II do Edital, o fornecimento de combustíveis na região CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira)

Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 31 de 34 metropolitana de Goiânia, para atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis de Goiás – GO, observadas as especificações e as características constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº xxxx/2019 e seus anexos. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1 - O valor global do contrato é de R$ (XXX), fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma: LOTE I ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UNID. QUANT. VALOR UNITÁRIO TOTAL LOTE II ENTREGA NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA ITEM UND. QUANT. DISCRIMINAÇÃO PREÇO UNITÁRIO PREÇO TOTAL 1 LT 7.700 GASOLINA COMUM 2 LT 5.300 DIESEL S-10 SUB-TOTAL 3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo se ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes. 3.3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 4.1 - O presente contrato tem vigência pelo prazo de xxx (xxx) meses, tendo como termo inicial a data da sua assinatura e termo final em xxxx de xxxxxxxxx de xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS 5.1 - Contratada deverá oferecer garantia dos produtos fornecidos. Sendo constatado quaisquer tipos de vícios nos produtos que os tornem impróprios para o uso humano, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, estará obrigada a: II - Substituir o produto impróprio; III - corrigir eventuais falhas no fornecimento; CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES 6.1 - Das Obrigações da Contratante I - A Contratante se compromete a fornecer ao Contratado (a) todos os elementos e dados necessários para o cumprimento do objeto deste contrato. II - Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos, referente a execução do objeto do presente contrato, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e cumpridas às exigências do contrato, mediante CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 32 de 34 apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. IV - Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades; V - Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações; VI - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação. 6.2 - Das Obrigações do Contratado I - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato; II - Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para execução do presente contrato e de todos os termos do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição; III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal; IV - Garantir, na execução do fornecimento, a entrega de produtos íntegros, livres de contaminação e próprios para o uso humano, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; V - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE os fornecimentos executados; VI - Substituir os produtos considerados inadequados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, dentro do prazo de validade dos mesmos; VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e seus anexos; VIII - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos; IX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; X - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega do objeto, bem como arcar com os custos de transportes do objeto até o local de entrega; XI - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelos órgãos interessados. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO 7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____. CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta - feira) Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 33 de 34 CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE 9.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a paralisação do serviço pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; IV - a decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil; V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato; VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; VII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa. XI - falta de pagamento da Contratante para a Contratada, dos serviços prestados determinados na clausula 1ª do presente contrato. 9.2 A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrita da Contratante; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; III - c) judicial, nos termos da legislação. 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 9.4 – A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA 10.1 - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital de PREGÃOPRESENCIAL nº XXX/XXXX e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ???/2019, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES 11.1 - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO 12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em

3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.
Divinópolis de Goiás, Goiás, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx. CNPJ 01.067.206/0001-00 PP 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Abertura: 24/04/2019 (quarta -feira) Horário: 09:30 hs PRAÇA SÃO JOÃO, S/N – CENTRO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO) CEP 73865-000 | Tel.: (62) 3456-1100 | Página 34 de 34

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

(A) TESTEMUNHAS:
1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:42786FC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza/ higiene, inseticida e descartáveis. A sessão se realizará no dia 26/04/2019 às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:FCEB34B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado **LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 042.855.431-84, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE CULTURA.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 29 (vinte e Nove) dias do mês de novembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:0238A1D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada **GEORGIA DA CUNHA MARQUES**, brasileira inscrita no CPF sob o 080.285.626-80, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE CULTURA.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 29 (vinte e Nove) dias do mês de novembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:0E902B9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia Servidora e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada **SILVANIR SILVA BORGES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 4093208 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 002.241.611-05, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 30 (Trinta) dias do mês de novembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:9DB60F0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a PROIBIÇÃO e o REMANEJO da área de disposição final de resíduos a céu aberto (LIXÃO) do Povoado Porteiras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás/GO.
CONSIDERANDO o parecer técnico sobre o enquadramento da área de depósito de lixo urbano no Povoado Porteiras, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, que manifestou sobre a

inviabilidade da implantação de lixão na localidade que se encontra destinada para o depósito dos lixos urbanos.
CONSIDERANDO a norma da NBR 13.896/96, que estabelece as exigências mínimas para a localização ou implantação de aterros, de modo que os impactos ambientais provenientes de sua instalação sejam minimizados e que a área esteja dentro dos padrões de zoneamento da região, protegendo as áreas sensíveis que são as Unidades de Conservação – UC.
CONSIDERANDO que até o presente não foi adquirida uma área adequada para a localização ou implantação do aterro para o depósito do lixo urbano do Povoado Porteiras, uma vez que esta administração que assumiu no dia 14 de novembro de 2018 verificou que o lixo urbano do referido povoado está sendo depositado numa área irregular e inadequada para o recebimento do lixo urbano.
CONSIDERANDO que após a medição da área e verificação das coordenadas geográficas foi constatado que a área está dentro da (APA) Vale do Rio Manso e também a menos de 3 (três) KM do núcleo urbano, conforme avaliação da Secretaria de Meio Ambiente deste município.
DECRETA:
Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o depósito de lixo urbano ou criação de qualquer espécie de lixão na área usualmente utilizada ou em outra área que esteja dentro do limite legal, em vista da inadequação das disposições da **NBR 13.896/97** e a ausência das licenças e requisitos para a localização ou implantação de aterros no Povoado Porteiras.
Art. 2º - O lixo depositado e acumulado em área pública ou particular que não atende os dispostos da **NBR 13.896/97** deverá ser transportado para o lixão da cidade de Divinópolis, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Fica **DETERMINADO** que o lixo urbano recolhido semanalmente no Povoado Porteiras deve ser transportado imediatamente para a área destinada para o depósito da cidade de Divinópolis, enquanto a administração não providenciar a aquisição de uma área adequada para o atendimento das disposições legais.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dê-se vista ao Ministério Público.
Notifique os interessados por meios de afixação deste decreto nos locais públicos do Povoado Porteiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 29 (vinte) dias do mês de novembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:257FD01B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 84, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
DECRETA:
Art. 1º - Fica a servidora **HELENICE DE CASTRO SERRANO**, que até esta data desempenhava a função de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria de Educação, **REMANEJADA** para a creche Joãozinho e Maria.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se à Secretaria de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 03 (Três) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:7AF23511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Divulgação de Remunerações dos Servidores e a Íntegra dos Contratos no Portal da Transparência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social.
CONSIDERANDO que o teor do Ofício nº 1478/2018-PRM-LUZ-GO, da Procuradoria da República, que em 23 de novembro de 2018 encaminhou uma recomendação do Ministério Público Federal para a adequação do Portal de Transparência do município com os ditames da Lei de Informação apontando as seguintes irregularidades: I. Não contém ferramenta de pesquisa; II. Não estão disponíveis os contratos na íntegra; e III. Não está disponível a remuneração dos agentes públicos.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a divulgação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do município de Divinópolis de Goiás do nome de servidores e dos valores correspondentes aos salários e vantagens pecuniárias.
Art. 2º - Fica autorizada a divulgação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do município de Divinópolis de Goiás da íntegra dos contratos firmados com o município por meio digital e a disponibilização à sociedade mediante prévio requerimento.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:29D0B2CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 89, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado **JULIO CESAR PERERIA BARBOSA** brasileiro, portador do RG sob o nº 2600883– PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 552.733.191-53, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 06(Seis) dias do mês de Dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:91698025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 90, DE 06 DE DEZEMBRO 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado **ISMAR FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG sob o nº 3573842- SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 781.202.331-15, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE NDA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 06 (Seis) dias do mês de Dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:67D8BD06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o regulamento de Diárias de viagem dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica de Divinópolis de Goiás, especialmente a Lei n° 268/2009, de 05/02/2009.
Considerando o interesse em regulamentar os gastos relativos a viagens;
Considerando a necessidade de regulamentar lei que concede as indenizações de viagens;
DECRETA:
Art. 1º - As despesas de custeio relativo a hospedagem, alimentação, viagem, passagens, locomoção urbana e outras decorrentes de serviços públicos fora do município, serão indenizadas na forma deste regulamento.
Parágrafo 1°- Os servidores indenizados são todos os efetivos ou comissionados, inclusive agente político, que estiverem a serviço fora do Município.
Parágrafo 2°- As despesas indenizadas incluem, além do que se refere o caput, as despesas de deslocamento do veículo público, quando esta for necessária e outras decorrentes da característica da representação fora do município.
Art. 2°- A despesa se processará pelo regime de adiantamento, concedidas como diárias, com valores diferenciados por localidade e prazo, ou casos especiais, autorizados por meio de portarias expedidas pelo secretario de cada pasta, ou por outro com delegação de competência.
Parágrafo 1°. Qualquer servidor poderá requerer a concessão de diárias.
Parágrafo 2°. A concessão é privativa do ordenador de despesas de cada órgão, ou por quem houver delegado a competência.
Parágrafo 3°. O servidor deverá prestar contas que houve a representação do Município ou que realizou os serviços.
Parágrafo 4°. Não poderá receber outra diária com falta de prestação de contas.
Parágrafo 5°. Adiantamento é toda quantia de recurso orçamentária entregue a um servidor em exercício qualquer que seja a sua vinculação (estatutário, comissionado, ou empregado público contratado na forma da CLT) para pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação.
Parágrafo 6°. O controle interno e os secretários normatizam os modelos e prazo da prestação de contas, estabelecendo quais serão os comprovantes de despesa.
Art. 3°- As diárias são divididas por localidades e especiais.
1°. Em face da localidade:

Goiânia: Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, no valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).
Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no valor de **R$ 200,00** (duzentos Reais).
Brasília: Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais).
Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no valor de **R$ 150,00** (centro e cinquenta reais).
Outras localidades adjacentes: Acima de 200 km, Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais).
Acima de 200km, Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem, no valor de **R$ 100,00** (cem reais)
Até 200 km, Servidor Municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no valor de **R$ 80,00** (oitenta reais).
Brasília e Goiânia: Secretários Municipais e Vice-prefeito, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, no valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais).
Outras Localidades: Até 200 km, Secretários Municipais e Vice-prefeito, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, no valor de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais).
Prefeito: Para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no valor de **R$ 900,00** (novecentos reais).
Goiânia: Servidor Municipal/motorista de ambulância para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais).
Brasília: Servidor Municipal/motorista de ambulância para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, no valor de **R$ 120,00** (cento e vinte reais).
Outras Localidades: Servidor Municipal/motorista de ambulância para cobrir despesas com alimentação e hospedagem no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais).

2°. As especiais são para qualquer localidade, quando o Prefeito ou Vice-prefeito exercem representação ou estão a serviço, devendo ser processadas mediante a indenização de valor, podendo receber adiantamento para efetivar as despesas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n° 117/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 10(Dez) dias do mês de Dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4902F8B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe Sobre a NOMEAÇÃO da Secretária da Junta de Serviço Militar e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 6300733 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade, para **desempenhar a função de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 18(Dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B08936F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Declaração Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que na terça-feira dia 25 de dezembro de 2018 é feriado nacional em comemoração ao Natal, e terça-feira dia 01 de janeiro de 2019 é feriado nacional em comemoração ao ano novo;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração municipal direta e indireta deste município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, que antecedem o feriado nacional de Natal e feriado nacional de ano novo, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: Saúde e coleta de lixo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B5722892

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado **ERONIDES MOREIRA ROCHA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 1220354 – SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 625.051.571-20, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B39B2D36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 97/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe da retificação do decreto n° 215, de 24 de agosto de 2018, sobre criação a Área de Proteção Ambiental Vale do Rio Manso".

O **PREFEITO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 225° da Constituição Federal, que estabelece que todos os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando o disposto no Art. 15° da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Federal Nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou artigos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº. 14.247, de 09 de Julho de 2002, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando o Parecer Técnico Nº. 01/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Divinópolis de Goiás.

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Área de Proteção Ambiental "APA Vale do Rio Manso", Unidade de Conservação de usos sustentável, com área de 5382,5495 ha (cinco mil trezentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e noventa e cinco centiares), com o objetivo de proteger e conservar a qualidade ambiental e os atributos naturais ali existentes.

Art. 2° A área definida no art. 1° está localizada dentro dos seguintes limites: "Inicia- se no vértice denominado M.01, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – Sirgas 2000, de Coordenadas de lat = 13° 6' 5,072" S e long = 46° 25' 27,443" W, localizado as margem da GO-110 e deste segue pela mesma rodovia pela dist. 1.678,144m, até o vérticeM02 nas Coordenadas de lat = 13° 6' 26,174" S e long = 46° 24' 39,120" W, localizado as margem da GO-110 com a intersecção da GO-498 deste segue pela GO-110 pela dist. 1.555,872m, até o vértice M03 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 18,010" S e long = 46° 24' 44,224" W, localizado as margem da GO-110 deste segue pelo az. 270º36'35,28" e dist. 211,591m, até o vértice M04 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 18,841" S e long = 46° 24' 44,556" W, deste segue pelo az. 248º53'1,68" e dist. 27,417m, até o vértice M05 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 19,696" S e long = 46° 24' 44,706" W, deste segue pelo az. 260º34'41,52" e dist. 26,674m, até o vértice M06 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 20,365" S e long = 46° 24' 44,621" W, deste segue pelo az. 277º25'55,2" e dist. 20,719m, até o vértice M07 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 21,783" S e long = 46° 24' 45,105" W, deste segue pelo az. 251º49'46,2" e dist. 45,947m, até o vértice M08 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 22,308" S e long = 46° 24' 45,400" W, deste segue pelo az. 241º28'26,04" e dist. 18,398m, até o vértice M09 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 24,133" S e long = 46° 24' 47,209" W, deste segue pelo az. 225º42'13,32" e dist. 26,068m, até o vértice M10 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 24,818" S e long = 46° 24' 49,269" W, deste segue pelo az. 199º4'39,36" e dist. 65,527m, até o vértice M11 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 24,855" S e long = 46° 24' 49,763" W, deste segue pelo az. 184º40'18,84" e dist. 14,918m, até o vértice M12 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 24,510" S e long = 46° 24' 51,169" W, deste segue pelo az. 166º16'25,32" e dist. 43,647m, até

o vértice M13 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 24,620" S e long = 46° 24' 52,384" W, deste segue pelo az. 185º33'49,68" e dist. 36,744m, até o vértice M14 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 25,379" S e long = 46° 24' 52,540" W, deste segue pelo az. 258º57'14,4" e dist. 23,786m, até o vértice M15 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 25,675" S e long = 46° 24' 52,732" W, deste segue pelo az. 237º54'21,96" e dist. 10,782m, até o vértice M16 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 25,757" S e long = 46° 24' 53,015" W, deste segue pelo az. 196º41'14,28" e dist. 8,906m, até o vértice M17 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 25,749" S e long = 46° 24' 54,372" W, deste segue pelo az. 180º0'0" e dist. 40,868m, até o vértice M18 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 27,296" S e long = 46° 24' 55,210" W, deste segue pelo az. 242º21'59,76" e dist. 32,582m, até o vértice M19 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 28,480" S e long = 46° 24' 55,622" W, deste segue pelo az. 251º29'42,72" e dist. 38,434m, até o vértice M20 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 29,769" S e long = 46° 24' 55,629" W, deste segue pelo az. 270º0'0" e dist. 39,589m, até o vértice M21 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 30,368" S e long = 46° 24' 55,741" W, deste segue pelo az. 259º57'4,32" e dist. 18,719m, até o vértice M22 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 31,155" S e long = 46° 24' 56,251" W, deste segue pelo az. 237º56'4,92" e dist. 28,661m, até o vértice M23 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 32,020" S e long = 46° 24' 57,354" W, deste segue pelo az. 218º58'58,08" e dist. 42,531m, até o vértice M24 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 32,959" S e long = 46° 24' 58,182" W, deste segue pelo az. 229º28'21,36" e dist. 38,143m, até o vértice M25 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 33,293" S e long = 46° 24' 58,752" W, deste segue pelo az. 211º13'59,52" e dist. 19,996m, até o vértice M26 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 33,954" S e long = 46° 24' 59,142" W, deste segue pelo az. 240º17'12,84" e dist. 23,458m, até o vértice M27 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 35,145" S e long = 46° 24' 58,839" W, deste segue pelo az. 284º18'13,68" e dist. 37,711m, até o vértice M28 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 36,224" S e long = 46° 24' 58,565" W, deste segue pelo az 284º18'13,68" e dist. 34,161m, até o vértice M29 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 38,613" S e long = 46° 24' 58,295" W, deste segue pelo az. 276º38'12,12" e dist. 73,841m, até o vértice M30 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 39,298" S e long = 46° 24' 58,028" W, deste segue pelo az. 291º14'57,84" e dist. 22,552m, até o vértice M31 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 40,470" S e long = 46° 24' 57,687" W, deste segue pelo az. 286º12'55,8" e dist. 37,441m, até o vértice M32 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 40,999" S e long = 46° 24' 57,568" W, deste segue pelo az. 282º45'40,68" e dist. 16,642m, até o vértice M33 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 41,043" S e long = 46° 24' 57,511" W, deste segue pelo az. 322º4'21,72" e dist. 2,212m, até o vértice M34 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 41,203" S e long = 46° 24' 57,305" W, deste segue pelo az. 322º4'21,72" e dist. 7,899m, até o vértice M35 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 42,224" S e long = 46° 24' 56,195" W, deste segue pelo az. 313º23'37,32" e dist. 26,152m, até o vértice M36 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 43,463" S e long = 46° 24' 55,246" W, deste segue pelo az. 307º10'51,24" e dist. 47,615m, até o vértice M37 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 43,839" S e long = 46° 24' 55,109" W, deste segue pelo az. 290º2'54,6" e dist. 12,266m, até o vértice M38 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 44,856" S e long = 46° 24' 55,226" W, deste segue pelo az. 260º35'18,24" e dist. 20,443m, até o vértice M39 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 46,032" S e long = 46° 24' 55,629" W, deste segue pelo az. 251º45'6,12" e dist. 38,12m, até o vértice M40 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 46,808" S e long = 46° 24' 55,342" W, deste segue pelo az. 290º14'7,8" e dist. 25,372m, até o vértice M41 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 45,092" S e long = 46° 24' 51,896" W, deste segue pelo az. 27º15'50,4" e dist. 46,629m, até o vértice M42 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 45,096" S e long = 46° 24' 51,075" W, deste segue pelo az. 0º0'0" e dist. 24,724m, até o vértice M43 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 45,344" S e long = 46° 24' 50,163" W, deste segue pelo az. 344º51'22,32" e dist. 28,494m, até o vértice M44 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 45,833" S e long = 46° 24' 49,487" W, deste segue pelo az. 323º53'0,24" e dist. 25,292m, até o vértice M45 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 45,608" S e long = 46° 24' 48,608" W, deste segue pelo az. 14º56'43,08" e dist. 27,354m, até o vértice M46 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 46,215" S e long = 46° 24' 47,656" W, deste segue pelo az. 327º16'49,08" e dist. 34,206m, até o vértice M47 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 47,341" S e long = 46° 24' 46,404" W, deste segue pelo az. 317º47'12,84" e dist. 51,179m, até o vértice M48 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 48,328" S e long = 46° 24' 45,432" W, deste segue pelo az. 314º17'20,76" e dist. 42,152m, até o vértice M49 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 49,245" S e long = 46° 24' 44,237" W, deste segue pelo az. 322º16'16,32" e dist. 45,697m, até o vértice M50 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 49,857" S e long = 46° 24' 42,986" W, deste segue pelo az. 333º47'48,12" e dist. 42,118m, até o vértice M51 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 50,675" S e long = 46° 24' 41,855" W, deste segue pelo az. 323º54'13,68" e dist. 42,339m, até o vértice M52 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 51,418" S e long = 46° 24' 41,411" W, deste segue pelo az. 300º37'35,76" e dist. 26,464m, até o vértice M53 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 51,871" S e long = 46° 24' 40,240" W, deste segue pelo az. 338º47'3,48" e dist. 37,907m, até o vértice M54 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 53,539" S e long = 46° 24' 39,119" W, deste segue pelo az. 303º42'22,68" e dist. 24,23m, até o vértice M55 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 55,350" S e long = 46° 24' 39,129" W, deste segue pelo az. 270º0'0" e dist. 55,634m, até o vértice M56 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 57,021" S e long = 46° 24' 38,005" W, deste segue pelo az. 303º42'28,44" e dist. 61,517m, até o vértice M57 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 57,755" S e long = 46° 24' 37,740" W, deste segue pelo az. 289º48'38,52" e dist. 23,918m, até o vértice M58 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 58,669" S e long = 46° 24' 38,096" W, deste segue pelo az. 249º25'51,24" e dist. 30,055m, até o vértice M59 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 59,711" S e long = 46° 24' 36,648" W, deste segue pelo az. 324º2'2,76" e dist. 54,115m, até o vértice M60 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 0,465" S e long = 46° 24' 36,122" W, deste segue pelo az. 304º38'53,52" e dist. 28,055m, até o vértice M61 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 1,009" S e long = 46° 24' 35,411" W, deste segue pelo az. 322º19'25,32" e dist. 27,177m, até o vértice M62 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 1,674" S e long = 46° 24' 34,543" W, deste segue pelo az. 322º19'25,32" e dist. 33,187m, até o vértice M63 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 2,249" S e long = 46° 24' 34,288" W, deste segue pelo az. 293º47'54,96" e dist. 19,234m, até o vértice M64 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 3,729" S e long = 46° 24' 34,158" W, deste segue pelo az. 275º15'38,16" e dist. 45,659m, até o vértice M65 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 5,469" S e long = 46° 24' 33,662" W, deste segue pelo az. 285º54'48,96" e dist. 55,522m, até o vértice M66 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 5,823" S e long = 46° 24' 33,356" W, deste segue pelo az. 310º41'4,92" e dist. 14,251m, até o vértice M67 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 7,922" S e long = 46° 24' 32,225" W, deste segue pelo az. 298º8'56,4" e dist. 72,957m, até o vértice M68 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 9,509" S e long = 46° 24' 31,370" W, deste segue pelo az. 298º8'56,4" e dist. 55,133m, até o vértice M69 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 9,396" S e long = 46° 24' 30,986" W, deste segue pelo az. 17º4'59,16" e dist. 12,073m, até o vértice M70 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 9,363" S e long = 46° 24' 30,239" W, deste segue pelo az. 2º51'32,4" e dist. 22,529m, até o vértice M71 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 9,440" S e long = 46° 24' 29,567" W, deste segue pelo az. 353º40'1,92" e dist. 20,375m, até o vértice M72 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 9,735" S e long = 46° 24' 29,232" W, deste segue pelo az. 318º24'3,6" e dist. 13,54m, até o vértice M73 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 10,212" S e long = 46° 24' 28,936" W, deste segue pelo az. 301º38'18,24" e dist. 17,158m, até o vértice M74 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 11,308" S e long = 46° 24' 29,129" W, deste segue pelo az. 255º56'52,08" e dist. 27,8m, até o vértice M75 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 12,378" S e long = 46° 24' 28,942" W, deste segue pelo az. 280º1'10,56" e dist. 33,375m, até o vértice M76 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 12,013" S e long = 46° 24' 27,265" W, deste segue pelo az. 12º51'36,36" e dist. 51,743m, até o vértice M77 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 11,618" S e long = 46° 24' 25,881" W, deste segue pelo az. 16º32'17,52" e dist. 43,423m, até o vértice M78 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 10,329" S e long = 46° 24' 24,680" W, deste segue pelo az. 47º56'10,68" e dist. 53,639m, até o vértice M79 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 10,010" S e long = 46° 24' 23,934" W, deste segue pelo az. 23º50'4,2" e dist. 24,512m, até o vértice M80 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 9,708" S e long = 46° 24' 22,817" W, deste segue pelo az. 15º44'22,56" e dist. 34,876m, até o vértice M81 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,352" S e long = 46° 24' 22,666" W, deste segue pelo az. 84º5'14,28" e dist. 41,933m, até o vértice M82 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,066" S e long = 46° 24' 22,188" W, deste segue pelo az. 31º43'42,6" e dist. 16,864m, até o vértice M83 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,068" S e long = 46° 24' 21,871" W, deste segue pelo az. 0º0'0" e dist. 9,562m, até o vértice M84 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,246" S e long = 46° 24' 21,667" W, deste segue pelo az. 318º24'1,8" e dist. 8,22m, até o vértice M85 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,692" S e long = 46° 24' 21,307" W, deste segue pelo az. 308º41'39,12" e dist. 17,481m, até o vértice M86 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,975" S e long = 46° 24' 20,247" W, deste segue pelo az. 345º5'7,8" e dist. 33,086m, até o

vértice M87 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 8,551" S e long = 46° 24' 18,698" W, deste segue pelo az. 15º55'37,92" e dist. 48,434m, até o vértice M88 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 7,738" S e long = 46° 24' 17,265" W, deste segue pelo az. 30º23'43,8" e dist. 49,886m, até o vértice M89 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 6,343" S e long = 46° 24' 16,576" W, deste segue pelo az. 64º30'34,92" e dist. 47,612m, até o vértice M90 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 5,791" S e long = 46° 24' 16,006" W, deste segue pelo az. 44º57'56,16" e dist. 24,134m, até o vértice M91 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 5,617" S e long = 46° 24' 15,234" W, deste segue pelo az. 13º13'30" e dist. 23,855m, até o vértice M92 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 5,489" S e long = 46° 24' 14,303" W, deste segue pelo az. 8º18'56,88" e dist. 28,301m, até o vértice M93 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 5,782" S e long = 46° 24' 13,488" W, deste segue pelo az. 340º10'1,2" e dist. 26,139m, até o vértice M94 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 6,378" S e long = 46° 24' 12,031" W, deste segue pelo az. 337º40'26,76" e dist. 47,564m, até o vértice M95 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 6,354" S e long = 46° 24' 11,359" W, localizado as margem da GO-110 deste segue pela GO-110 por uma dist. 212,685, até o vértice M96 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 12,631" S e long = 46° 24' 6,898" W, deste segue pelo az. 339º35'43,44" e dist. 72,386m, até o vértice M97 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 15,911" S e long = 46° 24' 9,024" W, deste segue pelo az. 237º53'21,12" e dist. 119,394m, até o vértice M98 nas Coordenadas de lat = 13° 9' 10,616" S e long = 46° 23' 52,380" W, deste segue pelo az. 286º55'17,76" e dist. 1754,085m, até o vértice M99 nas Coordenadas de lat = 13° 9' 13,636" S e long = 46° 23' 53,089" W, localizado as margem da GO-110, deste segue GO-110 por uma dist. 7.034,949, até o vértice M100 nas Coordenadas de lat = 13° 12' 23,597" S e long = 46° 25' 31,791" W, localizado ainda na GO- 110, deste segue pelo az. 265º40'49,44" e dist. 46,462m, até o vértice M101 nas Coordenadas de lat = 13° 12' 25,102" S e long = 46° 25' 32,445" W, deste segue pelo az. 247º15'16,92" e dist. 50,295m, até o vértice M102 nas Coordenadas de lat = 13° 12' 27,851" S e long = 46° 25' 35,005" W, deste segue pelo az. 227º56'26,88" e dist. 114,331m, até o vértice M103 nas Coordenadas de lat = 13° 12' 28,922" S e long = 46° 25' 36,794" W, deste segue pelo az. 211º46'5,16" e dist. 63,098m, até o vértice M104 nas Coordenadas de lat = 13° 12' 29,731" S e long = 46° 25' 37,830" W, localizado na cabeceira do Corr. Jaboticaba deste segue pelo Corr. Jabuticabal pela dist. 9.133,245m, até o vértice M105 nas Coordenadas de lat = 13° 10' 22,233" S e long = 46° 29' 16,198" W, localizado no Rio Manso deste segue pelo Rio Manso pela dist. 7.635,183m, até o vértice M106 nas Coordenadas de lat = 13° 8' 24,380" S e long = 46° 26' 30,271" W, localizado em uma vertente afluente do Rio Manso e deste segue pela Vertente por uma dist. 3.013,483m, até o vértice M107 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 5,723" S e long = 46° 26' 50,781" W, localizado na cabeceira da Vertente deste segue pelo az. 128º30'12,6" e dist. 146,898m, até o vértice M108 nas Coordenadas de lat = 13° 7' 5,723" S e long = 46° 26' 50,781" W, localizado na via vicinal, deste segue pela via vicinal pela dist. 3.635,337, até o até o Vértice M01 onde deu início este memorial descritivo."

Art. 3° Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Divinópolis de Goiás a gestão da APA Vale do Rio Manso;

Art. 4° São objetivo da APA Vale do Rio Manso:

Proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais existes na área;

Proteger os remanescentes vegetais existente na área;

Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município;

Regular o uso e ocupação do solo na área;

Promover a compatibilização das atividades econômicas desenvolvidas na região com a conservação dos recursos naturais;

Art. 5° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste decreto para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo elaborar e aprovar o Plano de Manejo da APA Vale do Rio Manso;

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e integralmente o Decreto nº n° 215, de 24 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:105278DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre FERIADO MUNICIPAL no ano de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam declarados feriados municipais, além dos feriados determinados por Leis Federais, no ano de 2019, as seguintes datas:
20/01/2019 – Comemoração festiva cultural e religiosa em homenagem a São Sebastião;
24/06/2019 – Comemoração festiva cultural e religiosa em homenagem a São João Batista, Padroeiro do Município;
09/08/2019 – Comemoração em homenagem ao Dia do Evangélico (Lei Municipal nº 281/2009);
14/11/2019 – Comemoração festiva pela Emancipação Política deste Município;
16/11/2019 – Comemoração festiva pela aniversário do Distrito Vazante, por meio da Lei Municipal 56/92, criada em 16 de novembro de 1992 (Lei nº 371/2017, de 18 de agosto de 2017)

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:74B8E9A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de servidor para as atividades de eletricista, principalmente para a troca de lâmpadas de iluminação pública no município de Divinópolis de Goiás, bem como em vista de que consta apenas um servidor efetivo para o exercício da função de eletricista nos quadros de servidores municipais;
CONSIDERANDO o artigo 175 da Lei nº 327/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Divinópolis de Goiás;

DECRETA:
Art. 1º - Fica interrompida a licença particular concedida em 02 de julho de 2018, para usufruir no prazo de 2 (dois) anos), do servidor **WILMAR BORGES DOS SANTOS**, a partir de 03 de dezembro de 2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos desde 03 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B29DD48F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **WARLEY DOS SANTOS VIEIRA** brasileiro, portador do RG sob o nº 6123793– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 053.732.571-92, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE CULTURA.**

rt. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:6060992E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DE CESSÃO e REMANEJAMENTO de Servidora e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a cessão da servidora **ARLENE DE SOUZA QUINTANILHA** para o Tribunal de Justiça de Goiás, ora disponibilizada por força do artigo 2º da Lei 397/2018, para auxiliar nos serviços na Comarca de São Domingos.

Art. 2º - Fica determinado o retorno da servidora **ARLENE DE SOUZA QUINTANILHA** na data de **02 de janeiro de 2019**, devendo a mesma apresentar-se à Secretária de Educação, para o fim de restabelecer a sua lotação nos serviços de limpeza do Colégio Municipal Luiz Pereira Cirineu.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:9431AD1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **GILSON QUEIROZ DE SENA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 915.484.201-82, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE ESPORTE DA SECRETARIA DE ESPORTE** no Distrito Vazante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2019, considerando a sua publicação em data anterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:859D778A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Remaneja Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado **DORIVAN ALVES DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.288.511-09, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer a função de guarda noturno na Escola Municipal Jose Durico** no Distrito Vazante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:15817079

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina Abertura de Processo Disciplinar e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o servidor **LEONINO PEREIRA BATISTA** não compareceu local de exercício das suas atividades funcionais pelo período superior a 60 (sessenta) dias, bem como não apresentou qualquer justificativa sobre as suas faltas;

CONSIDERANDO que é fato notório que o servidor **LEONINO PEREIRA BATISTA** tem sido indolente com os compromissos da sua função, deixando cotidianamente de cumprir as suas obrigações, o que configura o abandono do cargo;

DECRETA:

Art. 1º - a abertura imediata de processo sumaríssimo, no âmbito das suas respectivas funções, nos termos do artigo 258, da Lei nº 327/2014 (Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Divinópolis de Goiás) do servidor **LEONINO PEREIRA BATISTA**.

Art. 2º - O departamento de controle pessoal deverá publicar o edital de chamamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, contando este prazo a partir da terceira publicação, nos termos do artigo 258, Lei nº 327/2014 (Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Divinópolis de Goiás).

Art. 3º - após este prazo caso o servidor não apresente a sua defesa, nomeie-se defensor dativo e submeta o processo ao gabinete para o julgamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:D1AF87FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Remaneja Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado **HUGO ALEXANDRE SOARES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 844.966.651-15, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer a função de guarda noturno na Escola Municipal Jose Durico** no Distrito Vazante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:D41D12D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a necessidade de servidor para as atividades de limpeza urbana no município de Divinópolis de Goiás, em face da escassez de servidores efetivos para a realização dos serviços urbanos, necessitando, assim, de contratações temporárias por prazo determinado, mediante lei municipal.

CONSIDERANDO que o servidor **JAIR LIMA DE OLIVEIRA** ocupa o cargo de agente de limpeza urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, admitido em 30/04/2004, por meio de Concurso nº 001/2004, e nomeado pelo Decreto nº 36/2004;

CONSIDERANDO que o mandato de vereador do servidor **JAIR LIMA DE OLIVEIRA** não afasta as suas funções do cargo efetivo de agente de limpeza urbana, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: *III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior*;

CONSIDERANDO que há compatibilidade de horários, visto que o exercício da função de agente de limpeza urbana é executado entre 07 (sete) às 17 (dezessete) horas e as reuniões ordinárias da Câmara Municipal normalmente são agendadas para a primeira semana de cada mês, com início às 19 (dezenove) horas.

CONSIDERANDO o artigo 175 da Lei nº 327/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Divinópolis de Goiás, estando presente o interesse público comprovado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica interrompida a licença particular concedida em 01 de novembro de 2018, para usufruir no prazo de 2 (dois) anos), do servidor **JAIR LIMA DE OLIVEIRA**, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o retorno das suas atividades na limpeza urbana no dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:668CF7DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DE USO DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 342/2015, de 10 de fevereiro de 2015, que regulamenta o Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás/GO;

CONSIDERANDO, precisamente, os artigos 46 a 60 da Lei Municipal nº 342/2015, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o novo Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás/GO, na qual proibiu a perturbação do sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com resíduos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos de qualquer forma;

CONSIDERANDO a Resolução nº 624, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos;

DECRETA:

Art. 1º - É proibido a utilização em veículo de qualquer espécie, equipamento que produza som audível, pelo lado interno e externo, independente de volume ou frequência, sem a devida autorização e regularidade da Prefeitura Municipal, por meio da autoridade competente.

Art. 2º - O veículo autorizado deverá conter em local visível a autorização da Prefeitura Municipal, com as especificações dos dados do veículo, do proprietário, do dia, do limite de horário e do local da utilização do som audível, pelo lado interno e externo, devidamente assinada pela autoridade competente.

Art. 3º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o uso de som audível, pelo lado interno e externo, com volume ou frequência controlada nos limites legais, **exclusivamente** na área interna do **Parque da Vaquejada Domingos Jose dos Santos**, nos finais de semana, feriados e datas festivas, sendo que os veículos deverão portar uma autorização da Prefeitura Municipal em local visível no veículo, com validade de 3 (três) meses e a especificação de que estar autorizado apenas para o uso de som automotivo dentro do referido Parque.

Art. 4º - A autorização concedida pela Prefeitura Municipal observará os critérios estabelecidos nos artigos 46 a 60 da Lei Municipal nº 342/2015, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o novo Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás/GO, especialmente no que se refere ao local e o horário da utilização do som audível.

Art. 5º - A falta de autorização ou licença para a utilização do som audível, pelo lado interno e externo, independente de volume ou frequência, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida nesta lei, implicará na apreensão dos aparelhos e na aplicação de uma multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de 10% (dez por cento) em caso de reincidência;

Art. 6º - A permanência em local diverso do especificado na autorização da Prefeitura de som audível, pelo lado interno e externo, independente de volume ou frequência, sem a devida autorização e regularidade da Prefeitura Municipal, principalmente, em logradouros, praças, bares e demais localidades com proximidades de residências, ainda que esteja dentro do horário concedido pela autoridade, implicará na apreensão imediata do veículo e dos aparelhos sonoros e na aplicação de uma multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de 10% (dez por cento) em caso de reincidência, sendo que a liberação do veículo será condicionada ao pagamento da multa;

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de som audível, pelo lado interno e externo, independente de volume ou frequência, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida nesta lei com veículos em circulação no perímetro urbano, ressalvados os casos previstos na legislação eleitoral e no Código de Postura Municipal, com autorização expressa da Prefeitura Municipal;

Art. 8º - Em oportunidade excepcional o Prefeito Municipal, excluídos os casos de propaganda comercial de qualquer natureza, poderá conceder licença especial para o uso de alto-falante e aparelhos ou equipamentos similares, em caráter provisório e para os atos expressamente especificados, tais como festejos, virada de ano e demais eventos municipais, depende necessariamente de prévia solicitação de licença de autorização.

Art. 9º - A utilização de som audível, pelo lado interno e externo, com volume ou frequência controlada, no Clube Recreativo Monjolo e no Parque da Vaquejada Domingos José dos Santos será precedida de autorização do Prefeito Municipal, com a expedição de licença de autorização para uso de som audível, observando o limite de 80 (oitenta) decibéis e o horário limite de 04 (quatro) horas da manhã.

Art. 10º - A fiscalização do cumprimento do presente Decreto ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade da Postura Municipal, podendo ser cumprida as ações de repreensões por meios da Policia Militar;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:8F160A1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços do Município.

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo administrativo para licitações, compras e recebimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANIR SILVA BORGES(Presidente da Comissão de Licitação (decreto nº 82, de Novembro de 2018), Irenice Rodrigues da Silva (Auxiliar de Odontologia) e Sidnei Alves Pereira (Agente de Limpeza Urbana),** sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS,** que ficará encarregada de conduzir todo o processo de licitação, dispensa e inexigilidade, inclusive recebimento de compras e serviços, instruir os

processos, com auxílio do controle interno, até o final julgamento de certame.

Parágrafo primeiro. A comissão de que trata este artigo é vinculada á Secretária de Administração.

Parágrafo Segundo. O prazo de nomeação para integrar a Comissão é de até 31 de Dezembro de 2018 a ser prorrogados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 04 (Quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:20CB60F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeira para Realização de Licitação na Modalidade PREGÃO e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços do Município.

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo administrativo para licitações, compras e recebimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeira do município de Divinópolis de Goiás **SILVANIR SILVA BORGES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 04 (Quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:EA9DB02E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **REINALDO RODRIGUES DE ARAUJO** brasileiro, portador do RG sob o nº 2600875– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 758.961.921-34, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE ESPORTE NA SECRETARIA DE ESPORTE.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 02(Dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:BFE887FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **JOSE CLARO DA SILVA** brasileiro, portador do RG sob o nº 3384941-5510171– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 945.127.791-91, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 02(Dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:E2F70D15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Secretário Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que a servidora **LUCIANE DE MELO BRITO TAVARES** é funcionária do Estado e está cedida a este Município;

CONSIDERANDO que a foi concedida Licença-Prêmio de 09 (nove) meses á servidora **LUCIANE DE MELO BRITO TAVARES**, a ser usufruída de 02/01/19 a 02/04/19, 03/04/19 a 03/07/19 e 04/07/19 a 04/10/19, conforme Despacho nº 5204/2018, SEI-SUPLIC 12479.

CONSIDERANDO que o servidor em gozo de Licença, por consequência lógica, não desempenhará suas funções enquanto essa perdurar;

CONSIDERANDO que para cessão o servidor deve estar em pleno exercício da sua função;

CONSIDERANDO que estando o servidor no gozo de licença prêmio, o exercício de função comissionada, mediante cessão, é juridicamente impossível.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **LUCIANE DE MELO BRITO TAVARES,** inscrita no CPF sob o nº 449.555.101-91, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 02 (Dois) dias do mês de janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:DF1A9BCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MARIA EUNICE DE ABREU NEIVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2108938– SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 622.743.761-15, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:EA18F534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ROSIVANIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 5174813– SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 028.989.971-02, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO PINTO MAGALHÃES.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4B6896E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação dos secretários Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Secretária **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 2.156.707 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 857.767.691-91, residente e domiciliada nesta cidade, como gestora do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).**

Art. 2º - Fica nomeada a Secretária **ELENICE ABREU NEIVA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 3872309 – PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 962.175.451-87, residente e domiciliada nesta cidade, como gestora do **Fundo Municipal de Habitação Interesse Social (FMHIS).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 08 (oito) do mês de janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:D2D0D3A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MAGNA ESTELA FORTUNA SOUSA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2918732– SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 768.256.471-72, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS PEREIRA CIRINEU.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:7A6B122F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIOS

O Gestor do Município de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, no prédio da Prefeitura municipal, na Rua São Francisco 570, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, bem como do processo de Inexigibilidade de Licitação, com base nas Resoluções RC nº 00011/09 e nº 00037/2099 do TCM GO, a realização de CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora AM/FM Comercial e Educativa para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas e programa de interesse público do Poder Executivo e Fundos municipais, a partir da data de veiculação do edital até o dia 31 de dezembro de 2020.

Goiatuba-Go, 11 de abril de 2019

GIISON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:22E6A61F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo da Câmara Municipal de Hidrolândia como responsável pelas atividades relativas à gestão de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o senhor Valdeny Pires dos Santos Júnior, servidor efetivo da Câmara Municipal de Hidrolândia, como responsável pelas atividades relativas à gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º. Revogando as disposições em sentido contrário, esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (11/4/2019).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:E8441D3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 132/2019.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BONTEMPO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.392.836/0001-53, situada no município de Cristalina, à Rua Tapuias, n° 475, Qd. 58, Lt. 03, Lj. 02, Setor Aeroporto, representada por seu sócio proprietário CELSO HENRIQUE VIEIRA BONTEMPO.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Exames Laboratoriais** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2018 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Amparo legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:3D912740

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

Pregão Presencial

ONDE SE LÊ no aviso do edital que o certame realizar-se-á no dia **02/05/2019** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), **LEIA-SE:** o certame realizar-se-á no dia **03/05/2019** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), ficando mantidas todas as demais cláusulas do edital.

IPAMERI-GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019.

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:2A8F75F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 01/2019".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 01/2019**, constante do processo de dispensa de Licitação para **a locação de imóvel no funcionamento do VAPT VUPT (Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão), durante 10 (dez) meses, com base no inciso X do artigo 24 da lei 8666/93, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de março de 2019

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5765185F

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000;neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor e sócio-proprietário, Senhor GENERINO TAVARES DOS SANTOS.

Objeto: "Prestação de serviços de clipping eletrônico no fornecimento de publicações judiciais via Internet, referentes a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de GOIÁS, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos."

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: Para prestação do serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R$ 4.417,20 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Dotação: 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39. Ficha 021 - Manutenção Secretaria Administração e Planejamento.

Prazo de vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019

Data da assinatura: 02/01/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá - Goiás, 02 de janeiro de 2019.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D2C361A0

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0041/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: GILSON FILHO DE MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade nº. 220725 SSP/GO e CPF (MF) nº. 364.632.801-00, residente e domiciliado na Avenida Lambari, nº 61, Casa 02, Setor Central, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2019 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 20 de março de 2019 a 29 de abril de 2019

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 20/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C310B6A4

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0042/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: LETICIA ARRUDA DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 6293947 SSP/GO e CPF (MF) nº. 056.147.051-04, residente e domiciliado na Rua Bogotá, quadra 73, lote 1319, S/N, Vila Brasília I, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2019 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 20 de março de 2019 a 29 de abril de 2019

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 20/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:90986013

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0043/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: BRUNO DUARTE SILVA DE FREITAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5971401 SSP/GO e CPF (MF) nº. 051.316.411-10, residente e domiciliado na Rua Pequim, quadra 51, lote 832, Vila Brasília, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2019 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 20 de março de 2019 a 29 de abril de 2019

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 20/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:05C96D13

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0044/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4819728 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 003.594.151-05, residente e domiciliado na Rua Z, quadra 16, lote 193, Setor Pôr do Sol, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2019 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 20 de março de 2019 a 29 de abril de 2019

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 20/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3F925B37

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: JOSYLAINE SILVA ROCHA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 6388793 SSP/GO e CPF (MF) nº. 065.066.761-16, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, quadra 43, lote 705, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2019 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 20 de março de 2019 a 29 de abril de 2019

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 20/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D1D1C315

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.

NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.

Contratado: PEDRO EUGENIO BARBOSA PERES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5723916 SSP/GO e CPF (MF) nº. 051.724.631-78, residente na Rua Bartolomeu Bueno, nº 152, casa 1, Setor Central, Iporá-Go.

Objeto: "contratação de prestação de serviços digitalizador de processos Jurídicos e Administrativos para atender as necessidades do departamento Jurídico do Município de Iporá"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: Pelos serviços contratados na Cláusula Primeiro o presente termo terá o valor Global de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), que será pago na quantidade de 20.200 (vinte mil e duzentas) copias no valor unitário de R$ 0,30 (trinta centavos), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a quantidade de copias digitalizadas.

Prazo de vigência: 20/03/2019 a 31/12/2019

Dotação: 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.36 – Ficha 20 Manutenção da Secretaria de Administração

Data da assinatura: 20/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6C8969B6

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: JAMILE DOS SANTOS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 6706475 PC/GO e CPF (MF) nº. 707.599.851-03, residente e domiciliado na Rua Serra Negra, com Avenida R. 2, quadra 09, lote 132, Jardim Arco Iris, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2019 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.387,00 (mil, trezentos e oitenta e sete reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 22 de março de 2019 a 29 de abril de 2019

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 22/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 22 de março de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CCDBEDF9

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0013/2017.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 0013/2017, firmado em 02 de janeiro de 2017, pelo **Município de iporá**, pessoa jurídica de direito público interno, endereço na Rua São José nº 11, centro, Iporá-Go, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NAÇOITAN ARAUJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 DGPC/GO e CPF nº 282.447.611-72, neste ato doravante denominada apenas de LOCATÁRIO, e do outro lado, a Sr. **ABEL LUIZ DE QUEIROZ,** brasileiro, portador do CPF n.º 011.317.611-20 e RG n.º 135.399 SIC/GO, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayão, nº 671, Setor Central, na cidade de Iporá-Go, ficando doravante denominado apenas de **LOCADOR**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0013/2017, de 02 de janeiro de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0013/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2019**.
§ 1º Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência ou da formalização de distrato do contrato decorrente de interesse público do Município de Iporá, ou de comum acordo entre as partes, a chave do imóvel será entregue ao Locador na sede do órgão responsável, onde o mesmo deverá se dirigir;
§ 2º Fica acordado ainda que o prazo para as adequações do imóvel não será computado para efeito de pagamento de aluguel;
§ 3º Ao final de vigência do contrato, ou do distrato caso verifique necessidade de reparos, o prazo não será computado para efeitos de aluguel ou indenização.

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de **R$ 14.860,80** (**quatorze mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos**), valor este que será pago em alugueres no valor de **R$ 1.238,40 (hum mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)** mensais no dia 10 de cada mês subsequente ficando a cargo do proprietário o pagamento tempestivo do IPTU**.** O imóvel objeto deste contrato, destina-se ao funcionamento do GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO DE IPORÁ – GENARC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **10.03.06.181.1104.2.635-3.3.90.36 Ficha 030 – Manutenção da Segurança Pública.**

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito de Iporá
CPF nº 282.447.611-72
Locatário

ABEL LUIZ DE QUEIROZ
CPF n.º 011.317.611-20
Locador

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3B06AACB

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0014/2017.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 0014/2017, firmado em 02 de janeiro de 2017, pelo **Município de iporá**, pessoa jurídica de direito público interno, endereço na Rua São José nº 11, centro, Iporá-Go, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NAÇOITAN ARAUJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 DGPC/GO e CPF nº 282.447.611-72, neste ato doravante denominada apenas de LOCATÁRIO, e do outro lado, a Sr. **ABEL LUIZ DE QUEIROZ,** brasileiro, portador do CPF n.º 011.317.611-20 e RG n.º 135.399 SIC/GO, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayão, nº 671, Setor Central, na cidade de Iporá-Go, ficando doravante denominado apenas de **LOCADOR**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0014/2017, de 02 de janeiro de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0014/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2019**.
§ 1º Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência ou da formalização de distrato do contrato decorrente de interesse público do Município de Iporá, ou de comum acordo entre as partes, a chave do imóvel será entregue ao Locador na sede do órgão responsável, onde o mesmo deverá se dirigir;
§ 2º Fica acordado ainda que o prazo para as adequações do imóvel não será computado para efeito de pagamento de aluguel;
§ 3º Ao final de vigência do contrato, ou do distrato caso verifique necessidade de reparos, o prazo não será computado para efeitos de aluguel ou indenização.

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de **R$ 15.343,20** (**quinze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos**) valor este que será pago em alugueres no valor de **R$ 1.278,60** (**hum mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos**) mensais no dia 10 de cada mês subsequente, ficando a cargo do proprietário o pagamento tempestivo do IPTU, **o** imóvel objeto deste contrato destina-se ao funcionamento da **Central Regional da EMATER (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA DE EXTENÇÃO RURAL).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº **10.09.20.606.1113.2.540-3.3.90.36 Ficha 86 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio.**

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito de Iporá
CPF nº 282.447.611-72
Locatário

ABEL LUIZ DE QUEIROZ
CPF n.º 011.317.611-20
Locador

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BB99022F

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 01/2019

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO"

O PREFEITOMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento em análise, inserido no processo nº 00067/2017, que vislumbra a locação de imóvel no funcionamento do VAPT VUPT (Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão), durante 10 (dez) meses, com base no inciso X do artigo 24 da lei 8666/93, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação demonstrada com a solicitação e documentos anexos, que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art.24, inciso X, da Lei 8666/93, **DECLARAR DISPENSÁVEL** a licitação para locação de imóvel no funcionamento do VAPT VUPT (Serviço Integrado de Atendimento

ao Cidadão), com base no inciso X do artigo 24 da lei 8666/93, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go, proprietário do imóvel comercial situado na Avenida Pará Esquina com a Rua Joaquim Lucas, nº 372, quadra 419, lote 97, Setor Central Iporá-Go, Iporá-Go, registrado no cartório de registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrícula nº R.10.M-1.644, dos proprietários: O Sr. **JOSÉ LUIZ QUIRINO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1311679 SSP/GO e CPF nº 252.419.401-97, e a Sra. **CARMENILZIA AUGUSTA CARTO QUIRINO** brasileira, casada, portador do RG nº 1681266 SSP/GO e CPF nº 389.337.561-91, pelo período de 10 (dez) meses, com início de 01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, no valor mensal de **R$ 4.534,84 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** mensais, a ser pago até o trigésimo dia de cada mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, em 01 de março de 2019

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D6FE7A44

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Locatário: MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, endereço na Rua São José nº 11, centro, Iporá-Go, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. NAÇOITAN ARAUJO LEITE.

Locadores: Sr. JOSÉ LUIZ QUIRINO PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1311679 SSP/GO e CPF nº 252.419.401-97, e a Sra. CARMENILZIA AUGUSTA CARTO QUIRINO brasileira, casada, portador do RG nº 1681266 SSP/GO e CPF nº 389.337.561-91.

Objeto: "Locação de Imóvel para o Funcionamento do VAPT VUPT (Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão). "

Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Prazo de vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor: O valor total do presente contrato é R$ 45.348,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), valor este que será pago em alugueis no valor de R$ 4.534,84 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais a serem pagos no trigésimo dia de cada mês, ficando a cargo do proprietário o pagamento tempestivo do IPTU.
Parágrafo único – Os pagamentos serão realizados por meio de depósitos nas seguintes contas com seus respectivos valores: Na conta da locadora José Luiz Quirino Pereira, Conta corrente 106550-4, agência 1338, do Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 2.267,42 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos); na conta da locatária Carmenilzia Augusta Carto Quirino, conta corrente 107493-7, agência 1338 da Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 2.267,42 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Dotação: 10.03.04.122.1104.2.668 – 3.3.90.36 fichas 024 – Manutenção das atividades do VAPT e VUPT

Data da assinatura: 01/03/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 01 de março de 2019

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B31891C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2019

SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2019.
ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 14:15 (quatorze horas e quinze minutos), reuniu-se na sala do Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Iporá, com objetivo de analisar e julgar as propostas apresentadas na Chamada Pública nº 001/2019, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, através do Fundo Municipal de Educação – FME, durante o período de 02 de maio de 2019 a 30 de agosto de 2019 para os Núcleos de Educação Infantil e Escolas Municipais. Foram colocadas em algumas instituições, no site da Prefeitura de Iporá e também no site do Jornal Oeste Goiano, para a divulgação da Chamada Pública, para participar do certame os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais. Presentes alguns membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, representado pela Coordenadora da Merenda Escolar Cleonice de Sousa Rocha Gonçalves, o Diretor da Agricultura Familiar de Iporá-Go Cleudes Alves da Fonseca, também se faz presente a conselheira e Nutricionista da Secretaria de Educação Hosana de Almeida Mattos, o responsável pelo Departamento de Compras da Secretaria de Educação Sr. Urbano Borges da Silva, presidente da COOMAFIR Valdivino Dias de Oliveira, secretária do CAE Tatihúscia Moraima Dias Souza Mamedes e conselheira Carla Costa Santos Barros. Foi convidado à participar da Chamada Pública 001/2019 e compareceu um Grupo Formal interessado em participar do certame – COOMAFIR-Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região com o CNPJ 11.185.178/0001-70, representante da cooperativa Sr Valdivino Dias de Oliveira , portador do RG nº1892979 2.A Via PCGO e CPF nº 295.507.931-68 Após a abertura dos envelopes e a conferência das documentações e preços a cooperativa Coomafir única que se fez interessada em participar, ganhou os seguintes produtos: abacaxi, abóbora madura, banana maçã, farinha de mandioca, laranja, mamão formosa, mandioca descascada, melancia, milho verde em grãos, polpas de frutas, polvilho e queijo curado e ralado. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9CBE6A0D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

A **COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, nomeada pelo Decreto nº 015/2018, com base na Lei Municipal nº 606/2017 e Edital nº 001/2019, torna público, o resultado do Relatório Final para seleção do aluno contemplado com a Bolsa Universitária, que ficou assim consignado pela ordem de classificação:
1º Lugar Kamilla Maciel dos Santos – Média 8,96 (Contemplada);
2º Lugar Brenda Kevely Macedo do Amaral – Média 8,53; e
3º Lugar Natália Grabriely Pereira Silva – Média 8,33.
Aguarde-se o prazo para interposição de recursos.
Relatório completo disponível no site: www.itaguaru.go.gov.br.

Itaguaru/GO, 10 de abril de 2019.

CLÁUDIA DE DEUS PEREIRA FATES
Presidente

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:BB39F328

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 044/PMJ/2019

PORTARIA N.º 044/PMJ/2019
Jaupaci, 02 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): LAERTE DOURADO DOS SANTOS – Prefeito Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 600,00 (seiscentos reais) com pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais cada), para procedimento de vistoria e retirada de veiculo doado para o Conselho Tutelar em Goiânia, aos dias 02 e 03 de abril de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Secretario Municipal de Finanças de Jaupaci, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças
CPF: 301.902.821-34

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 600,00 (seiscentos reais) conforme determinação do Sr. Secretario Municipal de Finanças.

Jaupaci, 02 de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:46200681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 053/PMJ/2019

PORTARIA N.º 053/PMJ/2019
Jaupaci, 11 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): CELESTE VIEIRA – GARI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), ao dia 15 do mês abril de 2019, conforme Ofício nº 004/2019 e Processo nº 1064/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, ao 11 dia do mês de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 11 de abril de 2019.

CELESTE VIEIRA
CPF: 046.563.361-73

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:65AEE712

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 045/PMJ/2019

PORTARIA N.º 045/PMJ/2019.
Jaupaci, 03 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): JOCELIO RIBEIRO PANTALIÃO – Superintendente de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Função de Motorista, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento de reembolso da importância de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cobrir despesas, relativa a 15 (quinze) diárias sem pernoites correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), aos dias 01, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29 e 30 do mês de março de 2019, conforme o Processo nº 966/2019 e Oficio nº 032/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 03 de abril de 2019.

JOCELIO RIBEIRO PANTALIÃO
CPF: 476.194.811-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:4028E385

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 046/PMJ/2019

PORTARIA N.º 046/PMJ/2019
Jaupaci, 03 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): PAULO ROBERTO DA SILVA – Superintendente de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Função de Motorista, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento de reembolso da importância de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cobrir despesas, relativa a 05 (cinco) diárias sem pernoites correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), aos dias 07, 15, 21, 22 e 24 do mês de março de 2019, conforme o Processo nº 965/2019 e Oficio nº 031/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 03 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 260.766.671-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:7255654C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 047/PMJ/2019

PORTARIA N.º 047/PMJ/2019.
Jaupaci, 03 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): JOCELIO RIBEIRO PANTALIÃO – Superintendente de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Função de Motorista, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) para cobrir despesas, relativa a 03 (três) diárias sem pernoites correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), aos dias 03, 04, e 05 do mês de abril de 2019, conforme o Processo nº 967/2019 e Oficio nº 034/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 03 de abril de 2019.

JOCELIO RIBEIRO PANTALIÃO
CPF: 476.194.811-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:16E3C363

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 048/PMJ/2019

PORTARIA N.º 048/PMJ/2019
Jaupaci, 02 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): PAULO ROBERTO DA SILVA – Superintendente de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Função de Motorista, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$100,00 (cem reais) para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias sem pernoites correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), aos dias 03 e 04 do mês de abril de 2019, conforme o Processo nº 970/2019 e Oficio nº 035/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 03 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 260.766.671-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:2DDB99F0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 049/PMJ/2019

PORTARIA N.º 049/PMJ/2019
Jaupaci, 09 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): PAULO ROBERTO DA SILVA – Superintendente de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Função de Motorista, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$100,00 (cem reais) para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias sem pernoites correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), aos dias 10 e 11 do mês de abril de 2019, conforme o Processo nº 1028/2019 e Oficio nº 043/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 09 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 260.766.671-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:68FEFE14

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 050/PMJ/2019

PORTARIA N.º 050/PMJ/2019
Jaupaci, 11 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): RAFAEL RODRIGUES DA SILVA – Auxiliar administrativo no ESF junto a Farmácia Básica, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 100,00 (cem reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais cada), e aos 11 e 12 dias do mês abril de 2019, conforme o Processo nº 1061/2019 e Oficio nº 039/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 11 de abril de 2019.

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
CPF: 036.908.881-66

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:CE98115C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 051/PMJ/2019

PORTARIA N.º 051/PMJ/2019.
Jaupaci, 11 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): JOCELIO RIBEIRO PANTALIÃO – Superintendente de Secretaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Função de Motorista, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) para cobrir despesas, relativa a 03 (três) diárias sem pernoites correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), aos dias 11, 12, e 15 do mês de abril de 2019, conforme o Processo nº 1060/2019 e Oficio nº 038/2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 11 de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 11 de abril de 2019.

JOCELIO RIBEIRO PANTALIÃO
CPF: 476.194.811-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:2E1EC362

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 052/PMJ/2019

PORTARIA N.º 052/PMJ/2019
Jaupaci, 11 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a):
JULIO CESAR HARAMI – Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saude, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), ao dia 11 do mês de abril de 2019, conforme o Processo nº 1059/2019 e Memorando nº 040/2019.
.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos dias 11 de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 11 de abril de 2019.

JULIO CESAR HARAMI
CPF: 307.163.301-72

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:52290E5D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 054/PMJ/2019

PORTARIA N.º 054/PMJ/2019
Jaupaci, 11 de abril de 2019.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a):
JULIO CESAR HARAMI – Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saude, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), ao dia 12 do mês de abril de 2019, conforme o Processo nº 1070/2019 e Memorando nº 046/2019.
.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos dias 11 de abril de 2019.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 11 de abril de 2019.

JULIO CESAR HARAMI
CPF: 307.163.301-72

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:38D5C4BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESPECIALIDADES MÉDICAS

CREDENCIADO	*N.º DO CONTRATO*	*VALOR*
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE GOIANO – CISSGO *CNPJ:* 21.045.071/0001-80	*FMS Nº: 005/2019*	*R$ 150.000,00*

Vigência do Contrato: 14/01/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura do contrato: 14/01/2019
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Luciano da Silva Borges - Gestor do FMS. Renis César de Oliveira – *Pela Contratada.*

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:515FE70C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°1403/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 1053/2019
Termo aditivo Nº: 1403/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Espécie: Fornecimento

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratados: Auto Posto Perobal LTDA

Objeto: O objeto do Presente Termo Aditivo é o quarto realinhamento de preço do contrato 1001/2019, processo n° 1053/2019 cujo objeto é a aquisição de combustíveis, destinados aos veículos e Maquinas do Município de Montes Claros de Goiás.

Valor total: R$ 2.062,17 (dois mil e sessenta e dois reais e dezessete centavos)

Vigência: de 19/03/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 19/03/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antonio Cicero Alves
Pelos Contratados: Ricardo Alves do Nascimento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 19 de Abril de 2019.

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretario de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:EB4F121E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 73/2019

Pregão Presencial nº 008/2019

O Município de Montividiu, estado de Goiás, torna se público a celebração do seguinte contrato:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC.
Contratada: **AS TURISMO LTDA.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA UNIVERSITÁRIOS.**
Valor: **R$ 568,408,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS).**
Vigência: **15/04/2019 A 31/12/2019.**

Montividiu, 11 de abril de 2019.

ROMAR GONZAGA FERNANDES
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:86EE6DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – SRP - MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR ESTIMADO R$ 699.919,27 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).
Data/Horário de Abertura: **26/04/2019 às 09hs.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS.**
Local: **Av. Heide Outa – Qd 13 Lote 01 Setor Vera Cruz, Montividiu – GO – CEP: 75.915-000**
Maiores Informações: Fone: **(64) 3629-1530** e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br
Ou www.montividiu.go.gov.br

Montividiu – GO, 10/04/2019

PAULO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:1A81CD45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP - MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR ESTIMADO R$ 78.510,00 (setenta e oito mil e quinhentos e dez reais).
Data/Horário de Abertura: **29/04/2019 às 09hs.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Local: **Av. Heide Outa – Qd 13 Lote 01 Setor Vera Cruz, Montividiu – GO – CEP: 75.915-000**
Maiores Informações: Fone: **(64) 3629-1530** e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br
Ou www.montividiu.go.gov.br

Montividiu – GO, 10/04/2019

PAULO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:DE380312

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

O presente Termo tem como objetivo o ressarcimento referente ao processo administrativo de número nº. 4019/2019, de cunho indenizatório, relativo aos danos materiais sofridos no veículo **VW/GOL 16V,cor:CINZA, ano 1999/2000, Placa: JFM-5597, Código RENAVAM 00719447240, Chassi nº. 9BWZZZ373YTO19428, de propriedade do Sr. Paulo Henrique da Silva**, decorrente de ação de servidor público, que no uso de suas atribuições funcionais, ao manusear a máquina roçadeira durante o seu turno de trabalho, arremessou uma pedra atingindo o para-brisas traseiro do veículo do Requerente, ocasionando, assim, o dever do Município de reparar o dano, nos termos do que dispõe o art. 37, §6, da Constituição Federal. Assim, através do presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação o **Sr. Paulo Henrique da Silva recebe o valor de R$ 300,00 (trezentos reais)** e dá plena e geral quitação de todos os prejuízos materiais, pessoais e morais sofridos em razão do referido acidente, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, bem como renuncia qualquer outro direito de indenização decorrente do acidente, declarando estar pago e satisfeito, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, sob nenhum título, dando ampla e geral quitação referente ao evento noticiado.

Nerópolis, 10 de abril de 2019

GIL TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:92B5F6B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA AO CONTRATO Nº 060/2019
PROCESSO Nº 638/2019
Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado à Rua Pedro Júlio, quadra 01, lote 09 A, casa 3, centro, nesta cidade, para fins da

instalação da sede do Centro de Reabilitação e fisioterapia Elise Basílio Rodrigues.
Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.
Locador: SÉRGIO ANTÔNIO MUNIZ
Valor global do contrato: R$ 8.909,90
Vigência: 01/03/2019 à 31/12/2019

Nerópolis, 11 abril de 2018

REGINA CARMINDA L. MIQUELANTE
Secretária da Saúde

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:F1FD0E70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 103/2019 Santa Fé de Goiás, 11 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 11 de Abril de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Abril de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6FCB9490

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2019008012, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA PALESTRAS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES, EDUCAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **29 de abril de 2019**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 11 de abril de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:4C0A10E8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público o extrato de ata de registro de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2019005038, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO**, cujo resultado assim se mostrou: **KING GRASS AGRÍCOLA LTDA**, inscrita pelo CNPJ nº 11.640.882/0001-76, vencedora dos itens 1 e 2, com valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 027/2019. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 11 de abril de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:1B81467D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO

RESULTADO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade - GO torna público o julgamento da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019, processo n° 2019004148, tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS EM CAMPOS DE FUTEBOL, LOCALIZADOS NO SETOR (SOL DOURADO E LAGUNA PARK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO,** cujo resultado assim se mostrou: empresa vencedora, **LOTE 01, CONSTRUTORA S O R ENGENHARIA EIRELI – ME,** com o valor global de **R$ 52.742,13 (Cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos);** empresa vencedora **LOTE 02, CONSTRUTORA S O R ENGENHARIA EIRELI – ME,** com valor global de **R$ 37.865,62 (Trinta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).** A presidente da Comissão informa aos licitantes e demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/1993 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Departamento de Licitações e

Contratos – Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, fone (62) 3506-7032 www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 11 de abril de 2019.

KARLA CRISTINA DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:F4BBD2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 166/19.

PORTARIA Nº. 166/19. DE, 04 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.006.190, por este ato.

R E S O L V E:
I - Conceder à servidora **SANDRA FERREIRA DA SILVA**, **ASSESSOR ESPECIAL I,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 18.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE – GO., aos 04 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:29F2E8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 169/19.

PORTARIA Nº. 169/19. DE, 04 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.006.088, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **DAIANE DE SOUZA SANTOS RIBEIRO, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 15.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:A68DC98A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 222/2019 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA – GO. destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILÂNDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

VM DA ROCHA COM. E SERV. EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.773.836/0001-57, estabelecida em RUA MACHADO DE ASSIS N 487, 487, - ANHANGUERA, GOIANÁ - MG, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/05	FIO FLEXIVEL 2,5 MT VERMELHO	NATICON	1.200,0000	UN	0,6800	816,0000
01/09	BRACO RETO PARA LUMINARIA 1MT	FMC	60,0000	UN	11,3500	681,0000
01/21	MANGUEIRA LED BRANCA	MUNDILUX	200,0000	M	5,5000	1.100,0000
01/22	MANGUEIRA LED AZUL	MUNDILUX	200,0000	M	5,5000	1.100,0000
01/23	MANGUEIRA LED VERDE	MUNDILUX	200,0000	M	5,5000	1.100,0000
01/24	MANGUEIRA LED VERMELHO	MUNDILUX	200,0000	M	5,5000	1.100,0000
01/25	MANGUEIRA LED VERMELHO	MUNDILUX	200,0000	M	5,5000	1.100,0000

01/31	ABRACADEIRA HELLERMA 20 CM	DISMA	3.000,0000	UN	0,0400	120,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						7.117,0000

DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.227.550/0001-58, estabelecida em Rua 5 N 129, 129, DQ. R7 LT 07 - SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	LUMINARIA LED 100 W	MBLED	130,0000	UN	180,0000	23.400,0000
01/02	RELE FOTOELETRICO SEM BASE 1000W	EXATRON	680,0000	UN	9,6500	6.562,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 222/2019 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019.

01/03	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	EXATRON	290,0000	UN	3,7500	1.087,5000
01/04	FIO FLEXIVEL 2,5 MT PRETO	TECNOFIOS	1.200,0000	UN	0,6300	756,0000
01/06	SOQUETE DE PORCELANA E-40	DECORLUX	80,0000	UN	4,4600	356,8000
01/07	SOQUETE DE PORCELANA 2 PARAFUSO E-27	DECORLUX	90,0000	UN	1,2000	108,0000
01/08	LUMINARIA ABERTA X-21 2-27	JRC	60,0000	UN	17,9500	1.077,0000
01/10	CONECTOR PARARELO UNIVERSAL	FERRARI	200,0000	UN	1,7000	340,0000
01/11	CONECTOR PERFURANTE	INTELLI	120,0000	UN	4,4800	537,6000
01/12	FITA ISOLANTE 20 MTS	DECORLUX	30,0000	UN	2,3900	71,7000
01/13	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 10TS	DECORLUX	15,0000	UN	9,5900	143,8500
01/14	REATOR VAPOR SODIO 250W 220V EXTERNO	JRC	110,0000	UN	49,0000	5.390,0000
01/15	LAMPADA VAPOR SODIO 250W TUB. E-40 FLC	EMPALUX	160,0000	UN	24,3000	3.888,0000
01/16	LAMPADA VAPOR SODIO 70W E-27	PHILIPS	300,0000	UN	13,6400	4.092,0000
01/17	REATOR VAPOR SODIO 70W 220V EXTERNO	JRC	280,0000	UN	28,0000	7.840,0000
01/18	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM	LAMESA	300,0000	M	1,6800	504,0000
01/19	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16 MM	LAMESA	200,0000	M	2,4000	480,0000
01/20	LUMINARIA LED 50W	MBLED	120,0000	UN	118,8000	14.256,0000
01/26	CORDAO 100 LEDS 10 MTS BRANCO	LUZSOLAR	80,0000	UN	14,5000	1.160,0000
01/27	CORDAO 100 LEDS 10 MTS AZUL	LUZSOLAR	80,0000	UN	14,5000	1.160,0000
01/28	CORDAO 100 LEDS 10 MTS VERDE	LUZSOLAR	80,0000	UN	14,5000	1.160,0000
01/29	CORDAO 100 LEDS 10 MTS VERMELHO	LUZSOLAR	80,0000	UN	14,5000	1.160,0000
01/30	CORDAO 100 LEDS 10 MTS AMARELO	LUZSOLAR	80,0000	UN	14,5000	1.160,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						76.690,4500

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 222/2019 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019.

TOTAL DO CERTAME.....	R$ 83.807,45

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 83.807,45 (oitenta e três mil e oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.02.15.452.4028.2.144.3.3.90.30 - MANUT. DOS SERVS. DE ILUMINACAO PUBLICA , Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA/GO, aos, 26 de Março de 2019

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
CPF : 623.674.391-68
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:5248DC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 257/2019 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILÂNDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

PEDREIRA HVB LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.642.280/0001-06, estabelecida em RODOVIA GO 020 S/N, 0, - ZONA RURAL, BELA VISTA GOIAS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	MASSA ASFALTICA CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006 - ES / DNER - ES 313/97), FAIXA "C", DOSADO COM CAP 50/70, ADITIVADO COM COMPOSTO QUIMICO RETARDADOR DE CURA POLIMERIZADO NAO EMULSIONADO E CATALIZADO COM BISSULFETO DE CARBONO MANTENDO PELICULA LUBRIFICANTES NA MISTURA ASFALTICA QUE SE DISPERSA COM ATRITO DO PROCESSO DE COMPACTACAO, ESTOCAVEL POR 30 DIAS PERMITINDO APLICACAO FRIA E EM AMBIENTES		600,0000	T	400,0000	240.000,0000

	UMIDOS SEM PERDER TRABALHABIILIDADE, COESAO E ESTABILIDADE					
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						240.000,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 257/2019 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019.

TOTAL DO CERTAME.....R$	240.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.02.04.122.4003.2.105.3.3.90.30 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE A, Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA/GO, aos, 19 de Março de 2019

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
CPF : 623.674.391-68
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:A25F5A2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 007-A/2019, torna público os **PREGÕES PRESENCIAIS**, **conforme discriminados abaixo:**

PP ART	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
015/2019	Aquisição de Medicamentos de Controle Especial e Leites destinados a manutenção da Secretária de Saúde deste Município.	**0000510/2019**	**30/04/2019 08:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**
016/2019	Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados a manutenção da Secretária de Saúde deste Município.	**0000511/2019**	**06/05/2019 08:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**
017/2019	Aquisição de Material Ambulatorial destinados a manutenção da Secretária de Saúde deste Município.	**0000512/2019**	**07/05/2019 08:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**
018/2019	Contratação de empresa de locação de tendas para eventos a serem realizados neste município durante exercício de 2019.	**0000374/2019**	**06/05/2019 13:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**
019/2019	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições no Municipio de São luiz de Montes Belos, para atender as necessidades deste Município.	**0000390/2019**	**06/05/2019 14:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**
022/2019	Aquisição de Material de Expediente destinados ao uso nos cursos junto ao CRAS do Município de Cachoeira de Goiás	**0000378/2019**	**08/05/2019 08:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**
023/2019	Aquisição Filtros e Lubrificantes destinados a Manutenção Veículos e Máquinas deste Município.	**0000387/2019**	**08/05/2019 13:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 11 dia do mês de abril de 2019.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:D9FECB02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PNEUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 **Processo nº. 2019.73/2019** **Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PNEUS, CONFORME NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
PREGÃO PRESENCIAL **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**	
Data: **23/04/2019**	Horário: **09:30h**
JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**	
Local:	Município de Divinópolis de Goiás/GO, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás.
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, Edifício Sede, Praça São João batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação - Comissão Especial para Pregões. Telefone/Fax: (62) 3456-1100/ 3456-1200

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO: Nº 2019732019
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PNEUS, CONFORME NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Razão Social:
CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Sócio da Empresa:

Endereço da Empresa:

Bairro:

Cidade/ Estado:

DDD – Telefone:

DDD – Celular:

DDD – FAX:

E-Mail:

DEPARTAMENTO:_____DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

NESTA DATA, RECEBI CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

NOTA:

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura e o envio das Planilhas de Credenciamento e Proposta em Excel, para que o pregoeiro possa importar os arquivos para o sistema de pregões da Prefeitura, dando maior agilidade ao procedimento**, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por meio do e-mail:** ***divinopolislicitacao36@hotmail.com***
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 201973/2019

MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PNEUS, CONFORME NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

1 – PREÂMBULO
1.1 - O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 086/2018, de 04 de dezembro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **CHARLEY TOLENTINO**, faz saber aos interessados que fará realizar na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, em sessão pública, no dia **23 de abril de 2019, às 9:30 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do **Tipo Menor Preço – Valor Unitário por Item**, para a **CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO DO OBJETO REFERIDO NO ITEM 2 (DO OBJETO LICITADO),** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.
1.2 - A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.
1.3 - Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes ou havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;
1.4 – O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas.
1.5 - O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, permanecerão fixados no quadro de avisos e publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça São João batista, s/n, Centro, neste Município de Divinópolis de Goiás, fone: (62) 3456-

1100, que poderão ser examinados no horário comercial e poderão ser retirados junto ao Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, pelo endereço eletrônico: www.divinopolis.go.gov.br.

2 – DO OBJETO LICITADO.

2.1 - O objeto deste certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PNEUS, CONFORME NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. Não será aceita entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento. Caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás (GO). A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Fornecimento para a devida conferência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação **as empresas** do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 – Para o **fornecimento dos materiais** objeto do presente Edital, poderão participar interessados que atendam às exigências em relação á qualificação técnica e que não possuem nenhum vínculo com a Administração Municipal.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

a) empresa declarada inidônea pelas administrações públicas federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93;

b) empresa que foi punida com suspensão do direito de licitar ou contratar pelo Município de Divinópolis nos últimos 05 (cinco) anos;

c) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

d) empresas que estiver participando na forma de Consórcio ou Associação de Empresas;

e) empresa que tenham sócios, responsável técnico ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

f) a inobservância das vedações constantes deste título/ item, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticado;

4.2. - Para o credenciamento de **pessoa jurídica**, deverá ser apresentado documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em **ANEXO II** (Modelo de Carta de Credenciamento), bem como os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração particular com firma reconhecida ou ainda procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos em direito admitidos e os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo em ANEXO III) deste Edital;

4.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, apresentando cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticados;

4.2.2. - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.2.3. - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

.**4.2.4. -** O licitante que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedido de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver de conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

4.2.5 - Deverá ainda a licitante entregar a pregoeira a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a "planilha para proposta" e o "Credenciamento".

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

5.1 - Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (ANEXO IV)

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

5.2. - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste item implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.3. - A não entrega das Declarações (ANEXO II e ANEXO III) deste Edital, implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.4. - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no art. 44, § 2º da LC 123/2006.

6.1.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

“
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
REGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS”
“A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
7.3. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente e ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.
7.4. O Município não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via correios que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.
7.5. Na hipótese de não constar prazo da validade das certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, devendo conter aos seguintes elementos:
a) nome, endereço e CNPJ;
b) número deste Pregão;
c) descrição de forma clara e sucinta do item que se pretende concorrer, conforme Anexo I;
d) preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em moeda corrente, em números com apenas **duas casas decimais,** após a vírgula, observando as condições **do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.
e) O preço cotado deverá conter as taxas e impostos instituídos por Lei, seguros, encargos trabalhistas e sociais, e quaisquer outras despesas que de forma direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias;
8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências, bem como as que apresentarem preços superiores aqueles previstos no Termo de Referência, os quais ficam estabelecidos como preço máximo para este certame;
8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;
8.4. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 93 da Lei 8.666/93.
8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
8.6. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
8.7. A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do ANEXO V devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item. A proposta de preço deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
8.8. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
8.9. Os preços estimados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) são considerados “preço máximos”, caso os preços propostos pelos licitantes estiverem acima deste serão automaticamente desclassificados.
8.10. No ato de credenciamento deverá ser entregue fora do envelope a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a “planilha para proposta de preço”, devido à utilização de sistema computadorizado.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1. O envelope contendo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores, e, tratando-se de sociedades civis ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO VI;**

c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à tributos federais e à Dívida Ativa da União – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede e do Município de Divinópolis de Goiás, Goiás - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS);**

g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

I) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

j) Apresentar documento de Certificado do INMETRO (Instituto nacional de metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) que teste a conformidade das normas estabelecidas na portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2.000, com certificação em dos flancos do pneu;

k) Apresentar Declaração do Fabricante que os Pneus são Certificados pelo INMETRO;

l) Apresentar Certidão ou Certificado do IBAMA da fabricante do produto (pneus).

m) Apresentar Termo de homologação junto à montadora.

9.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.3.1 A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

9.1.3.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

9.1.3.3 Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A Sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope, contendo a proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por item e sequencialmente e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto por item não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por item para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** aos demais e em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6. Os lances para cada item deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.8. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata os itens 5 e 6;

10.9. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva (após o término da fase de lances), sendo aceitável a oferta de menor preço e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito e passará à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.10.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços dos itens propostos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.11. Caso não se realize os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
10.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
10.13. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o pregoeiro poderá, ainda, negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
10.14. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira, examinará a oferta subsequente, verificado a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
10.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
10.16. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 5.
10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.19. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
10.20. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro **poderá** devolver aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11. – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do pregoeiro municipal. É defeso a qualquer licitante recorrente, retirar os autos da sala do pregoeiro.
11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da pregoeira Municipal.
11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e importará no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e para a sua homologação.
11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
11.7. A adjudicação será feita por item.
11.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital, perante a administração, o licitante que não o fizer nas condições estabelecidas no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
11.9. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mensalmente, após a execução do objeto e cumpridas às exigências deste edital e do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – CNPJ Nº. 01.067.206/0001-00, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.
12.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
12.1.1. Se o objeto não for entregue na conformidade do que dispõe este Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
12.2. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que o licitante vencedor venha a fazer e que não esteja inclusa no valor da proposta.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato, ANEXO VIII, deste Edital.
13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município firmará os contratos específicos com os licitantes vencedores visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.
13.3. Os licitantes vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
13.3.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento no fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município de Divinópolis de Goiás, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado de Goiás e da União, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignadas no Orçamento, para o exercício de 2019 do Município de Divinópolis, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.113.361.2.065.3.3.90.30 - FICHA 109.
SECRETARIA DE SAÚDE - 10.121.301.2.082.3.3.90.30 - FICHA 323.
ASSISTENTE SOCIAL - CONSELHO TUTELAR - 8.5.243.2.071.3.3.90
SECRETARIA DE TRANSPORTE - 26.120.782.2.022.3.3.9030 - FICHA 248

15 – FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

15.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado no (s) dia (s), no (s) local (is) e horário (s) definido (s) pela Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (Anexo I).

16 - RECEBIMENTO

16.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Art. 73, da lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO, EXIGÊNCIAS E VEDAÇÕES.

17.1 - Os fornecimentos dos produtos serão devidamente acompanhados e fiscalizados por servidor autorizado para tal, na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

17.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

18.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Pregão, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.3 – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

18.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

18.5 – Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

18.6 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação.

18.7 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

18.8 – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.9 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10 – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

18.11 – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.12 – Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. A apresentação da Proposta e Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento ás exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.6. No julgamento das propostas de preço e na análise da documentação, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.

19.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.8. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e, em especial, na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

19.10. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.11. As decisões do pregoeiro serão publicadas no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, no endereço indicado no cabeçalho do Edital, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.12. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, Goiás.
19.14. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
19.15. A petição será dirigida o Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;
19.16. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
19.17. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.
19.18. O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.
19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Divinópolis de Goiás.
19.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
16.21. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
16.22. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos.
Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento.
Anexo IV – Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V - Modelo de Proposta de Preço.
Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
Anexo VII – Declaração de Fato Impeditivo.
Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Divinópolis de Goiás-GO, 01 de abril de 2019.

SILVANIR SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
1 - OBJETO
1.1 – O objeto deste certame é a contratação de empresa para fornecimento de Pneus, para atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo por um período de 09 (nove) meses:
1.2. Os pneus deverão ser novos, de 1ª (primeira) linha de montagem, atender as normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 251 e possuir padrão de qualidade PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTOE, MICHELIN ou de qualidade similar;
1.3. Apresentar documento de Certificado do INMETRO (Instituto nacional de metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) que teste a conformidade das normas estabelecidas na portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2.000, com certificação em dos flancos do pneu;
1.4. Apresentar Declaração do Fabricante que os Pneus são Certificados pelo INMETRO;
1.5. Apresentar Certidão ou Certificado do IBAMA da fabricante do produto (pneus).
1.6. Apresentar Termo de homologação junto à montadora.

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MEDIDA DO PNEU	MARCA	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
1	UND	38	PNEU P/ ONIBUS: DIANTEIRO TRASEIRO	295/80 R22.5		R$ 2.520,00	R$ 95.760,00
2	UND	24	PNEU P/ MICROONIBUS	215/75 R17.5		R$ 1.225,00	R$ 29.400,00
3	UND	12	PNEU P/ VEÍCULOS KOMBI	185/14		R$ 595,00	R$ 7.140,00
4	UND	2	PNEU P/ MOTO TZ	90/90/18		R$ 455,27	R$ 910,54
5	UND	2	PNEU P/MOTO DT	75/18		R$ 245,00	R$ 490,00
6	UND	10	PNEU GRADE DO TRATOR E PLANTADEIRA JM 15 JUMIL	6.00 – 16		R$ 919,75	R$ 9.197,50
7	UND	6	PNEU DIANT. TRATOR NEW HOLLAND TL75	7.50 – 16		R$ 831,25	R$ 4.987,50
8	UND	2	PNEU GRADE DO TRATOR VALMET 75	7.00 – 16		R$ 834,75	R$ 1.669,50
9	UND	4	PNEUS TZ	18/15-30		R$ 5.565,00	R$ 22.260,00
10	UND	4	PNEU TZ	18/04/2024		R$ 1.925,00	R$ 7.700,00
11	UND	12	PNEU P/ RENAULT KANGOO – AMBULÂNCIA E FIAT DOBLO – AMBULÂNCIA	175-65/14		R$ 411,25	R$ 4.935,00
12	UND	34	FIAT FIORINO - AMBULÂNCIA HOSP. MUNICIPAL, FIAT PALIO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FIAT UNO - ATENÇÃO BÁSICA, FIAT UNO - HOSP. MUNICIPAL, VW GOL – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FIAT PALIO, FIAT UNO MILLE E KOMBI	175-70/13		R$ 356,13	R$ 12.108,42
13	UND	12	VW SAVEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, FIAT PALIO - PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA E FIAT SIENA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	185-65/14		R$ 533,75	R$ 6.405,00
14	UND	4	PNEU P/ MERCEDES SPRINTER – SAMU	225-70/15		R$ 762,25	R$ 3.049,00
15	UND	4	PNEU P/ MERCEDES SPRINTER – SAMU	225-75/16		R$ 1.268,75	R$ 5.075,00
16	UND	8	PNEU P/ RENAULT MASTER	205-75/16		R$ 955,50	R$ 7.644,00
17	UND	4	PNEU P/ MOTO HONDA XLR 125 DIANTEIRO	2.75-21		R$ 242,20	R$ 968,80
18	UND	2	PNEU P/ MOTO HONDA XLR 125 TRASEIRO	4.10-18		R$ 456,40	R$ 912,80
19	UND	4	PNEU P/ VEÍCULO CITROEM	195/75R16		R$ 1.072,75	R$ 4.291,00
20	UND	12	FITÃO E CAMARA DE AR - PATROL 120 H	1-300X24 14 LONA		R$ 551,25	R$ 6.615,00
21	UND	12	PNEU P/ PATROL NEW HOLLAND	14-00/24		R$ 4.112,50	R$ 49.350,00
22	UND	2	PNEU P/ RETRO ESCAVADEIRA T	525/9.5		R$ 5.530,00	R$ 11.060,00
23	UND	2	PNEU P/ RETRO ESCAVADEIRA D	12/16.5MHF		R$ 1.732,50	R$ 3.465,00
24	UND	2	PNEU P/ PÁ MECÂNICA	17/05/2025		R$ 5.530,00	R$ 11.060,00

25	UND	8	PNEUS PARA VEÍCULOS	165.70.R 13		R$ 357,00	R$ 2.856,00
26	UND	8	PNEUS PARA VEÍCULOS	185-2.14		R$ 525,00	R$ 4.200,00
27	UND	6	PNEUS PARA VEÍCULOS	275/75-R 17,5		R$ 2.362,50	R$ 14.175,00
28	UND	2	PNEU P/ PÁ ESCAVADEIRA	18.4-30		R$ 5.565,00	R$ 11.130,00
29	UND	4	PNEUS PARA VEÍCULOS	195-55-16		R$ 691,25	R$ 2.765,00
VALOR TOTAL:					**R$ 341.580,06**		
VALOR TOTAL POR EXTENSO: TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SEIS CENTAVOS.							

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. Os Pneus, para atender a Frota da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, tais como veículos de passeio, ambulâncias, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, caminhões e ônibus, sendo que os veículos estão necessitando de trocas de pneus, alguns com urgência, conforme tabela em anexo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
QTDE	**MED**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MEDIDA PNEU**		
30	UNID	PNEU P/ ONIBUS: DIANTEIRO	295/80 R22.5		
08	UNID	PNEU P/ ONIBUS: PIRELLI TRASEIRO	295/80 R22.5		
24	UNID	PNEU P/ MICROONIBUS	215/75 R17.5		
04	UNID	VEÍCULOS COMBI	185/14		
SECRETARIA DE TRANSPORTE					
QTDE	**MED**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MEDIDA PNEU**	**UNIT**	**TOTAL**
02	UNID	PNEU P/ MOTO TZ	90/90/18		
02	UNID	PNEU P/MOTO DT	75/18		
06	UNID	PNEU GRADE DO TRATOR	6.00 - 16		
06	UNID	PNEU DIANT TRATOR NEW HOLLAND TL75	7.50 - 16		
02	UNID	PNEU GRADE DO TRATOR VALMET 75	7.00 - 16		
04	UNID	PNEU PLANTADEIRA JM 15 JUMIL	6.00 - 16		
04	UNID	PNEUS TZ	18/15-30		
04	UNID	PNEU TZ	18-4-24		
SECRETARIA DE SAÚDE					
QTDE	**MED**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MEDIDA PNEU**	**UNIT**	**TOTAL**
04	UNID	RENAULT KANGOO – AMB. HOSP. MUNICIPAL	175-65/14		
04	UNID	RENAULT KANGOO - AMBULÂNCIA	175-65/14		
04	UNID	FIAT FIORINO - AMBULÂNCIA HOSP. MUNICIPAL	175-70/13		
04	UNID	FIAT PALIO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	175-70/13		
04	UNID	VW SAVEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	185-65/14		
04	UNID	MERCEDES SPRINTER – SAMU	225-70/15		
04	UNID	MERCEDES SPRINTER – SAMU	225-75/16		
04	UNID	RENAULT MASTER – SAMU	205-75/16		
04	UNID	FIAT PALIO - PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA	185-65/14		
04	UNID	FIAT SIENA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	185-65/14		
04	UNID	RENAULT MASTER- AMBULÂNCIA	205-75/16		
04	UNID	FIAT UNO - ATENÇÃO BÁSICA	175-70/13		
04	UNID	FIAT UNO - HOSP. MUNICIPAL	175-70/13		
04	UNID	VW GOL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	175-70/13		
04	UNID	FIAT DOBLO - AMBULÂNCIA	175-65/14		
02	UNID	MOTO HONDA XLR 125 DIANTEIRO	2.75-21		
02	UNID	MOTO HONDA XLR 125 TRASEIRO	4.10-18		
02	UNID	HONDA XLR 125 DIANTEIRO	2.75-21		
ASSISTENTE SOCIAL - CONSELHO TUTELAR					
QTDE	**MED**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MEDIDA PNEU**	**UNIT**	**TOTAL**
04	UNID	FIAT PALIO	175/70/13		
04	UNID	FIAT UNO MILLE	175/70/13		
04	UNID	VEÍCULO CITROEM	195		
SECRETARIA DE TRANSPORTE					
QTDE	**MED**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MEDIDA PNEU**	**UNIT**	**TOTAL**
06	UNID	KOMBI	185 - 14		
06	UNID	KOMBI	175/70/13		
12	UNID	FITÃO E CAMARA DE AR - PATROL 120 H	1-300X24 14 LONA		
06	UNID	PATROL NEW HOLLAND	14-00/24		
06	UNID	PATROL NEW HOLLAND	14-00/24		
02	UNID	RETRO ESCAVADEIRA T	525/9.5		
02	UNID	RETRO ESCAVADEIRA D	12/16.5MHF		
02	UNID	PÁ MECÂNICA	17-5-25		
08	UNID	PNEUS PARA VEÍCULOS	165.70.R 13		
08	UNID	PNEUS PARA VEÍCULOS	185-2.14		
06	UNID	PNEUS PARA VEÍCULOS	275/75-R 17,5		
02	UNID	PÁ ESCAVADEIRA	18.4-30		
04	UNID	PNEUS PARA VEÍCULOS	195-55-16		
02	UNID	KOMBI	185-14		

2.2. Os produtos a serem licitados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, restando justificada a adoção da modalidade Pregão na presente licitação.

3 - DO PREÇO

3.1. Para efeito de cotação do item a licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração.

3.2. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

4. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5- DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, será efetuado de modo parcelado, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de **ADMINITRAÇÃO** de Divinópolis de Goiás.

5.2. Os materiais serão entregues nos locais e horários indicados pelo contratante na ordem de fornecimento, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela Administração.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O prazo de vigência de eventuais contratos será de até 10 (dez) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

7.2 **–** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

8.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

9.2 – Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

9.3 – Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

9.4 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos bens/materiais objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2. Garantir, na execução do fornecimento, a entrega de produtos íntegros, livres de contaminação e próprios para o uso humano;

10.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE os bens/materiais fornecidos;

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos, sem custos adicionais, para a administração pública, dentro do prazo de validade dos mesmos;

10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, por sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos;

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;

10.19. Entregar os materiais devidamente embalados em recipiente original de fábrica, inviolado, sendo que os produtos e/ou serviços devem apresentar prazo de validade mínima de 6 (seis) meses.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas ou o não cumprimento de qualquer cláusula contratual, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

SILVANIR SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
À
Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás
A/C Pregoeiro (a)
Referência: Pregão Presencial xxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão xxxx, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.
_____, _____, _____ de2019. (local e data)
_____
Assinatura, Qualificação e Carimbo (Representante Legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

O licitante , inscrito no CNPJ sob_____ o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epigrafe e tem total conhecimento do local da prestação dos serviços.

_____, _____, _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, Qualificação e Carimbo (Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, podendo, assim, usufruir da prerrogativa e do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.
Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

**** Esta declaração poderá ser substituída pela apresentação da Certidão Simplificada DA JUNTA COMERCIAL RESPECTIVA***

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)
Ref: Edital de Pregão Presencial Nº ???/2019

Nome da empresa/pessoa física participante:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
CNPJ: Conta Bancária:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES CONFORME NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL,** conforme descrito no Anexo I deste Edital.

ITEM	QTDE	MED	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA PNEU	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

• Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante.
• Condições de Pagamento: mensalmente, após o fornecimento do(s) bem/mercadoria (s).
• O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.

Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Atenciosamente,

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº xxxxxxxx, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.
Declaramos ainda, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL.
O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.206/0001-00, sito a Praça São João, s/n – centro, Divinópolis de Goiás (GO) - CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **.....**, portador da Cédula de Identidade RG ..... SSP/??, inscrito no CPF nº ..... a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx2019**, do **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM,** homologado em **..../..../.....**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital supramencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO
1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e respectivos anexos do Pregão Presencial n. _____ Processo Administrativo nº _____/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO
2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Pneus para atender às necessidades necessidade de manutenção da frota municipal da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO e suas secretarias, observadas as especificações e as características constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019 e seus anexos.
2.2 - Os pneus deverão ser novos, de 1ª (primeira) linha de montagem, atender as normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 251 e possuir padrão de qualidade PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTOE, MICHELIN ou de qualidade similar;
2.3 – A empresa deverá apresentar documento de Certificado do INMETRO (Instituto nacional de metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) que teste a conformidade das normas estabelecidas na portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2.000, com certificação dos flancos do pneu;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - O valor global do contrato é de R$ (XXX), fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	MED	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA PNEU	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo se ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.
3.3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato tem vigência pelo prazo de xxx (xxx) meses, tendo como termo inicial a data da sua assinatura e termo final em xxxx de xxxxxxxxx de xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
5.1 - Contratada deverá oferecer garantia dos produtos fornecidos. Sendo constatado quaisquer tipos de vícios nos produtos que os tornem impróprios para o uso humano, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, estará obrigada a:

II - Substituir o produto impróprio;
III - corrigir eventuais falhas no fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Das Obrigações da Contratante

I - A Contratante se compromete a fornecer ao Contratado (a) todos os elementos e dados necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.
II - Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos, referente a execução do objeto do presente contrato, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e cumpridas às exigências do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
IV - Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
V - Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

6.2 - Das Obrigações do Contratado

I - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.
II - Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para execução do presente contrato e de todos os termos do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.
IV -Garantir, na execução do fornecimento, a entrega de produtos íntegros, livres de contaminação e próprios para o uso humano;
V - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE os fornecimentos executados;
VI - Substituir os produtos considerados inadequados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, dentro do prazo de validade dos mesmos;
VII - Substituir, por sua conta, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios que o torne impróprio para o uso humano;
VIII - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos;
IX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
X - Entregar os bens/mercadorias objeto do presente contrato devidamente embalados em recipiente original de fábrica, sendo que os produtos e/ou serviços devem apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a paralisação do serviço pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
IV - a decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
VII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa.
XI - falta de pagamento da Contratante para a Contratada, dos serviços prestados determinados na clausula 1ª do presente contrato.
9.2 A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrita da Contratante;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
III - c) judicial, nos termos da legislação.
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 – A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1 - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ???/2019, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, xxx de xxxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:66345104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AQUISIÇÃO DE GÁS DE CONZINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 Processo nº. 2019.74/2019 Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**	
Data: **24/04/2019**	Horário: **14:30h**
JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**	
Local:	Município de Divinópolis de Goiás/GO, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás.

Pregoeiro e Equipe de Apoio	Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, Edifício Sede, Praça São João batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação - Comissão Especial para Pregões. Telefone/Fax: (62) 3456-1100/ 3456-1200

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO: Nº 2019742019
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:
Sócio da Empresa:
Endereço da Empresa:
Bairro:
Cidade/ Estado:
DDD – Telefone:
DDD – Celular:
DDD – FAX:
E-Mail:

DEPARTAMENTO:_____ __DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

NESTA DATA, RECEBI CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

NOTA:
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura e o envio das Planilhas de Credenciamento e Proposta em Excel, para que o pregoeiro possa importar os arquivos para o sistema de pregões da Prefeitura, dando maior agilidade ao procedimento**, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por meio do e-mail:** ***divinopolislicitacao36@hotmail.com***
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 201974/2019

MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 086/2018, de 04 de dezembro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **CHARLEY TOLENTINO**, faz saber aos interessados que fará realizar na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, em sessão pública, no dia **24 de abril de 2019, às 14:30 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do **Tipo Menor Preço – Valor Unitário por Item**, para a **CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO DO OBJETO REFERIDO NO ITEM 2 (DO OBJETO LICITADO),** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

1.3 - Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes ou havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;

1.4 – O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas.

1.5 - O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, permanecerão fixados no quadro de avisos e publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça São João batista, s/n, Centro, neste Município de Divinópolis de Goiás, fone: (62) 3456-1100, que poderão ser examinados no horário comercial e poderão ser retirados junto ao Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, pelo endereço eletrônico: www.divinopolis.go.gov.br.

2 – DO OBJETO LICITADO.

2.1 - O objeto deste certame é a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. Não será aceita entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento. Caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás (GO). A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Fornecimento para a devida conferência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação **as empresas** do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 – Para o **fornecimento dos materiais** objeto do presente Edital, poderão participar interessados que atendam às exigências em relação á qualificação técnica e que não possuem nenhum vínculo com a Administração Municipal.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

a) empresa declarada inidônea pelas administrações públicas federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93;

b) empresa que foi punida com suspensão do direito de licitar ou contratar pelo Município de Divinópolis nos últimos 05 (cinco) anos;

c) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

d) empresas que estiver participando na forma de Consórcio ou Associação de Empresas;

e) empresa que tenham sócios, responsável técnico ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

f) a inobservância das vedações constantes deste título/ item, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticado;

4.2. - Para o credenciamento de **pessoa jurídica**, deverá ser apresentado documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em **ANEXO II** (Modelo de Carta de Credenciamento), bem como os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração particular com firma reconhecida ou ainda procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos em direito admitidos e os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo em ANEXO III) deste Edital;

4.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, apresentando cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticados;

4.2.2. - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.2.3. - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

.**4.2.4. -** O licitante que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedido de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver de conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

4.2.5 - Deverá ainda a licitante entregar a pregoeira a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a "planilha para proposta" e o "Credenciamento".

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

5.1 - Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (ANEXO IV)

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

5.2. - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste item implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.3. - A não entrega das Declarações (ANEXO II e ANEXO III) deste Edital, implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.4. - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no art. 44, § 2º da LC 123/2006.

6.1.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

"***A***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS"

"A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.3. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente e ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

7.4. O Município não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", remetidos via correios que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

7.5. Na hipótese de não constar prazo da validade das certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.1. A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, devendo conter aos seguintes elementos:

a) nome, endereço e CNPJ;
b) número deste Pregão;
c) descrição de forma clara e sucinta do item que se pretende concorrer, conforme Anexo I;
d) preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em moeda corrente, em números com apenas **duas casas decimais,** após a vírgula, observando as condições **do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.
e) O preço cotado deverá conter as taxas e impostos instituídos por Lei, seguros, encargos trabalhistas e sociais, e quaisquer outras despesas que de forma direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias;
8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências, bem como as que apresentarem preços superiores aqueles previstos no Termo de Referência, os quais ficam estabelecidos como preço máximo para este certame;
8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;
8.4. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 93 da Lei 8.666/93.
8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
8.6. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
8.7. A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do ANEXO V devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item. A proposta de preço deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
8.8. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
8.9. Os preços estimados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) são considerados "preço máximos", caso os preços propostos pelos licitantes estiverem acima deste serão automaticamente desclassificados.
8.10. No ato de credenciamento deverá ser entregue fora do envelope a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a "planilha para proposta de preço", devido à utilização de sistema computadorizado.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1. O envelope contendo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores, e, tratando-se de sociedades civis ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO VI;**
c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à tributos federais e à Dívida Ativa da União – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede e do Município de Divinópolis de Goiás, Goiás - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS);**
g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.
I) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

9.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.3.1 A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.
9.1.3.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.
9.1.3.3 Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A Sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope, contendo a proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por item e sequencialmente e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto por item não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
10.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por item para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
10.5. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** aos demais e em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
10.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
10.6. Os lances para cada item deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
10.8. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata os itens 5 e 6;
10.9. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva (após o término da fase de lances), sendo aceitável a oferta de menor preço e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito e passará à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
10.10.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços dos itens propostos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
10.11. Caso não se realize os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
10.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
10.13. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o pregoeiro poderá, ainda, negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
10.14. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira, examinará a oferta subsequente, verificado a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
10.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
10.16. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 5.
10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.19. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
10.20. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro **poderá** devolver aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11. – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do pregoeiro municipal. É defeso a qualquer licitante recorrente, retirar os autos da sala do pregoeiro.
11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da pregoeira Municipal.
11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e importará no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e para a sua homologação.
11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
11.7. A adjudicação será feita por item.
11.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital, perante a administração, o licitante que não o fizer nas condições estabelecidas no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
11.9. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mensalmente, após a execução do objeto e cumpridas às exigências deste edital e do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.
12.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
12.1.1. Se o objeto não for entregue na conformidade do que dispõe este Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

12.2. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que o licitante vencedor venha a fazer e que não esteja inclusa no valor da proposta.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato, ANEXO VIII, deste Edital.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município firmará os contratos específicos com os licitantes vencedores visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

13.3. Os licitantes vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

13.3.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento no fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município de Divinópolis de Goiás, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado de Goiás e da União, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignadas no Orçamento, para o exercício de 2019 do Município de Divinópolis, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.306.133.2.081.3.3.90.30

SECRETARIA DE SAÚDE - 10.122.121.20.26.3.3.90.30

ASSISTENTE SOCIAL - 8.243.5.2.071.3.3.9030

15 – FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

15.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado no (s) dia (s), no (s) local (is) e horário (s) definido (s) pela Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (Anexo I).

16 - RECEBIMENTO

16.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Art. 73, da lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO, EXIGÊNCIAS E VEDAÇÕES.

17.1 - Os fornecimentos dos produtos serão devidamente acompanhados e fiscalizados por servidor autorizado para tal, na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

17.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

18.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Pregão, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.3 – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

18.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

18.5 – Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

18.6 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação.

18.7 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

18.8 – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.9 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10 – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

18.11 – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.12 – Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
19.5. A apresentação da Proposta e Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento ás exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
19.6. No julgamento das propostas de preço e na análise da documentação, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
19.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
19.8. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e, em especial, na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
19.9. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.
19.10. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
19.11. As decisões do pregoeiro serão publicadas no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, no endereço indicado no cabeçalho do Edital, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
19.12. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
19.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, Goiás.
19.14. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
19.15. A petição será dirigida o Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;
19.16. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
19.17. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.
19.18. O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.
19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Divinópolis de Goiás.
19.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
16.21. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
16.22. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos.
Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento.
Anexo IV – Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V - Modelo de Proposta de Preço.
Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
Anexo VII – Declaração de Fato Impeditivo.
Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Divinópolis de Goiás-GO, 01 de abril de 2019.

SILVANIR SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO OBJETO:
Aquisição de GÁS DE COZINHA P-13 (botijão13 kg), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO, e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid	540	Gás de cozinha (botijão13 kg)	90,00	R$ 48.600,00
TOTAL					R$ 48.600,00

Os produtos deverão ter prazo de garantia conforme estipulado pelo fabricante.
02- JUSTIFICATIVA:
A aquisição dos produtos acima elencados atenderá às necessidades da prefeitura municipal de Divinópolis de Goiás – GO, visando suprir as demandas dos departamentos administrativos de todas as secretarias. O Gás de Cozinha será usado pela secretaria de Saúde na cocção dos alimentos para os funcionários plantonistas e pacientes internados no hospital municipal de Divinópolis de Goiás. temos também um grande uso em todas as Escolas, Creches no intuito de preparar os lanches de nossas crianças. Além destes lugares contamos com várias outras repartições que se faz necessário nas secretarias que compõem a administração pública, conforme tabela em anexo:
Secretaria de Assistência Social
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA: 8.243.5.2.071.3.3.9030

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid	120	Gás de cozinha (botijão13 kg)	90,00	R$ 10.800,00
TOTAL					R$ 10.800,00

Secretaria de Educação
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA: 12.306.133.2.081.3.3.90.30

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid	300	Gás de cozinha (botijão13 kg)	90,00	R$ 27,000,00
TOTAL					R$ 27.000,00

Secretaria de Saúde
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA: 10.122.121.20.26.3.3.90.30 – FICHA 292

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid	120	Gás de cozinha (botijão13 kg)	90,00	R$ 10.800,00
TOTAL					R$ 10.800,00

03- METODO ESTRATEGIA DE SUPRIMENTO
3.1- O fornecimento será efetuado de modo parcelado, com prazo de entrega Imediata conforme recebimento de ordem de fornecimento/nota de empenho.
3.2- Os produtos deverão ser entregues no endereço solicitado conforme ordem de fornecimento informando o local de entrega na secretaria de administração e demais fundos, no horário das 07:00 às 10:30 horas e 13:00 às 16:30 horas.
3.3- O local de entrega referente a secretaria municipal de educação, deverá ser realizada conforme solicitação do departamento de merenda escolar nas unidades escolares do município de Divinópolis de Goiás-GO.
04- AVALIAÇÃO DE CUSTO
4.1- O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).**
4.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.
05- RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1- Os produtos serão recebidos:
Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
5.2- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
06- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1- A Contratada obriga-se a:
6.2- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
6.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.8- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
6.9- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1- A Contratante obriga-se a:
7.2- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
7.2-1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
7.2-2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.2-3.Efetuar o pagamento no prazo previsto.
08- MEDIDAS ACAUTELADORAS
8.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
09- CONTROLE DA EXECUÇÃO
9.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
9.2- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
9.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co - responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10- DAS INFLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11- Da Proposta

A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do anexo V, sendo salvo em CD, DVD e/ou pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado, visando a comunicação futura e o envio das Planilhas de Credenciamento e Proposta em Excel, para que o pregoeiro possa importar os arquivos para o sistema de pregões da Prefeitura, dando maior agilidade ao procedimento.

SILVANIR SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
À
Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás
A/C Pregoeiro (a)
Referência: Pregão Presencial xxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por ____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão xxxx, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.
_____, _____, _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

O licitante , inscrito no CNPJ sob_____ o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epigrafe e tem total conhecimento do local da prestação dos serviços.

_____, _____, _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, podendo, assim, usufruir da prerrogativa e do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.
Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

**** Esta declaração poderá ser substituída pela apresentação da Certidão Simplificada DA JUNTA COMERCIAL RESPECTIVA***

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº ???/2019

Nome da empresa/pessoa física participante:
Endereço:

Cidade: Estado:
Telefone:
CNPJ: Conta Bancária:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO 13 KG), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço Unitário	Preço Total

• Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante.
• Condições de Pagamento: mensalmente, após o fornecimento do(s) bem/mercadoria (s).
• O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.

Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Atenciosamente,

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº xxxxxxxx, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.
Declaramos ainda, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

"INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO PARCELADA MEDIANTE ORDENS DE FORNECIMENTO DE_____ QUE FAZEM AS PARTES NA FORMA SEGUINTE:"

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, sito a Praça São João, s/n – centro, Divinópolis de Goiás (GO) - CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **.....**, portador da Cédula de Identidade RG ..... SSP/??, inscrito no CPF nº ..... a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEPXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº.XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx2019**, do **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM,** homologado em **..../..../.....**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital supramencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e respectivos anexos do Pregão Presencial n. _____ Processo Administrativo nº _____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a aquisição parcelada mediante ordens de fornecimento de gás de cozinha p-13 (botijão 13 kg), para atender às necessidades da prefeitura municipal de Divinópolis de Goiás - GO, fundo municipal de assistência social, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e descrições no pregão presencial 009/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do contrato é de R$ (XXX), fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma:

ITEM	UNID	TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço Unitário	Preço Total

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo se ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

3.3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem vigência pelo prazo de xxx (xxx) meses, tendo como termo inicial a data da sua assinatura e termo final em xxxx de xxxxxxxxx de xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 - Contratada deverá oferecer garantia dos produtos fornecidos. Sendo constatado quaisquer tipos de vícios nos produtos que os tornem impróprios para o uso humano, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, estará obrigada a:

II - Substituir o produto impróprio;

III - corrigir eventuais falhas no fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Das Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

I - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - A Contratante se compromete a fornecer ao Contratado (a) todos os elementos e dados necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

IV - Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos, referente a execução do objeto do presente contrato, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e cumpridas às exigências do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI - Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

VII - Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

6.2 - Das Obrigações do Contratado

O Contratado obriga-se a:

I- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

IV- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

V- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VII- Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.

VIII - Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para execução do presente contrato e de todos os termos do Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;
IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.
X -Garantir, na execução do fornecimento, a entrega de produtos íntegros, livres de contaminação e próprios para o uso humano;
XI - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE os fornecimentos executados;
XII - Substituir os produtos considerados inadequados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, dentro do prazo de validade dos mesmos;
XIII - Substituir, por sua conta, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios que o torne impróprio para o uso humano;
XIV - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos;
XV - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
XV - Entregar os bens/mercadorias objeto do presente contrato devidamente embalados em recipiente original de fábrica, sendo que os produtos e/ou serviços devem apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a paralisação do serviço pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
IV - a decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
VII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa.
XI - falta de pagamento da Contratante para a Contratada, dos serviços prestados determinados na clausula 1ª do presente contrato.
9.2 A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrita da Contratante;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
III - c) judicial, nos termos da legislação.
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 – A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1 - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ???/2019, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:7E7A2F4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Goiatuba/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás**, APROVOU** e eu **Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 1o Esta Codificação da Legislação Ambiental tem por objetivo consolidar todas as normas ambientais expedidas e regular direitos e obrigações concernentes à proteção, preservação, conservação, defesa, controle, licenciamento, monitoramento, fiscalização, melhoria e recuperação do Meio Ambiente no Município de Goiatuba, considerando o direito de todos à dignidade, à qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sustentabilidade ambiental.
Art. 2o Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória de uma região ou país;
III - áreas degradadas: áreas que sofreram alteração adversa das características do meio ambiente;
IV - áreas de preservação permanente: com limites e extensões determinadas nos códigos florestais estadual e federal, define-se como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
V - áreas de uso especial: são áreas com atributos especiais de valor ambiental e cultural, protegidas por instrumentos legais, nas quais o Poder Público poderá estabelecer normas específicas de utilização, para garantir sua conservação;
VI - CEMAm: Conselho Estadual do Meio Ambiente, do Estado de Goiás;
VII - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;
VIII - corredores ecológicos: porções dos ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
IX - degradação ambiental: processo que consiste na alteração das características originais de um ambiente, comprometendo o equilíbrio ecológico;
X - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades gerações presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades;
XI - espécie exótica: espécie que não é nativa da região considerada;
XII - espécie nativa: espécie própria de uma região, onde ocorre naturalmente;
XIII - fauna: conjunto de espécies animais;
XIV - flora: conjunto de espécies vegetais;
XV - floresta: associação de espécies vegetais arbóreas nos diversos estágios sucessionais, onde coexistem outras espécies da flora e da fauna, que variam em função das condições climáticas e ecológicas;
XVI - fonte de poluição e fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente de seu campo de aplicação, induza, produza e gere ou possa produzir e gerar a poluição do meio ambiente;
XVII -*habitat*: conjunto de todos os fatores físicos atuantes sobre um determinado local, conferindo-lhe características próprias e limitantes para as formas de vida possíveis de ali se instalarem, sendo do ambiente os recursos utilizados para as trocas entre os organismos.
XVIII - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;
c) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
d) a qualidade dos recursos ambientais.

XIX - licença ambiental ou autorização ambiental: ato administrativo precário pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
XX - manejo ecológico: utilização dos ecossistemas conforme os critérios ecológicos buscando a conservação e a otimização do uso dos recursos naturais e a correção dos danos constatados no meio ambiente;
XXI - mata atlântica: formações florestais e ecossistemas associados que se insiram no contexto da Lei Federal n° 11.428/2006.
XXII - meio ambiente: o conjunto de condições, elementos, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social e cultural que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XXIII - meio ambiente natural: constitui o meio físico, condicionado pela interação dos seres vivos e seu meio;
XXIV - meio ambiente artificial: constituído pelo espaço físico construído pelo homem, isto é, consiste no conjunto de edificações e transformações oriundas a partir da matéria-prima natural;
XXV - meio ambiente cultural: deriva do sentido valorativo abstraído do conjunto formado pelo meio natural e artificial.
XXVI - nascentes: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XXVII - NR: Norma Regulamentadora;
XXVIII - NBR: Norma Brasileira;
XXIX - padrões de emissão ou limites de emissão: são as quantidades máximas de poluentes permissíveis de lançamentos;
XXX - padrões primários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes que, se ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população;
XXXI - padrões secundários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral;
XXXII - plano de manejo: documento técnico e jurídico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
XXXIII - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;
XXXIV - poluentes atmosféricos: entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

a) impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
b) inconveniente ao bem-estar público;
c) danoso aos materiais, à fauna e à flora;
d) prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

XXXV - poluição: toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);
f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.

XXXVI - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
XXXVII - preservação: manutenção de um ecossistema em sua integridade, eliminando do mesmo ou evitando nele qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar ou auxiliar a própria preservação;
XXXVIII - processos ecológicos: qualquer mecanismo ou processo natural, físico ou biológico que ocorre em ecossistemas;
XXXIX - projeto de melhoria da qualidade ambiental: é todo projeto destinado a afetar favoravelmente o meio ambiente, seja natural, seja artificial, seja cultural.
XL - recuperação do solo: o conjunto de ações que visem o restabelecimento das características físicas, químicas e biológicas do solo, tornando-o novamente apto à utilização agrossilvipastoril;
XLI - recurso mineral: elemento ou composto químico formado, em geral, por processos inorgânicos, o qual tem uma composição química definida e ocorre naturalmente, podendo ser aproveitado economicamente;
XLII - recurso natural: o solo, as águas, a flora, a fauna ou qualquer outro componente dos ecossistemas de valor ou utilidade atual ou potencial para o ser humano;
XLIII - recurso não-renovável: recurso que não é regenerado após o uso, tais como recursos minerais que se esgotam;
XLIV - recurso renovável: recurso que pode ser regenerado, tais como recurso biológico, vegetação, proteína animal;
XLV - solo agrícola: todo o solo que tenha aptidão para utilização agrossilvipastoril não localizado em área de preservação permanente ou especialmente protegida;
XLVI - termo de compromisso ambiental: instrumento público, com força de título executivo extrajudicial, destinado a estabelecer a forma, as condições e os critérios para comprometimento de determinada pessoa física ou jurídica em ajustar a conformidade legal do sistema de gestão de impacto ambiental e custear projetos de cunho ambiental, podendo ser direta ou indiretamente, fazer e/ou não fazer ações de cunho ambiental, desde que em prol da coletividade, bem como para instrumentalizar a conversão de multa ambiental em prestação de serviços ambientais e projetos de melhoria e recuperação da qualidade ambiental, perante o ente compromitente, o Município de Goiatuba, representado pelo órgão ambiental municipal, na pessoa do Secretário de Meio Ambiente.
XLVII - unidade de conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, à qual se aplicam garantias adequadas de proteção, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema;
XLVIII - uso adequado do solo: a adoção de um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos com vista à recuperação, conservação e melhoramento do solo agrícola, atendendo a função socioeconômica e ambiental de estabelecimentos agrícolas;
XLIX - várzea: terrenos baixos e mais ou menos planos que se encontram junto às margens de corpos d'água;
L - vegetação: flora característica de uma região;
LI - zona de amortecimento: área no entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
LII - zonas de transição: são áreas de passagem entre dois ou mais ecossistemas distintos, que se caracterizam por apresentarem características específicas no que se refere às comunidades que as compõem;
LIII - zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico: é um instrumento de planejamento do uso do solo e de gestão ambiental que consiste na delimitação de zonas ambientais e na atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características de cada uma delas, visando ao uso sustentável dos recursos naturais e ao equilíbrio dos ecossistemas existentes.

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 3o Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presente e futura, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, de acordo o ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Os princípios fundamentais e norteadores das tomadas de decisões, sem prejuízo dos demais reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, são:

I - Princípio da Equidade Intergeracional ou Desenvolvimento Sustentável: consiste no balanceamento sobre a diversidade de recursos, exigindo a manutenção da qualidade do ambiente ecologicamente equilibrado em prol das gerações futuras, de modo que estas tenham direitos iguais ao legado que tiveram as gerações passadas;
II - Princípio da Prevenção: aquele que, quando da identificação – certeza científica – de um impacto ambiental não tolerado sem medidas de controle, impõe medidas preventivas antes da instalação/implantação do fato gerador;
III - Princípio da Precaução: aquele que, quando da identificação de incertezas dos saberes científicos em si mesmos ante um impacto ambiental significativo, impõe medidas que permitam elaborar uma decisão racional imprescindível para a devida avaliação e gestão dos riscos;
IV - Princípio do Usuário-Pagador: impõe a compensação, nas variadas formas de prestação de serviços ambientais, pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.
V - Princípio do Preservador-Recebedor: tem como ideia central conferir uma retribuição àqueles que se empenham na melhoria da qualidade ambiental, fundamentado no sistema de pagamento por serviços ambientais.

Art. 4o As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo único.É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

Art. 5oA construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades e/ou estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão da concessão prévia do ato administrativo que represente a respectiva autorização ambiental.

Parágrafo único.O requerente do licenciamento ambiental deverá adotar a melhor tecnologia disponível para o respectivo controle ambiental, de acordo com a solicitação do órgão ambiental competente para o licenciamento.

Art. 6o As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública e/ou o meio ambiente.

Art. 7o Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos dos cidadãos, entre outros:

I - acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente;
II - acesso à educação ambiental;
III - opinar, quando houver audiência ou consulta pública, no caso de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sobre sua localização e padrões de instalação e operação, independente da esfera do órgão licenciador.

Art. 8oÉ obrigação da Administração Pública Municipal, sempre que solicitada e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, quando se tratar de licenciamento ambiental municipal, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

§ 1oO sigilo industrial deverá ser solicitado e justificado pelo empreendedor interessado, a qualquer tempo, devendo o órgão ambiental competente decidir a respeito de forma fundamentada.

§ 2oA Administração Pública Municipal deverá dispor de bancos de dados públicos eficientes e inteligíveis com vistas a garantir os princípios deste artigo, além de instituir o Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMIA.

Art. 9oO interesse público terá prevalência sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais.

Parágrafo único.Não há direito adquirido em virtude de qualquer modalidade de autorização ambiental de instalação e/ou funcionamento.

Art. 10 Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta deste Município deverão colaborar com o órgão ambiental quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Art. 11 Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigados a remeter sistematicamente ao órgão ambiental competente, nos termos em que forem solicitados, as informações e os dados necessários às ações de monitoramento ambiental.

Art. 12O Poder Público Municipal deve criar estratégias visando à proteção e à recuperação dos processos ecológicos essenciais para reprodução e manutenção da vida em todas as suas formas, preferencialmente por meio de instituição de unidades de conservação.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13O conjunto de instituições, inclusive fundações, responsáveis pela proteção, preservação, conservação, defesa, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente e dos recursos ambientais do Município, constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, assim estruturado:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiatuba: órgão central e executor da política municipal de meio ambiente;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente: órgão colegiado paritário, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por ações de orientação e direcionamento da política municipal de meio ambiente;
III - Fundo Municipal do Meio Ambiente: Instrumento de recepção dos recursos advindos de fontes públicas e privadas em benefício da política municipal de meio ambiente;
IV - Órgãos Municipais Integrados e Organizações/Instituições colaboradoras.

Parágrafo único.O Poder Executivo poderá criar Autarquia na condição de órgão central e executor das ações ambientais no município, visando à execução direta de ações de controle e gerenciamento ambiental, como forma de promover o dinamismo dessas ações.

Art. 14 Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do órgão ambiental central e executor.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiatuba tem seu organograma constituído pelos seguintes departamentos:

I - Gabinete do Secretário – DGS;
II - Assessoria Jurídica – DAJ;
III - Assessoria Administrativa – DAA;
IV - Licenciamento Ambiental – DLA;
V - Fiscalização Ambiental – DFA;
VI - Áreas Protegidas e Unidades de Conservação – DAPUC;
VII - Projetos e Planejamento Ambiental – DPPA;
VIII - Operação do Viveiro de Mudas – DOVIM.

Art. 16À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá executar a Política Ambiental do Município, nos termos desta Lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético no Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
IV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
V - exercer o poder de polícia ambiental, por meio de atividades de fiscalização e monitoramento;
VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
VII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
VIII - aprovar mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao ambiente nos limites dos territórios do Município, nos termos da legislação em vigor;
IX - manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico previamente elaborado, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual e federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;
XI - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
XII - celebrar Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município de Goiatuba, ou que devam assumir qualquer compromisso relacionado a quaisquer das formas de compensação ambiental;
XIII - articular com os órgãos executores da política de educação e de saúde do Município e demais áreas da Administração Pública Municipal, os planos, programas e projetos de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho;
XIV - emitir certidão de uso do solo;
XV - identificar, implantar e fiscalizar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e de outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
XVI - estabelecer diretrizes de proteção e preservação ambiental para atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade ambiental, bem como, diretrizes específicas para a proteção dos recursos hídricos, solo, ar, fauna e flora;
XVII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na qualidade de órgão ambiental municipal no contexto desta Lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo do SIMMA, responsável por ações de orientação e direcionamento da política municipal de meio ambiente.

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - assessorar os Poderes Legislativo e Executivo na elaboração e execução da política municipal de meio ambiente;
II - participar na elaboração dos planos e programas do Município que promovam controle de impactos – diretos ou indiretos – ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;
III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem implementados no Município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Federal, Estadual e Municipal;

IV - participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município;
V - incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;
VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como promover a sua gestão por meio de fiscalização e publicidade dos atos praticados.

Art. 19O Conselho Municipal de Meio Ambiente consiste em colegiado representativo de órgãos do Poder Público, do setor privado ou empresarial e do terceiro setor ou sociedade civil.

Art. 20O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por Assembleia Geral, Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 21A Assembleia Geral do Conselho é composta por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes do poder público e 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representantes do setor privado e do terceiro setor.

§ 1oSão membros da Assembleia Geral:

I – 06 (seis) representantes do poder público, a saber:

a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) representante da Secretaria Municipal de Obras;
e) representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – 06 (seis) representantes do setor privado e do terceiro setor, a saber:

a) representante do Setor Comercial;
b) representante do Setor Agropecuário;
c) representante de Organizações Sociais - OS, ou Organizações Não Governamentais - ONGs, ou Organizações Sociais da Sociedade Civil e Pública – OSCIP;
d) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiatuba;
e) representante do Cento Universitário UNICERRADO;
f) representante do Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura.

§ 2o Cada órgão e/ou entidade deverá indicar um titular e seu suplente com capacidade e poder para representá-lo(a) junto ao Conselho, por um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3oA composição do Conselho poderá ser alterada por Decreto do Executivo, mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, em votação de maioria absoluta.

§ 4oA investidura dos membros da Assembleia Geral deverá ser decretada, por ato próprio do Chefe do Executivo, em até 90 dias após a vigência desta Lei.

§ 5oA função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 22A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho e será constituída pelo conjunto de conselheiros, sendo que a cada um corresponderá 01 (um) voto, e ao Presidente caberá também voto de qualidade.

§ 1o As reuniões da Assembleia Geral serão presididas sempre pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

§ 2o Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar e votar todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
II - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer dos seus membros;
III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV - propor e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;
V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia;
VI - deliberar sobre eventual exclusão de membro titular ou suplente deste Conselho;
VII - cumprir e fazer cumprir legislação ambiental municipal, estadual e federal;
VIII - aprovar e editar Resoluções sobre matérias de sua competência;
IX - dar cumprimento a todas as atribuições do Conselho, constantes neste artigo.

§ 3oA Assembleia Geral deverá aprovar o Regimento Interno do Conselho.

§ 4o As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão observar um quórum mínimo de 05 membros, tendo-se a legitimidade das votações por maioria simples.

Art. 23A Secretaria Executiva do Conselho será constituída por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1o Compete à Secretaria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno;
II - definir a política geral e as estratégias das ações ambientais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
III - analisar as demonstrações financeiras e o balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2oSão atribuições do Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho em juízo e fora dele;
II - convocar e presidir eleições da Diretoria;
III - presidir as reuniões da Assembleia Geral e exercer o voto de qualidade;
IV - resolver questões de ordem nas reuniões;
V - determinar a execução das Resoluções da Assembleia Geral;
VI - convocar pessoas e entidades para participação a fim de prestar assessorias e/ou esclarecimentos sobre questões ambientais ou de quaisquer naturezas.

§ 3oSão atribuições do Secretário do Conselho:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas estatuárias e regimentais;
IV - fazer publicar, na imprensa e no placar próprio das publicações municipais, as Resoluções do Conselho;
V - coordenar as reuniões da Assembleia Geral e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

§ 4oSão atribuições do Tesoureiro:

I - emitir cheques para pagamentos mediante assinatura conjunta do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente;
II - efetuar os pagamentos aos fornecedores ou prestadores de serviço, sempre com cheques nominativos e cruzados, com garantia de documentos, observada a validade fiscal dos mesmos;
III - desempenhar outras atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

§ 5o Fica o Vice-Presidente, na ausência do Presidente, com os mesmos poderes conferidos a este.

§ 6o Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho terão a duração de 02 (dois) anos, devendo ser ocupados por membros titulares, mediante eleição por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 24O Conselho, na sua estrutura organizacional, contará com as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Assuntos Jurídicos;
II - Controle de Poluição;
III - Educação Ambiental e Cidadania;
IV - Recursos Hídricos e Áreas Degradadas;
V - Uso do Solo e Áreas Protegidas.

Parágrafo único.A composição, as atribuições e competências específicas de cada Câmara Técnica, bem como dos grupos de trabalho, serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho, que deverá ser editado em até 90 dias após a primeira Assembleia Geral na vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 25O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo a captação e aplicação de recursos financeiros na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações exercidas pelo poder público municipal por intermédio da secretaria municipal de meio ambiente, para controle, fiscalização, defesa e melhorias no meio ambiente, inclusive o artificial;
II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privadas, sem fins lucrativos, para:

a) proteção, recuperação e conservação do meio ambiente ou estímulos ao uso sustentável de recursos naturais no Município;
b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o Município;
c) treinamento e capacitação de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) desenvolvimento de cursos, projetos e ações educativas e de conscientização ambiental da população em geral;
e) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na Política Municipal de Meio Ambiente.

III – financiar ações em prol do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
IV - financiar ações e projetos para preservação, conservação, manutenção e melhoria da qualidade do meio ambiente, em prol da sadia qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;
V – financiar ações de saneamento ambiental, inclusive controle de populações de animais, nocivos ou não, em zona urbana.

Art. 26 Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de que trata o artigo anterior:

I - dotações orçamentárias especificamente destinadas ao Fundo;
II - recurso financeiro proveniente de multas impostas por infração à legislação ambiental;

III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV - recurso financeiro provenientes de tributos e prestação de serviços ambientais praticados pelo órgão executivo de política ambiental;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades e organizações nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênio;
VIII - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
X - compensação Financeira por Extração Mineral (CFEM);
XI - recursos provenientes de conversão de multas ambientais;
XII - compensação ambiental financeira decorrente de licenciamento ambiental;
XIII - outras receitas eventuais de origem lícita.

§ 1o As receitas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2oA movimentação financeira do Fundo deverá conter assinaturas conjuntas do do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e do respectivo Tesoureiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3o Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades específicas, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando a aumento de suas receitas, mediante aprovação da maioria absolta da Assembleia Geral do Conselho.

Art. 27O Chefe do Poder Executivo editará Decreto estabelecendo os termos de referência, as regras sobre limites de valores, os documentos obrigatórios, a forma, os critérios e procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 28Não poderão ser financiados pelo Fundo projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS E ORGANIZAÇÕES/INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

Art. 29 Os órgãos municipais integrados ao SIMMA são os demais órgãos e entidades do Município, definidos em ato do Poder Executivo, que desenvolvem atividades que interfiram direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Art. 30 As organizações colaboradoras são as Organizações Sociais - OS, as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Organizações Sociais da Sociedade Civil e Pública – OSCIP, Sindicatos, Associações, Autarquias e Fundações cujos objetivos incluam a atuação na seara ambiental e sejam compatíveis com a sustentabilidade ambiental.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIATUBA Art. 31A Política de Meio Ambiente do Município de Goiatuba tem como
premissas fundamentais:I - pautar-se no planejamento ambiental e na gestão ambiental sustentável;II - fazer uso eficaz dos instrumentos de gestão do meio ambiente, voltados para uma qualidade de vida sadia;III - controle da qualidade ambiental e conservação de áreas verdes de relevante interesse ecológico;IV - investimento em programas permanentes de recuperação e conservação de áreas sensíveis e prioritárias à preservação, conservação ou proteção do meio ambiente, incluindo os fragmentos remanescentes do bioma Cerrado, as áreas circundantes de nascentes e as faixas laterais das drenagens, conforme estabelecido no Plano Diretor de Goiatuba, bem como as várzeas ou outras áreas inundáveis, os topos de morros e os terrenos com declividade igual ou superior a 30%;V - implementação do plano municipal de resíduos sólidos, com a disposição adequada do lixo e a priorização de programas de gestão integrada, visando a redução do consumo de recursos naturais, o reuso dos bens manufaturados e a reciclagem dos resíduos;VI - melhoria permanente da mobilidade e da acessibilidade urbanas, com prioridade para o pedestre, o ciclista, os deficientes físicos e visuais e o transporte público de qualidade com uso de veículos equipados com tecnologias menos poluidoras;VII - desenvolvimento de uma gestão compartilhada do espaço urbano, por meio da articulação entre os agentes públicos, privados e todos os segmentos interessados na promoção de uma sociedade urbana sustentável ambientalmente, sob a coordenação e em obediência aos planos constantes do planejamento aprovado pelo Poder Público;VIII - manutenção e ampliação de espaços verdes abertos à população;IX - incentivo permanente ao fortalecimento de uma economia local dinâmica e sustentável ambientalmente e à utilização de fontes de energia limpa;X - implementação da função socioambiental da propriedade com ênfase nos instrumentos de recuperação e distribuição da mais-valia fundiária dentro dos fundamentos da política urbana, previstos no Estatuto das Cidades (Lei Federal n° 10.257, de 10.07.2001);XI - aplicação de programas educacionais de qualidade voltados para o desenvolvimento ambiental, incluindo conteúdos como a importância da conservação ambiental, uso racional da água e o consumo consciente.
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 32O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável e deve considerar como principais variáveis:

I - legislação vigente;
II - tecnologias alternativas para preservação, conservação, manejo e recuperação do meio ambiente;
III - viabilidade ambiental, social e econômica dos planos, programas e projetos municipais.
IV - avaliação estratégica da governança ambiental;
V - condições do meio ambiente natural e construído;
VI - tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;
VII - características socioambientais, econômicas e culturais do Município;
VIII - participação da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos;
IX - uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços;
X - diagnósticos e os estudos das condições dos recursos naturais, da qualidade ambiental, das fontes poluidoras e do uso e da ocupação do solo;
XI - avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente;

XII - disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

Art. 33O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:

I - considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas, os limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos, indicados em normas e diretrizes vigentes;
II - definir ações que visem ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais no Município;
III - subsidiar a análise dos Estudos de Impactos Ambientais e de Vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;
IV - fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;
V - recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais políticas de gestão municipal e propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;
VII - definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;
VIII - produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 34São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outros:

I - avaliação de impacto ambiental;
II - atividade de fiscalização;
III - licenciamento ambiental e revisão/renovação;
IV - compensação ambiental;
V - taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins;
VI - zoneamento ambiental;
VII - certificação ambiental;
VIII - auditoria ambiental;
IX – monitoramento ambiental;
X - cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
XI - educação ambiental;
XII - acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais;
XIII - audiências públicas;
XIV - termo de compromisso ambiental;
XV - taxa de controle e fiscalização ambiental, nos termos da Lei Federal;
XVI - certidão de uso do solo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, quando for o caso, regulamentar os instrumentos elencados neste artigo.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 35O processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é constituído por um conjunto complexo e inter-relacionado de ações e procedimentos institucionais, administrativos e técnicos, que requerem atuações integradas, sistêmicas e cooperativas entre os diferentes níveis de organização da sociedade, relacionadas à predição, à descrição, à análise e à interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia, a qualidade ambiental e o equilíbrio dos ecossistemas na área de influência da aplicação de políticas, planos, programas e projetos, consistindo num processo contínuo e integrado capaz de contribuir para a definição de políticas públicas, estratégias de planejamento e gestão ambiental, e tomadas de decisão com vistas ao desenvolvimento sustentável ambientalmente, devendo considerar:

I - a variável ambiental nas políticas, planos, programas e projetos, de todas as áreas, que possam provocar os impactos referidos no *caput* deste artigo;
II - a avaliação ambiental estratégica;
III - a elaboração, a revisão e a análise de estudos ambientais;
IV - a capacidade de suporte dos ecossistemas, os limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos, indicados em normas e diretrizes vigentes.

Art. 36A estratégia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o não comprometimento da capacidade de suporte do ambiente, que responde pela manutenção da dinâmica natural entre os elementos bióticos (vivos) e abióticos (não vivos) e se relaciona à capacidade em reciclar ou regenerar os poluentes decorrentes das atividades e dos empreendimentos, mantendo-se a harmonia do ecossistema urbano.

Art. 37A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA tem como objetivos:

I - harmonizar o desenvolvimento urbano e socioeconômico com o meio ambiente;
II - propiciar a concepção de políticas, planos, programas e projetos compatíveis com a proteção e defesa do meio ambiente e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis;
III - prevenir e minimizar a ocorrência de conflitos, considerando as diferentes necessidades e percepções de risco de todos os envolvidos;
IV - informar ao público em geral seus resultados, garantindo acesso a todos os dados disponíveis;
V - instrumentalizar a tomada de decisão pelo órgão local licenciador.

Art. 38O processo de AIA compreende as seguintes ações:

I - análise ambiental prévia, incluindo escopo das ações capazes de provocar impactos e sua abrangência;
II - definição de Termos de Referência;
III - elaboração do Estudo Ambiental pertinente;
IV - análise técnica e revisão dos estudos e relatórios;
V - realização de audiências públicas;
VI - decisão sobre a viabilidade ambiental;
VII - acompanhamento e monitoramento;
VIII - auditoria ambiental;
IX - fiscalização das ações.

Art. 39O processo municipal de AIA será desenvolvido por meio de Estudos Ambientais a serem elaborados de acordo com o empreendimento e/ou atividade, o tipo e o potencial poluidor e/ou consumidor de riquezas naturais, assim como o local e a área do mesmo.

§ 1o Os estudos referenciados no *caput* destinam-se a predizer, descrever, avaliar e analisar, sistemática e previamente, as consequências da implantação de empreendimentos ou atividades que possam causar, potencial e/ou efetivamente, impactos ambientais ou de vizinhança.

§ 2o Os tipos de Estudos Ambientais serão definidos pelo órgão ambiental licenciador, por meio de termo de referência, conforme a especificidade do requerimento de autorização ambiental, conforme seu porte e potencial poluidor, observada a legislação federal e estadual, naquilo que couber.

§ 3oO Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e seu correspondente Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, devido à sua distinta complexidade, deverão ser regulamentados por Instrução Normativa, observando-se as normas gerais aplicáveis.

SEÇÃO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA REVISÃO/RENOVAÇÃO

Art. 40O licenciamento ambiental municipal consiste em um conjunto de procedimentos técnico-administrativos e eventualmente jurídicos, incumbindo ao órgão ambiental competente analisar, aprovar e autorizar a execução de planos, programas e projetos, bem como a localização, construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, desativação e a operação de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, de qualquer forma, possam causar relevante impacto ambiental, de iniciativa privada ou pública, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigíveis, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas para cada caso.

§ 1o Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal todos os empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais naturais e/ou considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de impacto local ou conforme competência delegada ao ente municipal pelo correspondente órgão do Estado ou da União, por instrumento legal ou convênio.

§ 2o Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal são aqueles considerados de impacto local, conforme ANEXO desta Lei, em observância à Resolução vigente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - CEMAm, observadas a Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, e as Resoluções CONAMA vigentes, e, ainda, as que, a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante Resolução deste, forem consideradas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

§ 3oO estabelecimento ou atividade que não figure em lista própria que as sujeite ao licenciamento ambiental não estará suscetível às sanções administrativas decorrentes de falta de autorização ambiental, porém, quando devidamente constatado o potencial poluidor e notificado pela Administração Pública, observado o poder discricionário e a motivação dos atos administrativos, o interessado deverá providenciar/iniciar a regularização no prazo determinado, desde que razoável, sob pena de incorrer nas sanções pertinentes.
§ 4oA relação dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sujeitas à elaboração do EIA/RIMA provém das Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Meio Ambiente e, ainda, as que, a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante Resolução deste, forem consideradas complexas e capazes de gerar impactos ambientais significativos.

§ 5oO Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e seu correspondente Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, devido à sua distinta complexidade, deverão ter seus procedimentos regulamentados por Instrução Normativa do órgão ambiental municipal, observando-se as normas gerais aplicáveis.

Art. 41O órgão ambiental municipal competente estabelecerá termos de referência para procedimentos próprios de determinados empreendimentos e/ou atividades, mediante instrução normativa, e, na ausência de termo de referência, cabe ao interessado requerer ato compatível.

Art. 42 As licenças e autorizações ambientais são personalíssimas e intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou CNPJ/MF, bem como substituição da pessoa física ou jurídica licenciada, em que não haja alteração estrutural, de projetos e de processos produtivos, a devida substituição deverá ser requerida ao órgão ambiental municipal competente, em até 30 dias, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, sob pena de revogação da autorização ou licença.

Parágrafo único.A pessoa física ou jurídica sucessora torna-se responsável pelo passivo ambiental, independente de ter concorrido ou não para sua causa.

Art. 43 Os atos administrativos consistentes em autorização e licença ambiental possuem validade e, quando expirado o prazo, estão submetidos ao processo de renovação, que deve ocorrer de forma simplificada, resguardado o poder discricionário do órgão ambiental licenciador para exercer o efetivo controle de degradação ambiental.

Parágrafo único.A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 44A compensação ambiental, ou compensação financeira pelo impacto ambiental, consiste na contraprestação financeira devida pela implantação – instalação e/ou funcionamento – de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente causadora relevante de impacto ambiental, observando-se o princípio do usuário-pagador, sem prejuízo das disposições da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1o Para efeitos do*caput*, entende-se por relevante impacto ambiental todo aquele cuja tipologia de impacto esteja submetida à obrigatoriedade de licença prévia – LP, de licença de instalação – LI – e/ou licença de operação – LO, e de atos administrativos correlatos.

§ 2oO montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser superior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais de infraestrutura (planta básica do projeto apto a funcionamento) previstos para a implantação do empreendimento ou atividade, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Art. 45 Nos casos de licenciamento ambiental municipal de atividades e/ou empreendimentos de relevante impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a compensar financeiramente o impacto ambiental.

§ 1oA definição da incidência da compensação ambiental, bem como do percentual que será aplicado, deverá ser apontada no contexto da Licença Prévia/Instalação ou Licença Corretiva, observados o potencial poluidor e o grau de impacto em conformidade com o Anexo VIII da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, subsidiariamente, o Anexo Único da Resolução CEMAm(GO) nº 002, de 29 de julho de 2016, ou daquele(s) que porventura vier substituí-los.

§ 2oO percentual citado no § 1ºacima deverá ser delimitado até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e deverá ocorrer em 03 (três) escalas, na forma a seguir:

I -0,4% (zero vírgula quatro por cento) para pequeno grau de impacto e potencial poluidor;
II -0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) para médio grau de impacto e potencial poluidor;
III -0,5% (zero vírgula cinco por cento) para alto grau de impacto e potencial poluidor.

§ 3oO cálculo da compensação dar-se-á pela multiplicação da alíquota percentual definida no § 2o deste artigo sobre o referencial numérico – definido em moeda corrente nacional – representado pelos custos totais de implantação do empreendimento/atividade, os quais deverão ser informados pelo empreendedor, em conformidade com a planilha orçamentária do empreendimento, devidamente referendada pelo órgão ambiental licenciador.

§4o Para fins de levantamento dos custos totais de implantação do empreendimento/atividade devem ser considerados apenas as edificações e benfeitorias próprias para o desenvolvimento da atividade pretendida no licenciamento.

§5o Em casos de licenças corretivas, considerando instalações antigas, a planilha orçamentária deve ser dar com base em valores atuais do metro quadrado de construção, com base em referencial médio da construção civil de Goiás, bem como em razão dos valores atuais das benfeitorias.

§ 6o Caso o órgão licenciador discorde dos valores listados na planilha orçamentária, o caso deverá ser apreciado pela Secretaria de Obras do Município, que se baseará em tabelas oficiais e cotações de mercado para definir o custo total.

§ 7o Em caso de constatada má-fé do empreendedor sobre o ato declaratório de valores, este estará sujeito às sanções pertinentes.

§ 8o Os recursos auferidos a título de compensação financeira pelo impacto ambiental, poderão ser diretamente investidos pelo empreendedor, por meio de termo de compromisso ambiental, em unidades de conservação, áreas verdes, projetos de melhoria da qualidade ambiental e projetos de educação ambiental, ou poderão ser depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 46 Nos casos de licenciamento ambiental municipal de qualquer parcelamento do solo, incidente em gleba ou lote de terras superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), o empreendedor é obrigado a compensar financeiramente o impacto ambiental, de acordo com a fórmula a seguir: [4.000 UFM x área parcelável (ha)]; nos termos § 8o do artigo 45 desta Lei.

Art. 47O pagamento da compensação ambiental deverá ser vinculado e compromissado previamente à concessão de qualquer tipo de licença de instalação ou licença de operação corretiva, mediante assinatura de termo de compromisso de patrocínio de projeto de cunho ambiental específico ou depósito na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, neste caso, devendo ser em parcela única, até que a forma parcelada seja regulamentada.

Parágrafo único.O pagamento da compensação ambiental ocorre uma só vez, e em único nível de entes federativos, devendo ser dispensados aqueles casos em que houver comprovação de cumprimento de obrigação igual a esta ou análoga em licenciamento ambiental pretérito, ou comprovação de expressa dispensa pelo órgão licenciador à época.

SEÇÃO IV
DA INSTITUIÇÃO DE TAXAS AMBIENTAIS E PREÇOS DE SERVIÇOS AFINS

Art. 48 Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica instituída a tabela de taxas de licenciamento ambiental e de preços por outros serviços afins em conformidade com a tabela de valores atribuída em ANEXO desta Lei.

SEÇÃO V
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 49O zoneamento ambiental deverá estabelecer diretrizes gerais e normas relativas ao uso e à ocupação do território municipal, considerando:

I - condições naturais, ambientais e paisagísticas para as diversas porções do território;
II - condições de conforto ambiental;
III - potencialidades ambientais de desenvolvimento, especialmente as áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e turístico;

IV - vulnerabilidades ambientais e aptidão física à urbanização, especialmente as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
V - áreas de preservação permanente e unidades de conservação;
VI - atividades agropecuárias, minerárias e industriais.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental deverá estar contido no macro e no microzoneamento do Município de Goiatuba, no contexto do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO VI
DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 50ACertificação Ambiental é um atestado de qualidade ambiental concedido a pessoas físicas ou jurídicas que, nos processos de geração de seus produtos ou desenvolvimento de suas atividades, respeitam todos os dispositivos legais referentes às questões ambientais e apresentam determinados procedimentos de eficiência do controle de impacto ambiental, além do que a lei exige.

§ 1oA Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá a certificação ambiental por meio de auditoria ambiental, visando a identificação de implantação de Sistemas de Gestão Ambientais – SGAs, culminando em certificado de qualidade a ser regulamentado mediante instrução normativa, que terá sua eficácia condicionada a referendo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2o Os empreendedores que desejarem a certificação ambiental deverão providenciar auditoria ambiental interna, que se denomina como processo documentado de inspeção, análise e avaliação periódica ou ocasional das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou empreendimentos, ou de desenvolvimento de obras, capazes de causar impacto ambiental.

§ 3o Os resultados da auditoria interna serão submetidos à auditoria externa, realizada por instituição certificadora credenciada junto ao Município, sendo os custos suportados pelo interessado.

§ 4oA certificadora credenciada fará o relatório de conformidades, indicando certificação favorável ou não, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente conceda o Certificado ou indique a correção das não conformidades.

§ 5o Em caso de não conformidades identificadas, poderá o interessado corrigi-las e solicitar nova auditoria externa.

Art. 51 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios não tributários aos portadores de Certificado Ambiental Municipal, por meio de regulamento.

SEÇÃO VII
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 52A auditoria ambiental é um processo sistemático e documentado de verificação, realizado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências de auditoria para determinar se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados, ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria, e para comunicar os resultados deste processo ao particular interessado e ao órgão de controle externo.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, a auditoria ambiental subdivide-se em:

I - Auditoria Interna:auditoria realizada periodicamente pelos funcionários da própria empresa ou contratados por ela, geralmente, como preparação para auditorias de terceira ou segunda parte ou para verificação da conformidade do sistema de gestão.
II - Auditoria Externa:são as auditorias de certificação, re-certificação, ou manutenção do certificado, realizadas sempre por terceiros independentes que não tenham interesses no resultado da auditoria, geralmente um órgão certificador.

Art. 53A auditoria ambiental terá como objetivo:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II - verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor ou responsável pela atividade, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a qualidade de vida;
IV – analisar as condições de operação, de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
V - examinar, com referência em padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VI - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VII - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida;
VIII - identificar a eficiência do sistema de gestão ambiental e se há ocorrência do emprego da melhor tecnologia disponível para este fim.

§ 1o As medidas referidas no inciso VII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação determinado pelo órgão ambiental competente, a partir da proposta do empreendedor ou responsável pela atividade.

§ 2oO não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do**§ 1o**deste artigo, sujeitará a infratora, pessoa física ou jurídica, às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 54O órgão ambiental municipal competente irá estabelecer diretrizes e prazos específicos para a realização de auditorias ambientais, para os empreendimentos que desejarem possuir a certificação emitida por este.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, avaliando o resultado de auditorias anteriores.

Art. 55 As auditorias ambientais serão realizadas às expensas do responsável pelo empreendimento ou atividade a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal, e acompanhadas, a critério desse órgão, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

Parágrafo único. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências do órgão ambiental, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

SEÇÃO VIII
DO MONITORAMENTO E DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 56O monitoramento ambiental consiste em verificar a conformidade técnica e legal das atividades e empreendimentos licenciados ou não no âmbito do território municipal, bem como apurar o fiel cumprimento das condicionantes estipuladas nos correspondentes atos administrativos com natureza jurídica de autorização ambiental.

Parágrafo único.O monitoramento ambiental consiste, também, no acompanhamento ostensivo da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - efetivar o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaças de extinção e em extinção;
V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 57A fiscalização ambiental consiste no exercício do poder de polícia ambiental por parte da administração pública, e meio pelo qual se opera a garantia do artigo 4o desta Lei.

Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos/atividades potencialmente degradadoras/poluidoras adotem medidas de segurança especial para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

SEÇÃO IX
DA CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Art. 58 Ato administrativo próprio para certificar que o local, o tipo de empreendimento ou atividade e o tamanho da área utilizada para sua implantação estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, devendo ser concedida individualmente por matrícula de registro imobiliário.

§ 1oA certidão de uso do solo, que se constitui como ato meramente declaratório, é concedida no contexto do processo de licenciamento, na condição de ato correlato, e, portanto, não gera direito à instalação e ao funcionamento de empreendimentos e atividades.

§ 2oA análise de viabilidade locacional do empreendimento deve indicar USO CONFORME ou NÃO CONFORME.

§ 3oO USO CONFORME não garante a concessão de licença ambiental de instalação e/ou o funcionamento de atividade/empreendimento, uma vez que o caso concreto requer conferência de todo ordenamento jurídico brasileiro aplicável bem como análises técnicas, tais como avaliação de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança, dentre outras.

§ 4o Para a finalidade de viabilidade (ambiental) de efetiva instalação e/ou funcionamento, o(a) Administrado(a) pode requerer parecer técnico, que atestará as condições técnicas de implantação do empreendimento ou atividade, além da viabilidade meramente locacional.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 59 Todos têm direito à educação ambiental, e as instituições deverão promovê-la de maneira integrada aos seus valores e ao conjunto de ações inerentes ao seu fim.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental para os fins deste diploma legal, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências com a concepção de que o verdadeiro desenvolvimento se consegue somente mediante a convivência humana em harmonia com a natureza, reconhecendo e aceitando a íntima interdependência entre humanos e o ambiente em que vivem.

Art. 60O poder público municipal deverá elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação Ambiental, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Parágrafo único.O órgão ambiental municipal competente deverá desenvolver, sob sua coordenação ou em parceria com ONGs, secretarias e órgãos do munícipio, autarquias, fundações, associações e demais pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objetivo promover a preservação do meio ambiente, a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e a execução das ações e programas nele previstas, junto à comunidade em geral, visando o cumprimento deste Código.

Art. 61A educação ambiental prevê atuação formal e não formal, dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, entre as comunidades e toda a população do município, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados ao ambiente e à sociedade, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e no convívio harmônico entre as pessoas e o ambiente em que vivem.
Art. 62A educação ambiental, no âmbito escolar, será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis instalados no munícipio, sendo estes pertencentes aos sistemas públicos, filantrópicos e privados, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional nacional e em conjunto com as secretarias de educação municipal, do estado, ministério da educação e com as diretorias das escolas e universidades.

Parágrafo único. Toda e qualquer pesquisa, destinada à educação ambiental, será realizada de forma ética e moral sob a égide deste Código, da Constituição Federal e da legislação federal e estadual correlata.

Art. 63A educação ambiental atenderá também a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular, feita através de palestras, oficinas, debates, cursos, desenvolvimento de programas de proteção e defesa ambiental envolvendo organizações comunitárias, a distribuição de cartilhas educativas e outras estratégias de informação e sensibilização.

Art. 64 Constitui programa municipal específico de educação ambiental a criação de agenda própria para a semana do meio ambiente, em comemoração ao dia mundial do meio ambiente (05 de junho), obrigando-se todas as escolas municipais, neste período, a destinar data especial para realizarem exposição educativa, com intuito de integrarem os alunos e promoverem a conscientização, a educação e a valorização do meio ambiente local, sob pena de responsabilidade de seus diretores ou representantes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 65O procedimento relacionado ao licenciamento ambiental consiste no conjunto regulador de atos articulados, dos quais se constitui o processo, amparados em disposições legais e que dizem respeito à forma, à sequência, ao lugar, ao tempo e à discricionariedade da administração pública em vista da pretensão de obter autorização/licença ambiental, observadas as normas materiais de proteção e de conservação do meio ambiente.

SEÇÃO I
DOS TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL E ATOS CORRELATOS

Art. 66 Compete ao órgão ambiental municipal competente, no contexto dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental e de atos correlatos, expedir os seguintes atos administrativos e respectivos prazos de validade:

I - Certidão de Uso do Solo (US): ato administrativo próprio para certificar que o local, o tipo de empreendimento ou atividade e o tamanho da área utilizada para sua implantação estão em conformidade ou não com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, devendo ser concedida individualmente por matrícula de registro imobiliário. Prazo de validade: 06 meses.
II - Parecer Técnico (PT): ato administrativo eminentemente técnico, associado ou não à certidão de uso do solo e ao licenciamento ambiental propriamente dito, com vistas a predizer a viabilidade técnica do empreendimento ou atividade e as possíveis demandas técnicas em relação aos mesmos, bem como emitir diagnósticos sobre determinadas circunstâncias ambientais. Prazo de validade: indeterminado.
III - Dispensa de Licença (DL): ato administrativo que dispensa do regular processo de licenciamento ambiental as atividades de insignificante impacto ambiental, após análise técnica simplificada. Prazo de validade: 01 ano.
IV - Licença Básica (LB): ato administrativo que autoriza a execução de obras consideradas de baixo impacto e de execução rápida, tais como movimentação de terra, corte de árvores isoladas, utilização de som em eventos, propaganda volante e outras atividades de rápida execução, conforme Anexo desta Lei. Prazo de validade: 01 (um) ano.
V - Licença Municipal para Exploração Mineral (LEM): ato administrativo expedido especificamente para cumprir requisito documental exigido nos processos de exploração de substâncias minerais junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, sem desobrigar o licenciamento de funcionamento da exploração, conforme Anexo desta Lei. Prazo de validade: 04 (quatro) anos.
VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas de baixo impacto ambiental, conforme Anexo desta Lei. Prazo de validade: 03 (três) anos.
VII - Licença Prévia (LP): ato administrativo consistente em autorização concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando**apenas**sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação, inclusive, apontando a obrigatoriedade da compensação financeira pelo impacto ambiental. Os empreendimentos passíveis de LP estão listados em Anexo desta Lei. Prazo de validade: 01 (um) ano.
VIII - Licença Instalação (LI): ato administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, à quais constituem motivo determinante. Os empreendimentos passíveis de LI estão listados em Anexo desta Lei. Prazo de validade: no mínimo, o prazo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.
IX - Licença de Operação (LO): ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – LP e LI –, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, especialmente o cumprimento da obrigação inerente à compensação ambiental. Os empreendimentos passíveis de LO estão listados em Anexo desta Lei. Prazo de validade: 04 (quatro) anos.
X - Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC): ato administrativo que regulariza o funcionamento de empreendimentos ou atividades que estavam subordinadas à obtenção de LAS. Prazo de validade: 03 (três) anos.
XI - Licença de Instalação Corretiva (LIC): ato administrativo que regulariza empreendimentos instalados ou em instalação e que ainda não detenham o licenciamento ambiental. Prazo de validade: até 04 (quatro) anos.
XII - Licença de Operação Corretiva (LOC): ato administrativo que regulariza o funcionamento de empreendimentos ou atividades que estavam subordinadas à obtenção de LO. Prazo de validade: 04 (quatro) anos.
XIII - Licença de Exploração Florestal (LEF): ato administrativo que autoriza a exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos em Lei, mediante aprovação que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura vegetal forme. Prazo de validade: 01 (um) ano.

Parágrafo único. Integra esta Lei o ANEXO de enquadramento de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e aos atos correlatos acima classificados.

SEÇÃO II
DO ROTEIRO E DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS

Art. 67O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição, pelo órgão ambiental municipal competente, com a participação do empreendedor, quando couber, dos documentos, projetos, estudos ambientais e respectivos termos de referências, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à autorização/licença a ser requerida;
II - protocolo do requerimento da licença ambiental, autorização, ou ato correlato, pelo interessado, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, taxa de licenciamento devidamente quitada;
III - publicação do requerimento de licenciamento;
IV - revisão e análise, pelo órgão ambiental licenciador, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
V - solicitação ao interessado, pelo órgão ambiental licenciador, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação ou de outras, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias;
VI - realização de audiência/consulta pública, conforme regulamentação pertinente, e/ou quando couber;
VII - realização de vistoria no empreendimento, quando couber;
VIII - geração de relatório de vistoria apontando a situação do empreendimento, podendo ser geradas mais pendências a serem cumpridas na parte física do empreendimento;
IX - solicitação, pelo órgão ambiental licenciador, de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementação não tenham sido satisfatórios;
X - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
XI - deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.

§ 1oO procedimento de licenciamento ambiental, satisfeitas todas as exigências técnicas e legais, culmina com a expedição do ato administrativo autorizatório pertinente, conforme rol do artigo 66 desta Lei.

§ 2oO requerente do licenciamento ambiental deverá adotar a melhor tecnologia disponível para o respectivo controle de impacto ambiental, de acordo com a solicitação do órgão ambiental competente.

§ 3o Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental municipal deverão ser observadas e cumpridas as disposições do Título IV desta Lei, o qual trata dos parâmetros e padrões de qualidade ambiental.

Art. 68O órgão ambiental licenciador deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre os estudos ambientais e a aprovação do empreendimento ou atividade em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da documentação completa, excluídos os períodos dedicados à apresentação de estudos e informações complementares, exceto quando a atividade for sujeita a EIA/RIMA, o que fará com que o prazo máximo seja de 120 (cento e vinte) dias.

§1oO procedimento tramitará somente após a juntada do comprovante de pagamento da respectiva taxa de licenciamento ambiental ou de serviços afins, mantendo-se suspensos os prazos do *caput*.

§ 2o Os tipos de estudos ambientais serão definidos pelo órgão ambiental licenciador, conforme a especificidade do requerimento de autorização pertinente, observando seu porte e potencial poluidor e a legislação federal e estadual, naquilo que couber.

§ 3o No caso de ausência de termo de referência publicado, o requerente será informado sobre a documentação exigida no ato do protocolo junto ao órgão licenciador ou, na ausência de termo de referência próprio, será oficiado sobre as exigências no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 4oO órgão ambiental licenciador poderá exigir, além das disposições do termo de referência ou do ofício, outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, antes ou após vistorias e quando considerados necessários à Avaliação dos Impactos Ambientais - AIA.

§ 5o Respeitando-se a discricionariedade do órgão municipal licenciador, quando este, de forma motivada, requisitar a elaboração de EIA/RIMA ao empreendimento ou atividade não constante nas Resoluções citadas no parágrafo anterior, o interessado, caso não concorde, e respaldado em argumentos técnicos, poderá recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que, após deverá decidir definitivamente a favor da exigência ou não, em até 30 dias, mediante convocação de assembleia extraordinária.

§ 6o Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados dentro da zona de amortecimento de Unidade de Conservação, instituída regularmente e com plano de manejo, o procedimento deverá contar também com a autorização do órgão administrador da mesma.

§ 7o Durante o processo de avaliação técnica, as pendências processuais serão informadas ao requerente ou representante legal por meio de ofícios, que poderão ser entregues pessoalmente, por correios (AR) ou encaminhados para o endereço eletrônico informado no requerimento, devendo, neste caso, o impresso ser retirado junto ao setor de protocolo do órgão ambiental licenciador.

§ 8o No caso de envio de ofício via endereço eletrônico, o prazo para cumprimento das pendências começará a contar após 05 (cinco) dias úteis da data de envio.

§ 9o As pendências deverão ser respondidas integralmente e protocoladas junto ao órgão licenciador, no prazo máximo informado no ofício, ou em prazo superior previamente e devidamente justificado e deferido, sob pena de arquivamento do processo administrativo e adoção das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 10 Sanadas as pendências documentais e/ou realizadas as vistorias técnicas necessárias, será emitido Parecer Técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental, favorável ou desfavorável ao licenciamento do empreendimento/atividade, sendo que no caso desfavorável disponibilizar-se-á uma cópia do referido parecer e, no caso de ser favorável, disponibilizar-se-á a respectiva Autorização ou Licença Ambiental do empreendimento/atividade.

§ 11 Em caso de parecer favorável, nos termos do parágrafo anterior, a emissão/entrega da autorização ou licença ambiental pertinente somente ocorrerá mediante apresentação prévia de certidão municipal negativa de débitos, cuja validade será de 30 dias a contar da sua emissão.

Art. 69 Todo processo de licenciamento ambiental de parcelamento do solo, incidente em gleba ou lote de terras superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), e aqueles cuja atividade enquadra-se como de alto impacto, nos termos da Lei Federal n° 6.938/81, deverão conter parecer jurídico previamente à edição das respectivas licenças, o qual deverá analisar a conformidade dos aspectos legais.

SEÇÃO III
DA RENOVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70A renovação de autorizações/licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a validade da licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

§ 1o Em se tratando de Licença Básica, o prazo previsto no*caput*passa a ser de 60 (sessenta) dias.

§ 2oO requerimento de renovação somente será tratado como tal se ocorrer no período de validade do respectivo ato administrativo.

§ 3o Transcorrido o prazo de validade/vencimento, sem o protocolo válido, deverá ser aberto novo processo de licenciamento ambiental.

Art. 71 Mediante decisão justificada, o órgão ambiental licenciador poderá suspender ou cassar as autorizações e licenças ambientais, bem como modificar as suas condicionantes e as medidas de controle, quando constatada:

I - inadequação ou não cumprimento de qualquer condicionante ou violação da legislação ambiental vigente;
II - omissão ou falsa descrição que tenham subsidiado a expedição da licença ou autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais, de segurança ou de saúde;
IV - alteração substancial na legislação ambiental de regência da matéria licenciada.

Art. 72O Licenciamento Ambiental respeitará os dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes na ocasião de sua ocorrência.

Parágrafo único. Os valores das taxas de licença ambiental e serviços afins serão reajustados de acordo com índices da Unidade Fiscal Municipal (UFM) aplicados pelo poder público municipal.

Art. 73 Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado ou periódico de grande circulação local ou regional.

Parágrafo único. Os modelos para requerimento de licença ambiental e para editais de publicação se manterão em sintonia com as Resoluções do CONAMA e diretrizes do órgão licenciador competente.

Art. 74 Os licenciamentos submetidos à competência do órgão ambiental municipal, nos termos desta Lei, que estejam em trâmite na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ou que detenham licença vigente do Estado, deverão requerer a renovação junto ao Município.

Art. 75 Para os casos omissos no Capítulo IV, do Título III, desta Lei, bem como na Seção III, do Capítulo II, do Título III, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a regulamentar matérias e procedimentos por meio de instrução normativa, observada a hierarquia das normas.

TÍTULO IV
DOS PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL: CRITÉRIOS E NORMAS

Art. 76 Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentração máximos toleráveis no ambiente, para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1o No processo de licenciamento ambiental, os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2o Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo, do subsolo, os níveis de ruídos e de poluição visual.

§ 3o Na ausência de regulamentação municipal, deverão ser utilizados os padrões estabelecidos pela legislação federal ou estadual pertinente.

§ 4o De qualquer forma, prevalecerão sempre dispositivos legais mais restritivos, sejam eles estabelecidos por dispositivos municipais, estaduais ou federais.

§ 5o Quando não houver legislação brasileira que regulamente padrões de que trata este Título, poderão ser utilizadas normas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais organizações internacionais mundialmente reconhecidas e acreditadas, devendo o órgão ambiental deixar explícita a fonte utilizada como fator referencial.

Art. 77 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral do Município.

Art. 78Só serão reconhecidos pelo órgão municipal de meio ambiente competente, como padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental, aqueles prioritariamente, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Agência Nacional das Águas – ANA.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SIMMA poderão, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou Instrução Normativa da Secretaria de Meio Ambiente, estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal competentes, desde que pautados em estudos e pesquisas científicos reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente ou Ministério da Saúde.

CAPÍTULO I
DO SOLO E DO SUBSOLO

Art. 79O uso do solo na área urbana do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, com a dinâmica socioeconômica ecológica regional e local e com o que dispõe este Código e demais legislações pertinentes.

Art. 80A proteção do solo neste Município tem os seguintes objetivos:

I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor de Goiatuba;
II - garantir a correta destinação dos resíduos urbanos e industriais com o intuito de proteger o solo e o subsolo dos impactos ocasionados pelas ações antrópicas.
III - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
IV - priorizar o controle da erosão e o reflorestamento das áreas degradadas;
V - priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 81 Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, necessariamente nos seguintes aspectos:

I - usos propostos, densidade de ocupação, desempenho do assentamento e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos, arquitetônicos, urbanísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos;
III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços, úmidos ou sujeitos a inundações;
IV - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
V - proteção do solo, da fauna, de cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VI - coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
VII - viabilidade geotécnica, quando o projeto atingir áreas de risco geológico, assim definidas pelo órgão competente.

§ 1o Caso haja área de preservação permanente no perímetro da gleba a ser parcelada, a mesma deverá ser cercada, recuperada e, quando for o caso, conservada nos termos do cronograma do plano de recuperação de área degradada – PRAD – a encargo do empreendedor.

§ 2o As áreas verdes devem ser implantadas, constituídas, mantidas e conservadas pelo empreendedor até o recebimento das obras pelo Município, devendo o empreendedor, ainda, observar as diretrizes técnicas emitidas pelo órgão ambiental competente do Município, e cumprir os seguintes requisitos:

I - recuperar e manter os fragmentos de áreas verdes que servirem à função de corredor ecológico ou às demais características de parque urbano;
II - implementar infraestrutura mínima para integrar o acesso ao público, com, no mínimo, isolamento da vegetação arbustiva preservada, gramado nas adjacências, plantação de árvores frutíferas, implantação de bancos para descanso e pavimentação de calçadas no entorno da área;
III -integrar a infraestrutura voltada aos fins sociais, ecológicos, científicos ou culturais, com características predominantemente naturais, em que a cobertura vegetal e solo permeável deve ocupar pelo menos 70% do espaço.

Art. 82 Caberá aos proprietários a conservação de seus terrenos, por meio de limpeza, execução de obras de escoamento de águas pluviais e de combate à erosão, com a aprovação do órgão ambiental competente, no que determinar a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os proprietários de terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas para aquele fim.

Art. 83É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, conforme legislação em vigor.

§ 1o Inclui-se neste artigo o depósito e o lançamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive entulhos, nos logradouros e áreas públicos, incluindo as margens de rodovias, ferrovias e estradas, assim como em terrenos baldios, mesmo que os resíduos estejam bem acondicionados.

§ 2o Para efeitos deste artigo é proibida a realização, em logradouros públicos, de qualquer ação capaz de poluir o solo.

Art. 84É proibida a disposição diretamente no solo e*"in natura",*de resíduos de qualquer natureza portadores de germes patogênicos ou de alta toxidade, bem como inflamatórios, explosivos, radioativos e perigosos em geral.

Art. 85Só poderão ser utilizados na agricultura resíduos cuja qualidade e ausência de patogenicidade ou toxidade seja comprovada conforme determinações do órgão ambiental e dos outros órgãos afins.

Art. 86O uso de agrotóxicos deverá observar a legislação em vigor, inclusive no que se refere à destinação das embalagens.

Art. 87É proibida a extração de recursos minerais sem a competente autorização do Município e do órgão federal competente.

CAPÍTULO II
DA ATMOSFERA E QUALIDADE DO AR

Art. 88 Para fins desta Lei, poluente do ar é qualquer forma de energia ou substância, em qualquer estado físico, que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e que seja efetiva ou potencialmente danosa ao meio ambiente e à saúde humana e dos outros seres vivos.

Art. 89 Cabe ao Município, por meio do órgão ambiental competente, licenciar, controlar e fiscalizar a implantação de empreendimentos e atividades que possam, de qualquer forma, comprometer a qualidade do ar.

Parágrafo único. Os parâmetros de qualidade do ar serão estabelecidos conforme as disposições desta Lei e normas técnicas vigentes.

Art. 90O controle da poluição atmosférica do Município de Goiatuba deverá observar as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
IV - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento de instalação e funcionamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, especialmente em hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas, conforme relatório técnico de constatação da distância mais apropriada, baseado em normas admitidas por esta Lei;

Art. 91O órgão ambiental municipal competente delimitará áreas críticas de poluição atmosférica e, em parceria com órgãos capacitados, realizará programas de controle ambiental, incluindo o controle de poluição veicular, e de sensibilização da população para o problema da poluição atmosférica.

Art. 92 Em caso de agravamento da poluição do ar, o órgão ambiental municipal competente estabelecerá restrições ao funcionamento das fontes fixas e móveis, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas.

Art. 93O Prefeito Municipal determinará a adoção de medidas de emergência, plano de contingência e de defesa civil a fim de evitar episódios críticos de poluição do ar no Município de Goiatuba ou para impedir continuidade em caso grave e iminente risco para vidas humanas e/ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências do Estado e da União.

Art. 94 Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, exceto em situação emergencial, mediante autorização do órgão ambiental;
II - a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais e comerciais, excluindo-se desta proibição os incineradores de resíduos de serviço de saúde e de resíduos industriais, desde que devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, mediante a apresentação de AIA e de projetos aprovados pelos demais órgãos competentes;
III - a emissão de material particulado (fumaça) com densidade colorimétrica acima de 20% (vinte por cento) da Escala *Ringelman*, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto por:
a) um período de 15 (quinze) minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha;
b) um período de 3 (três) minutos, consecutivos ou não em qualquer fase de 1 (uma) hora.
IV -a emissão de partículas, névoas e gases irritantes e de odores que possam causar incômodos à população;
V - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA pertinente.
VI - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
VII - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
VIII - a utilização de fogo (realização de queimadas) para a limpeza do solo e preparo do plantio em imóveis rurais situados na área territorial do município de Goiatuba.

§ 1oA emissão de fumaça com densidade superior aos padrões estabelecido neste artigo não poderá ultrapassar a 15min (quinze minutos), em qualquer período de uma hora.

§ 2oA queima ao ar livre será permitida quando se tratar da execução de fogueiras por ocasião das festas juninas, somente em locais que não interfiram com o trafego nem apresentem perigo ao bem-estar da população, desde que os materiais a serem queimados não sejam combustíveis derivados do petróleo e/ou explosivos.

§ 3oO período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso III, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

§4o Caberá ao órgão de fiscalização de trânsito, com orientação técnica do órgão ambiental municipal, zelar pela observância do disposto neste artigo.

Art. 95A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém a empresa de aplicação ou o contratante do serviço informar ao órgão ambiental municipal;
II - é proibida a aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica nível I;

III - poderão ser aplicados agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV, mediante prévia comunicação ao órgão ambiental, desde que tenham receituário agronômico e sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto no inciso IV deste artigo;
IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 35º C;
V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação será da empresa aplicadora.

Art. 96 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos.
III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas.
V - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 97 As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado do órgão ambiental licenciador e fiscalizador, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, contendo resultados referentes aos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único.Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.98 As emissões provenientes de incineradores de resíduos sépticos e cirúrgicos hospitalares deverão ser oxidados em pós-queimador que utilize combustível gasoso, operando em temperatura mínima de 850°C e em tempo de resistência mínima de 0,8 (oito) décimos de segundo ou por sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pelo órgão ambiental, o pós-queimador a que se refere este artigo deverá conter marcador de temperatura na câmara de combustão, em local de fácil visualização.

Art. 99 As operações, processo ou funcionamento dos equipamentos executados ao ar livre de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de materiais fragmentados ou particulados, deverão ser realizados mediante processo de umidificação permanente, além de atender aos padrões de emissão determinadas em legislação.

Art. 100 As operações de cobertura de superfície realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revolver, deverão realizar-se em compartimento próprio, providos de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para retenção de material particulado e substâncias voláteis.

Art. 101 Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela auditoria do órgão ambiental municipal, não podendo exceder o prazo máximo de12 (doze) meses a partir da vigência desta Lei.

§ 1oO órgão ambiental municipal poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 2oO órgão ambiental municipal poderá ampliar os prazos por motivos devidamente fundamentados e que não dependam dos interessados.

Art.102O órgão ambiental municipal nos casos que se fizerem necessário poderá exigir dos responsáveis pelas fontes poluidoras do ar:

I - instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, devendo o órgão ambiental, à vista dos respectivos registros, monitorar seu funcionamento;
II - comprovação da quantidade e da qualidade dos poluentes atmosféricos emitidos, através da realização de amostragem em chaminé, utilizando-se os métodos aprovados pelo referido órgão;
III - construção e o fornecimento dos requisitos necessários para facilitar a realização de amostragem em chaminé;
IV - redimensionamento de equipamento de exaustão das emissões, quando necessário;
V - solicitar a colaboração de equipamento de proteção ambiental;
VI - exigir a colocação de equipamentos auxiliares de medição e análise;
VII - instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, devendo o órgão ambiental, à vista dos respectivos registros, monitorar seu funcionamento.

Art.103 As fontes de poluição que não se enquadram nos artigos anteriores, adotarão sistema de controle e de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível para cada caso.

CAPÍTULO III
DA FLORA E DA FAUNA

Art. 104A vegetação de porte arbóreo e demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associadas, são bens de interesse comum a todos os cidadãos, cabendo ao Poder Público e à coletividade a corresponsabilidade pela sua conservação.

Parágrafo único. O corte de quaisquer árvores neste município requer autorização ambiental do órgão competente, sob pena de incorrer em sanção administrativa de 100UFM.

Art. 105O padrão de qualidade da flora e da fauna é pressuposto do meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo sua proteção observar a competência legislativa originária dos Entes Estadual e Federal.

§ 1oA proteção da flora observará as disposições das Leis Federal e Estadual pertinentes, podendo a Secretaria de Meio Ambiente estabelecer parâmetros de compensação florestal, por meio de instrução normativa, quando lhe couber aprovar a supressão vegetal.

§ 2o Compete ao órgão ambiental municipal aprovar asupressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

§ 3oA proteção da fauna observará as disposições das Leis Federal e Estadual pertinentes.

Art. 106 As Áreas de Preservação Permanente são aquelas indicadas nos Códigos Florestais do Estado e da União, podendo o Município de Goiatuba ampliar seus limites, na forma de lei, sem prejuízo das áreas consolidadas.

Parágrafo único.É vedada a utilização das margens dos córregos, Lageado, Lageadinho, Canela e Pontinha em toda extensão a partir do Sistema de Captação de Água, barragem, numa faixa de 100 (cem) metros, desde as suas respectivas nascentes, nos termos do que dispõe o artigo 205 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 107A inserção do imóvel rural em perímetro urbano não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de reserva legal, que só se extingue concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO IV
DAS ÁGUAS

Art. 108O padrão de qualidade das águas regula-se pela Política Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem as seguintes diretrizes obrigatórias:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Goiatuba;
II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
VIII - exigir que a captação de águas para uso em atividade econômica seja a jusante do lançamento de seus efluentes.

Art. 109 No âmbito deste Município é vedado(a):

I - lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com parâmetros definidos em normas e regulamentos pertinentes;
II - qualquer ação que possa obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, sarjetas, bueiros ou "bocas de lobo" ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas e a preservação de sua qualidade;
III - lançamento de águas residuárias e quaisquer resíduos na rede de drenagem, seja por meio de ligação de esgoto à referida rede, seja por meio de lançamentos ou disposições nas bocas de lobo, ou de outra forma;
IV - utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, cursosd'água, ou espelhos d'água localizados em logradouros públicos.

Art. 110 Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos cujo projeto deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 111 As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão localizar-se a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) dos corpos d'água, dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. Verificando a impossibilidade técnica de ser mantida a distância de que trata este artigo, a execução do projeto poderá ser autorizada desde que oferecidas medidas concretas de segurança ambiental admitidas pelo órgão ambiental municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como observadas as normas federais e estaduais.

Art. 112 Toda empresa ou instituição responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar seu esgoto sanitário sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 113O Poder Executivo regulamentará os padrões de qualidade das águas e de emissão de poluentes, devendo-se utilizar o disposto pelo CONAMA e pela legislação pertinente enquanto os padrões municipais não estiverem em vigor, prevalecendo, de qualquer forma, os mais restritivos.

Art. 114 Fica conferido ao órgão ambiental municipal competente o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos do Município, respeitadas as demais competências.

Art. 115 Toda e qualquer atividade que implique uso de águas superficiais e subterrâneas será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental competente, que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

Art. 116 Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, devendo, na sua falta, realizar o tratamento por meio de sistemas adequados, cuja construção e manutenção estará sob a responsabilidade dos respectivos construtores e proprietários.

§ 1o Serão aceitos sistemas alternativos de tratamento de esgotos desde que sejam aprovados pelo órgão ambiental municipal, ficando os referidos sistemas sujeitos a monitoramento por parte do órgão ambiental, que exigirá alterações no caso da ocorrência de poluição do meio ambiente.

§ 2o As fossas sépticas deverão ser construídas, de acordo com as exigências da Lei de Edificações do Município, observadas, na sua instalação e manutenção as prescrições da ABNT.

§ 3o Qualquer sistema de tratamento de esgoto que inclua a disposição final no solo deverá ser localizado em terrenos secos e, se possível, homogêneos, em área não coberta de modo a evitar a contaminação das águas subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície.

§ 4o Fossas sépticas e similares não podem situar-se em passeios e vias públicas e nem em relevo superior ao dos poços simples nem deles estar em proximidade, em distância inferior a 15 (quinze) metros ou conforme normas sanitárias, mesmo que localizados em imóveis distintos.

Art. 117 As diretrizes desta Lei aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Goiatuba, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 118 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 119 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura do processo de autodepuração desses corpos.

Art. 120A captação, o tratamento, o transporte e a distribuição de água superficial ou subterrânea deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências técnicas, a critério técnico do órgão ambiental municipal.

Art. 121 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1oO disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2oA exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Art. 122 Todo e qualquer despejo industrial ou de atividade de serviços deverá possuir um sistema adequado de medição de vazão.

Parágrafo único.A amostra de material, coletada para análises laboratoriais,a qualquer momento será considerada como representativa do despejo.

Art. 123 As indústrias e ou atividades de serviços que não possuírem sistema de tratamento de efluentes deverão providenciar a apresentação de projeto e sua instalação no prazo de quatro (04) meses, a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 124 As águas de lavagem provenientes de estabelecimentos que manipulem óleo, graxa ou gasolina, deverão passar por sistema separador de óleos e graxas, antes de serem lançadas na rede pública de esgotamento sanitário ou no corpo receptor.

§ 1oA caixa de separação de óleos e graxas deverá ser aprovada pelo órgão ambiental municipal.

§ 2oÉ terminantemente proibido o lançamento de águas de lavagem de estabelecimento que manipulem óleo, graxa ou gasolina na rede pluvial.

Art. 125 Os efluentes de qualquer atividade ou empreendimento, inclusive estabelecimentos de saúde e laboratórios de pesquisa, só poderão ser lançados, direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as seguintes condições:

I - enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pela legislação;
II - não conferir ao corpo receptor características que alterem seu enquadramento.

§ 1o Os limites de emissão aplicar-se-ão a cada lançamento de despejo do mesmo estabelecimento gerador, a critério do órgão ambiental municipal e conforme legislação vigente.

§ 2o No caso de efluentes com mais de uma substância potencialmente prejudicial, o órgão ambiental competente poderá reduzir os respectivos limites individuais, de forma a prevenir efeitos sinérgicos.

§ 3o Os efluentes de hospitais e de outros estabelecimentos que possuam substâncias patogênicas, tóxicas ou capazes de oferecer qualquer dano ao meio ambiente e à saúde, deverão obrigatoriamente sofrer tratamentos adequados, aprovados e monitorados pelo órgão ambiental, ouvidos os órgãos de saúde e saneamento, antes do lançamento nos corpos d' água ou na rede pública de esgoto.

§ 4oA fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, todas as avaliações deverão ser feitas para as condições mais desfavoráveis.

Art. 126 As empresas que lançam despejos no mesmo corpo hídrico em que captam água deverão ter sua captação localizada a jusante do lançamento dos esgotos.

Art. 127 Deverá ser observado, quando do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, no mínimo:

I - se o estabelecimento possui outorga para uso de água, quando este uso for significativo;
II - o regime e a vazão de lançamento de efluentes direta ou indiretamente ao corpo receptor;
III - se o sistema de captação obedece aos dispositivos técnicos e legais vigentes, inclusive quanto à sua aprovação pelo órgão ambiental;
IV - se o corpo hídrico utilizado não é manancial de abastecimento;
V - se não são lançados efluentes em áreas de nascentes ou outros espaços protegidos.

Art. 128 Para obtenção de licenciamento ambiental, os sistemas de drenagem pluvial deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências, sem prejuízo do disposto nesta Lei e na legislação específica:

I - não executar o lançamento em áreas especialmente protegidas, a critério do órgão ambiental e de forma alguma em áreas de nascentes ou de vulnerabilidade significativa a erosões;
II - considerar, no dimensionamento das canalizações, parâmetro estimativo da vazão proveniente dos rebaixamentos de lençóis freáticos em áreas de adensamento vertical;
III - executar obras para dissipação de energia hídrica no lançamento final;
IV - adotar sistemas de proteção dos recursos hídricos de resíduos sólidos eventualmente lançados na galeria de águas pluviais.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 129O acondicionamento, o armazenamento, o manejo, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos deverão ser feitos de acordo com projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do solo e do meio ambiente em geral, em conformidade com as normas da ABNT, do CONAMA e com a legislação federal e estadual, previamente aprovados pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. Fica vedada a disposição inadequada de resíduos sólidos na área urbana ou rural.

Art. 130 Toda e qualquer disposição de resíduo no solo, em qualquer estado e de qualquer natureza, só será permitida mediante comprovação da capacidade do solo de autodepuração, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de degradação do resíduo;
II - capacidade de percolação no solo;
III - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
IV - limitação e controle da área afetada;
V - reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 131A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em sua fonte ou em qualquer outro local, somente será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único.O armazenamento de resíduos sólidos deve ser praticado de maneira a prevenir a atração, abrigo ou geração de vetores de doenças e eliminar condições nocivas.

Art. 132O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pelo próprio responsável pela fonte de poluição e às suas custas.

§ 1oA execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto à eventual transgressão de dispositivos desta Lei.

§ 2oO disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, e a sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3oA disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 133 Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, inclusive agrotóxicos, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1o Os resíduos de serviços de saúde, provenientes de hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises, do Instituto Médico Legal, de órgãos de pesquisa e congêneres, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS aprovado pelo órgão de vigilância sanitária, e, no que couber, pelo órgão ambiental municipal, sempre em consonância com a legislação vigente.

§ 2o Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados, até a sua posterior destinação final.

§ 3o Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 134 Os Resíduos da Construção Civil – RCC – devem ter destinação adequada, devendo ser depositados em área devidamente licenciada pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único.A destinação de RCC na área de aterro sanitário municipal somente será permitida mediante pagamento de taxa por prestação de serviços.

Art. 135A incineração de resíduos sólidos ou semissólidos, para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis de animais ou vegetais, somente será tolerada quando autorizada pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 136O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados, em especial um programa de educação ambiental visando à redução do consumo supérfluo e da produção de resíduos na fonte geradora.

Art. 137A implantação, a operação, a manutenção de projetos específicos de tratamento, acondicionamento, transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza estão sujeitas ao licenciamento e à fiscalização por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 138É proibido perturbar o sossego público e o bem estar público ou da vizinhança com ruídos ou sons de quaisquer natureza, excessivos ou evitáveis, produzidos por qualquer forma e que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana.

Parágrafo único.São prejudiciais à saúde e ao sossego público, os ruídos ou sons em níveis superiores aos considerados aceitáveis pelas normas técnicas da ABNT.

Art. 139 Para efeitos desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16hz à 20khz e possível de excitar o aparelho auditivo humano;
III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos.
IV - zona sensível de ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação permanente.

Art. 140A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro ou engenho que produza ruídos em estabelecimentos com atividades não residenciais dependem de autorização prévia do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os equipamentos comunitários e as atividades de uso de solo especial, assim considerados pelo Plano Diretor, serão considerados normais a emissão de som em até 85 decibéis até o horário de funcionamento especial.

Art. 141 No Município de Goiatuba, e para os fins desta Lei, as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído, bem como o método para medição do ruído e a aplicação de correções nos níveis medidos obedecerão às disposições constantes da NBR 10.151, em seu inteiro teor, ou norma substitutiva.

Parágrafo único. Visando o interesse público, deverá ser aplicada a legislação mais restritiva no tocante à constatação de produção de poluição sonora no Município de Goiatuba.

CAPÍTULO VII
DA POLUICÃO VISUAL

Art. 142A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Art. 143O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;
II - quando contiver anúncio orientador.

Art. 144São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades de serviços;
II - anúncio promocional: promovem estabelecimentos, empresas, produtos marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III - anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 145 Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da continua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 146São considerados veículos de divulgação, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou áudio visual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 147É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 148É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 149São vedados no Município, entre outros que proibir este Código:

I - o lançamento de esgoto em corpos d'água;
II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham Clorofluorcarbono;
III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;
V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;
VI - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos, cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;
VII - a produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas observando as autorizações emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo órgão competente;
VIII - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

Art. 150 Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados no Ministério do Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se ao artigo 3° da Lei Federal n° 7.802, de 11 de julho de 1989, ou outra legislação federal, em vigência, que aborde o assunto.

Art. 151 Na utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins de utilização agrícola deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes distâncias:

I - para pulverização aérea:

a) 500m (quinhentos metros) de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
b) 250m (duzentos e cinquenta metros) de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

II – para pulverizações com aplicação terrestre mecanizada:

a) 200m (duzentos metros) de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
b) 100m (cem metros) das nascentes, ainda que intermitentes, cidades, vilas, povoados, bairros, cursos hídricos;
c) 50m (cinquenta metros) de moradias isoladas e agrupamentos de animais.

III – Para aplicação com pulverizador costal ou outra tecnologia de aplicação manual:

a) 20m (vinte metros) de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas e agrupamentos animais;
b) 50m (cinquenta metros) de mananciais de captação de água para abastecimento de população.

§ 1o Para aplicação com pulverizador costal, em se tratando de cursos d'água, as distâncias observadas devem ser aquelas no mínimo e igual a faixa definida para área de preservação permanente.

§ 2o Em todos os casos expostos neste artigo, compete ao órgão ambiental municipal determinar a utilização de técnicas de uso do solo que importem melhor controle de impacto do uso de agrotóxicos, especialmente nas áreas de entorno do manancial de abastecimento público.

§ 3o As regras dos incisos I, II e III observam a competência da União e do Estado sobre a matéria de agrotóxicos, devendo prevalecer qualquer alteração de leis estadual ou federal que alterem o conteúdo deste artigo.

Art. 152 As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Parágrafo único.São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela ABNT, e outras que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente considerar.

Art. 153 Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DO PLANTIO DE CANA-DE-AÇUCAR

Art. 154O cultivo, o manejo e a colheita de lavoura de cana-de-açúcar no território de Goiatuba deverão ser comunicados ao órgão ambiental municipal competente, observando-se a imposição de melhores técnicas de controle de impacto ambiental.

Parágrafo único. As lavouras de cana-de-açúcar deverão resguardar uma distância mínima de pelo menos 3.000 (três mil) metros de raio do perímetro urbano do Distrito Sede, e 700 (setecentos) metros de raio do perímetro urbano do Distrito de Marcianópolis e dos aglomerados urbanos.

Art. 155 As disposições deste artigo têm aplicabilidade imediata para novos plantios e uma carência de 04 anos a partir da vigência desta Lei para áreas plantadas, devendo o órgão ambiental municipal regulamentar esta matéria com antecedência de até 180 dias do início de vigência, realizando prévia consulta pública.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Art. 156 Este Título estabelece procedimentos para apuração e julgamento das infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, por meio de procedimentos para imposição de sanções administrativas, defesa administrativa e respectivo sistema recursal, bem como procedimentos para conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, além de estabelecer formas de pagamento à vista e parcelamento.

CAPÍTULO I
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 157 Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 158 No âmbito deste Município, as infrações administrativas ambientais serão apuradas e sancionadas de acordo com as normas materiais desta Lei e do Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas respectivas alterações, observando-se o padrão de proteção da qualidade ambiental proposta nesta Lei, e sem prejuízo de outras legislações ambientais pertinentes e/ou mais específicas.

Art. 159 Para os fins dispostos no Título V desta Lei, considera-se:

I - agente autuante competente: servidor(a) efetivo lotado(a) no órgão ambiental municipal e designado(a) para as atividades de fiscalização, responsável pela lavratura de autos de infração de qualquer natureza no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - auto de infração ambiental: ato administrativo que descreve a infração ambiental e indica a correspondente sanção administrativa;
III - decisão de primeira instância: o ato de julgamento, inclusive simplificado, proferido pela autoridade julgadora de primeira instância, passível de recurso pelo interessado;
IV - decisão de segunda instância: é a decisão prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância, contra a qual não cabe mais recurso;
V - decisão de última instância: é a decisão prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância ou a produzida pela autoridade julgadora de primeira instância e contra a qual não foi interposto recurso no prazo regulamentar;
VI - trânsito em julgado administrativo: o momento processual administrativo no qual, proferido o julgamento pela autoridade julgadora de primeira instância e esgotado o prazo regulamentar sem recurso ou, ainda, quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância e transcorrido o prazo para pagamento do débito, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo;
VII - multa aberta: é a sanção pecuniária imposta sem indicação de um valor fixo, com patamar mínimo e máximo;
VIII - multa fechada: é a sanção pecuniária prevista com indicação de valor certo e determinado;
IX - contradita: informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante, relativos aos fatos que originaram o auto de infração;
X - conversão de multa ambiental: procedimento especial e discricionário da Administração Pública, que visa converter o valor pecuniário da sanção em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
XI - termo de compromisso ambiental: instrumento público, com força de título executivo extrajudicial, destinado a estabelecer – no âmbito do processo administrativo sancionatório – a forma, as condições e os critérios para realização da conversão de multa ambiental;
XII - norma material: norma que define toda e qualquer conduta considerada infração administrativa ambiental e estabelece sanção administrativa;
XIII - UPC: unidade padrão de capital.

Art. 160 As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1oO processo administrativo destinado a apurar as infrações ambientais inicia-se com o auto de infração lavrado por servidor competente do órgão ambiental.

§ 2o Os autos do processo administrativo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por servidor do órgão ambiental.

Art. 161A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE

Art. 162 As infrações administrativas ambientais devem ser lavradas em autos de infração próprios e punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade e respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total das atividades; e
X - restritivas de direitos.

§ 1o Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2o Quando ocorrer o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em decisão definitiva, implicará:

a-aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
b-aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Art. 163O agente autuante, ao lavrar o auto de infração ambiental, indicará as sanções aplicáveis estabelecidas neste Código, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, considerando inclusive o histórico fora da administração pública municipal; e
III - a situação econômica do infrator.

§ 1o Para a aplicação do disposto neste artigo, o agente autuante deverá pautar-se pelos Anexos integrantes desta Lei, que têm a finalidade de regulamentar os pertinentes critérios para valoração da sanção pecuniária.

§ 2o As sanções indicadas pelo agente autuante estão sujeitas à confirmação da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 164A advertência somente poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas ambientais de menor gravidade.

Parágrafo único. Consideram-se infrações administrativas ambientais de menor gravidade aquelas em que a conduta não caracterize danos diretos ao meio ambiente ou à saúde pública.
Art. 165 As sanções de multa independem de prévia notificação ou sanção de advertência, porém, se o agente autuante, ao constatar uma infração e observando a discricionariedade nos termos da lei, optar pela advertência prévia, a multa simples somente será lavrada se o infrator deixar de atender as determinações da advertência no prazo assinalado.

Art. 166A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 167A multa diária será aplicada sempre que a prática da infração se prolongar no tempo, em valor a ser fixado no auto de infração.

§ 1oO valor da multa-dia deverá ser fixado no percentual de 10% (dez por cento) do valor da multa simples e, quando se tratar de multa aberta, no patamar mínimo cominado para a infração.

§ 2oA multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique a não regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Código.

Art. 168 Os valores arrecadados com a aplicação das multas ambientais de que trata este Código serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou convertidos diretamente em ações de melhoria da qualidade do meio ambiente mediante Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 169A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração, reger-se-á pelo disposto no Decreto Federal n° 6.514/2008, observando as especificidades da estrutura do órgão municipal.

Art. 170 As sanções indicadas nos incisos V a IX do art. 162 serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares específicas.

Art. 171O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente incidiu a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas do imóvel ou não correlacionadas com a infração.

Art. 172A cessação das sanções de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental, comprovada a regularização da obra ou atividade.

Art. 173 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuadas as atividades essenciais à sobrevivência.
§ 1oO agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotografias e dados de localização, incluídas as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2oNão se aplicará a sanção de embargo nos casos em que a infração de que trata o *caput* deste artigo se der fora da Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 174O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 175A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o julgamento em última ou definitiva instância, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao acusado, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida e em desacordo com a legislação ambiental; ou
II - quando a obra ou construção realizada não atender às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1oA demolição poderá ser feita pela Administração ou pelo infrator, em prazo assinalado pelo órgão ambiental competente, após o julgamento definitivo do auto de infração.

§ 2o As despesas com demolição correrão por conta do infrator, que será notificado para realizá-la ou reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração Pública Municipal.

§ 3oNão será aplicada a sanção de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.
Art. 176A sanção de destruição referida no inciso V do art. 162 poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o julgamento em última ou definitiva instância, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

Art. 177 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a administração pública.

§ 1oA autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observados os seguintes prazos:

a - até 3 (três) anos, para a sanção prevista no inciso V;
b - até 1 (um) ano, para as demais sanções.

§ 2o Em qualquer caso, a extinção desta sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 178 Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Administração Pública Municipal objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1o Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela Administração a partir da lavratura do auto de infração.

§ 2o Incide a prescrição no procedimento de apuração de auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho saneador, cujo processo será arquivado de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3oA prescrição da pretensão punitiva da Administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 179 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer meio, inclusive por edital;
II - pela decisão condenatória recorrível.
CAPÍTULO IV
DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art.180 Este Capítulo regula o procedimento de lavratura de auto de infração.

Art. 181O auto de infração será lavrado quando constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, momento em que deverá ser dada ciência ao autuado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 1oO autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I-pessoalmente;
II-por seu representante legal;
III-por carta registrada com aviso de recebimento;
IV-por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço, bem como em demais casos não previstos nesta Lei.

§ 2o Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado, dando-se por cumprida a intimação.

§ 3o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1o, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art.182O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.183O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art.184O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ambiental municipal.

Parágrafo único.O autuado deverá alegar a constatação do vício sanável no prazo da defesa inicial, sob pena de preclusão do direito.

Art.185O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1o Para os efeitos do *caput*, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração e/ou do valor da sanção de multa.

§ 2o Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3oO erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 186 Integram este Código os ANEXOS que contém tabelas e fórmulas de cálculo de multas administrativas.

§ 1oA autoridade autuante, com base nos critérios fixados nos ANEXOS, informará no auto de infração, o valor pecuniário da multa, demonstrando claramente, em relatório próprio ou planilha, quais foram os critérios utilizados para a imposição e gradação da penalidade.

§ 2o Os referidos ANEXOS estabelecem as regras para a aplicação das penalidades de multas previstas neste Código e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO

Art.187O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência inequívoca da autuação,oferecer defesa contra o auto de infração na sede do órgão ambiental competente, dirigindo-a ao Secretário de Meio Ambiente, na qualidade de autoridade julgadora de primeira instância.

Parágrafo único.O órgão ambiental competente concederá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido da penalidade, nos termos da legislação municipal, para os pagamentos realizados no curso do processo, antes do transito em julgado.

Art.188A defesa será formulada por escrito, acompanhada de cópia do auto de infração, documentos pessoais do autuado e comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art.189O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído,devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração, que deverá ter firma reconhecida quando não outorgada para advogado.
Parágrafo único.O autuado poderá requerer prazo de até 10 dias para a juntada do instrumento a que se refere o *caput*, quando houver justificada necessidade de resguardar o direito da parte.

Art. 190A defesa de mérito não será conhecida quando apresentada:

I-fora do prazo;
II-porquem não seja legitimado; ou
III-perante órgão ou entidade incompetente.

Art.191 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo dos poderes atribuídos à autoridade julgadora de primeira instância para instrução do processo.

Art.192A autoridade julgadora de primeira instância poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.
§ 1oO parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10dias úteis, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2oA contradita deverá ser elaborada pelo agente autuanteno prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, e ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art.193 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art.194A decisão da autoridade julgadora de primeira instância não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer agravamento da penalidade, que deverá ser apurado e relatado pela assessoria jurídica do órgão ambiental competente, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Art.195A decisão da autoridade competente para proferir julgamento deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

§ 1oA motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres e informações anteriores, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

§ 2oO parecer jurídico é facultativo a critério da autoridade julgadora.

Art.196 Julgado o auto de infração em primeira instância, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento, ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, para pagar a multa no prazo de 20 dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso no mesmo prazo.

Parágrafo único. Caso o interessado não efetue o pagamento e não apresente recurso tempestivo, a autoridade julgadora deverá certificar o transito em julgado, com a consolidação do débito no seu valor original, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente para realizar a inscrição do débito em Dívida Ativa, momento em que passará a sofrer correção conforme regulamento da Administração Pública.

Art.197 Da decisão proferida pelo Secretário de Meio Ambiente caberá recurso, em última instância administrativa, ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser exercida esta competência pelo Procurador Geral do Município, quando o valor indicado da multa não for superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único.O recurso hierárquico de que trata este artigo deverá ser apresentado na sede do órgão ambiental municipal, para apreciação preliminar do Secretário de Meio Ambiente, que, se não reconsiderar a decisão de primeira instância no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade julgadora de segunda e última instância.

Art.198O recurso interposto na forma prevista no art. 197 não terá efeito suspensivo, com exceção à penalidade pecuniária.

Art. 199O recurso não será conhecido quando interposto:

I-fora do prazo;
II-perante autoridade incompetente; ou
III-porquem não seja legitimado.

Art.200 Da decisão proferida em segunda instância não caberá recurso.

Art.201 Após o julgamento de última instância, em caso de improvimento do recurso, o interessado deverá ser notificado para realizar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1oO pagamento realizado no prazo disposto no *caput* contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor original da penalidade.

§ 2o Caso o interessado não efetue o pagamento, a autoridade julgadora deverá certificar o transito em julgado, com a consolidação do débito no seu valor original, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente para realizar a inscrição do débito em Dívida Ativa, momento em que passará a sofrer correção conforme regulamento da Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art.202A autoridade julgadora de primeira instância poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art.203São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I-execução de obras ou atividades de recuperação da qualidade ambiental em razão de danos decorrentes da própria infração;
II-implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e/ou melhoria da qualidade do meio ambiente;
III-custeio ou execução de programas e projetos ambientais desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal; e
IV-manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente natural e artificial.

Art.204O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata o inciso I do artigo 203 apenas por ocasião da apresentação da defesa, sob pena de preclusão.
§ 1o Na hipótese do *caput*, o requerimento do autuado implica desistência tácita de contestação da autuação.
§ 2oO requerimento de conversão nos termos dos incisos II a IV, do artigo 203, poderá ocorrer até a apresentação de recurso administrativo.

Art.205A conversão da multa implicará desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da penalidade, devendo a diferença ser investida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1o Na hipótese de a recuperação da qualidade ambiental, de que trata do inciso I do art. 203, importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.

§ 2o Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art.206 Por ocasião do julgamento de primeira instância, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1oA decisão sobre o pedido de conversão é vinculada na hipótese do*caput*e §1° do artigo 204, e discricionária nos demais casos, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe este Capítulo.

§ 2o Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da Secretaria de Meio Ambiente para que, no prazo improrrogável de 30 dias, defina o objeto da conversão e providencie a assinatura do respectivo termo de compromisso, sob pena de preclusão do direito.

§ 3o Nos termos do § acima, passado o prazo de 30 dias sem que o termo de compromisso tenha sido definido, o prazo para recurso será reaberto automaticamente.

Art.207O termo de compromisso deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II-prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III-descrição detalhada de seu objeto e valor do investimento previsto, com metas a serem atingidas;
IV-multa de 20% sobre o valor integral da sanção pecuniária original, a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; e
V-foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1oA assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2oA celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada 06 (seis) meses, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3oO termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 4oA assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

§ 5oO descumprimento do termo de compromisso, ainda que parcial, resolve-se na execução do título extrajudicial, proibindo o compromissário de valer-se novamente deste benefício pelo período de 10 anos.

Art.208 Os termos de compromisso deverão ser extratados e publicados em jornais de ampla circulação local.

CAPÍTULO VII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 209 Os créditos oriundos de auto de infração ambiental, e ainda não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ 1o Na hipótese de parcelamento do débito, não será concedida a redução de 30% (trinta por cento), tratando-se de débito ainda não definitivamente constituído e do qual, no seu interesse exclusivo, renuncie o autuado aos atos e termos processuais subsequentes, inclusive prazo recursal.

§ 2oO débito objeto de parcelamento será consolidado conforme o valor original do auto de infração, devendo as parcelas serem corrigidas no patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3oO valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física; e
II - R$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 4oO valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 3o.

TÍTULO VI
SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 Fica consolidado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC, que é o instrumento da política municipal concernente à conservação da biodiversidade e à manutenção do equilíbrio ecológico, bem como à proteção de recursos hídricos e à restauração ou recuperação de relevantes ecossistemas degradados, constituindo-se pelas unidades de conservação municipais, de acordo com o disposto nesta Lei, e pautando-se nas normas gerais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

Parágrafo único.A constituição de unidade de conservação em perímetro urbano deve ser priorizada, como forma de favorecer e promover educação e conscientização ambiental a partir da recreação em contato com a natureza, orientando-se pelas normas gerais do SNUC e do SEUC.

Art. 211São objetivos do SMUC:

I - priorizar estudos destinados à criação de unidade de conservação nos espaços territoriais contemplados pela bacia hidrográfica do manancial de abastecimento público municipal;
II - estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação municipal;
III - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos;
IV - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito municipal e regional;
V - contribuir para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais, em especial aqueles que constituem fragmentos de Mata Atlântica;
VI - promover o desenvolvimento sustentável a partir do uso dos recursos naturais;
VII - estimular a utilização dos princípios e das práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
VIII - proteger paisagens naturais de notável beleza cênica e pouco alteradas;
IX - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
X - proteger e recuperar recursos hídricos, em especial a bacia do manancial de captação de edáficos;
XI - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
XII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
XIII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
XIV - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
XV - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais e locais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente;
XVI - preservar os modos de vida específicos das populações tradicionais, sua sociodiversidade e cultura;
XVII - preservar os modos de vida específicos das populações locais, sua sociodiversidade e cultura, desde que compatíveis com a preservação dos recursos ambientais;
XVIII - fomentar a criação de novas unidades de conservação.

Parágrafo único.O SMUC será regido por diretrizes e programas que:

a - assegurem que, no conjunto das unidades de conservação, estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações,*habitats*e ecossistemas do território municipal, salvaguardando o patrimônio biológico existente;
b - assegurem mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política municipal de unidades de conservação;
c - assegurem a participação efetiva das populações locais e dos demais setores interessados da sociedade na implantação e gestão das unidades de conservação;
d - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação.
e - assegurem o envolvimento das populações locais na criação e viabilização das unidades de conservação de uso sustentável;
f - incentivem as populações locais e organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema municipal;
g - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;
h - permitam o uso das unidades para a conservação *in situ* de populações das principais variantes genéticas selvagens dos animais domesticados, plantas e outros importantes recursos genéticos silvestres;
i - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;
j - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
k - garantam a alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;
l - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira;
m - busquem proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, respeitado o direito de propriedade.

Art. 212O SMUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de acompanhar a implementação do sistema e fixar normatizações complementares que se façam necessárias.
II - Órgão Central: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as funções de subsidiar o Conselho, coordenar a implantação do SMUC, propor a criação e administrar as unidades de conservação municipais, em parceria com a sociedade civil, por meio dos conselhos consultivos das unidades de conservação.

Art. 213 As unidades de conservação integrantes do SMUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;
II - Unidades de Uso Sustentável.
§ 1oO objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, tendo em vista a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferências humanas, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, com exceção dos casos previstos em lei.

§ 2oO objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, admitindo-se a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 214O grupo das unidades de proteção integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

I - Estação Ecológica – EE;
II - Parque Municipal – PM;
III - Monumento Natural – MN;
IV - Refúgio de Vida Silvestre – RVS.

Parágrafo único.A visitação pública nas unidades definidas neste artigo está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, àquelas previstas em regulamento específico e outras complementares definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 215 As Estações Ecológicas são áreas administradas pelo Poder Público, onde existem condições primitivas naturais de flora e fauna, com ausência de estradas para tráfego de veículos e onde é proibida toda exploração comercial e visitação pública.

§ 1o Os objetivos básicos das Estações Ecológicas são a preservação dos ecossistemas e biodiversidade e a realização de pesquisa científica.

§ 2oA Estação Ecológica é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 3o Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;
II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
III - coleta controlada de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas, conforme plano de zoneamento e projeto de pesquisa previamente aprovados pelo órgão responsável por sua administração;
IV - pesquisas científicas, cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares, desde que seja justificada a impossibilidade de realizar a(s) pesquisa(s) em áreas similares, fora dos limites da Unidade.

Art. 216O Parque Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1oO Parque Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 2oA unidade desta categoria será denominada “Parque Natural Municipal” seguida da identificação escolhida.

Art. 217O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1oO Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do monumento natural com uso da propriedade, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 3o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento municipal.

Art. 218O Refúgio de Vida Silvestre é área destinada à proteção de ambientes naturais necessários à existência ou à reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, à realização de pesquisa científica com visitação pública controlada.
§ 1oO Refúgio de Vida Silvestre poderá ser constituído de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada em conformidade com o regulamento municipal.

§ 3o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

Art. 219 Constituem o grupo das unidades de uso sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental – APA;
II - Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS;
III - Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;
IV - Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE;
V - Floresta Municipal – FM;

VI - Reserva de Fauna – RF.

Art. 220A Área de Proteção Ambiental é área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem, como objetivo básico, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1oA Área de Proteção Ambiental será constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de propriedades privadas localizadas em Área de Proteção Ambiental.

§ 3o As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 221A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e na agricultura e pecuária de subsistência e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1oA Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, com uso concedido às populações locais extrativistas conforme o disposto em regulamentação específica.

§ 2o As áreas particulares, incluídas em seus limites, devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 3oA visitação pública será permitida desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da área.

§ 4oO plano de manejo desta unidade, aprovado pelo seu Conselho de Administração, determinará seu zoneamento e as formas de uso direto dos recursos naturais pela população local, vedada a terceirização e observadas as seguintes condições:

I - a exploração comercial de madeira só será admitida em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na reserva de desenvolvimento sustentável, conforme disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade;
II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecida e às normas previstas em regulamento;
III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;
IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao plano de manejo da área.

§ 5oA Reserva de Desenvolvimento sustentável será gerida por um Conselho de Administração, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações locais residentes na área conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 222A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é área de domínio privado, gravada com perpetuidade por iniciativa unilateral de seu proprietário, especialmente protegida por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda, por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação ou conservação de ecossistemas frágeis e ameaçados.

§ 1oA RPPN tem por objetivo primordial a proteção dos recursos naturais da área.

§ 2oO gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão municipal ambiental competente, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no registro público de imóveis.

§ 3oSó poderão ser permitidas na RPPN, conforme se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade:

I - a pesquisa científica;
II - a visitação com objetivos turísticos, educacionais e recreativos.

Art. 223A Área de Relevante Interesse Ecológico é área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, dotada de características naturais extraordinárias e/ou exemplares raros de biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância nacional, regional ou local e regular o uso admissível da área, procurando compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, bem como promover a devida recuperação ou restauração de ambientes alterados.

§ 1oA ARIE é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe o regulamento.

§ 3o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma ARIE.
§ 4o Nas áreas sob propriedade privada cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência de Mata Atlântica na zona urbana deste Município deverá ser constituída como ARIE, devido ao seu caráter extraordinário atribuído pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225.

Art. 224A Floresta Municipal é uma área com cobertura vegetal arbórea ou não, povoada por espécies predominantemente nativas, e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 1oA Floresta Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
§ 2oA visitação pública é permitida e condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3oA pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento municipal.

Art. 225A Reserva da Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1oA Reserva da Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 2oA visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3oA comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CRIAÇÃO E DE DESAFETAÇÃO

Art. 226A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudo técnico e de ampla consulta à população local, mediante audiência pública e outros mecanismos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1o No processo de consulta de que trata o*caput*, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, para que possam entender as implicações e, também, contribuir com suas próprias propostas.
§ 2o No ato de criação devem constar no mínimo os objetivos básicos, a delimitação aproximada, o órgão responsável por sua administração e, se for o caso, a população local destinatária.

§ 3o As unidades de conservação do grupo de uso sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de proteção integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4oA ampliação dos limites de uma unidade de conservação sem exclusão de qualquer área incluída em seus limites originais podem ser feitas por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5o Na criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a realização de estudo técnico de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6o Na criação de Estação Ecológica e de Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a consulta de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 227 As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1oO órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e nos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2o Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata § 1o poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente, no plano de manejo.

Art. 228A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação devidamente cadastrada só pode ser feita mediante lei específica.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE MANEJO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 229 As unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo.

§ 1oO plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, considerar sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2o Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das reservas de desenvolvimento sustentável, das áreas de proteção ambiental, das áreas de relevante interesse ecológico e, quando couber, dos monumentos naturais e dos refúgios de vida silvestre, será assegurada a ampla participação da população residente.
§ 3oO plano de manejo de uma unidade de conservação deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua criação.

§ 4o As unidades de conservação municipal já existentes, que não contarem com plano de manejo, deverão fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 5oO plano de manejo que estabeleça restrições na zona de amortecimento deverá ser referendado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 230É proibida a introdução de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos nas unidades de conservação.

§ 1o Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental – APA e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, bem como os animais necessários à administração e às atividades de funcionamento, manejo e recuperação ambiental das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade ou em deliberação específica do órgão ambiental competente ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2o Nas áreas particulares localizadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Refúgios da Vida Silvestre, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Monumentos Naturais, podem ser criados animais domésticos considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 231 Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas, ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único.A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 232 Fica designado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para o recebimento dos recursos obtidos para a aplicação desta Lei e da cobrança pela visitação nas Unidades de Conservação sob posse e domínio público, que se destinarão à implementação, manutenção, manejo e custeio das unidades de conservação, bem como para a desapropriação de áreas necessárias à implantação de unidades de conservação.

Art. 233 Quando algum empreendimento passível de licenciamento ambiental – em qualquer esfera da Federação – afetar unidade de conservação municipal de Goiatuba ou sua zona de amortecimento, seu licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental, sob pena de certidão de uso do solo "não conforme".

Art. 234 As populações residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pela Administração Pública Municipal, em local e condições acordados entre as partes.
Parágrafo único.A Administração Pública Municipal fornecerá os recursos e os meios necessários para o reassentamento de que trata este artigo.

Art. 235A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica incumbida de fazer o levantamento das áreas prioritárias para conservação da natureza do Município de Goiatuba, observando os comandos normativos da Lei Orgânica e do Plano Diretor, e usando como critérios a representatividade de ecossistemas, a riqueza biológica, a existência de ecossistemas frágeis, raros ou ameaçados, a presença de espécies raras ou ameaçadas, a existência de nascentes, florestas e de monumentos naturais, no prazo de três anos após a publicação desta Lei.

Art. 236 Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;
II - as expectativas de ganhos e lucro cessante;
III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;
IV - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 237A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em unidades de conservação, onde esses equipamentos são admitidos, depende de prévia autorização do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de avaliação de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 238A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá um Cadastro Municipal de Unidades de Conservação, podendo providenciar o cadastro de todas as unidades de conservação municipal junto à União e ao Estado.

§ 1oO cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies raras ou ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2o As unidades de conservação municipais já existentes, nos termos do ordenamento jurídico municipal, deverão ser cadastradas regularmente, observando-se a compatibilidade do tempo de criação e da vigência desta Lei, sem prejuízo dos requisitos técnicos.

Art. 239O Conselho Municipal de Meio Ambiente regulamentará subsidiariamente, por meio de Resolução, as disposições sobre o SMUC, no que for necessário.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240 Aplica-se a esta Lei, no que couber e for omisso, as disposições da legislação ambiental federal e estadual, inclusive as contidas em Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual, no tocante a definições, conceitos e demais normas relativas à promoção, proteção, recuperação e fiscalização do Meio Ambiente no território do Município.

Parágrafo único.A tutela das áreas de preservação permanente e das reservas legais deve ser disciplinada pelas legislações federal e estadual, ressalvando-se a competência suplementar municipal e as normas municipais específicas de uso e ocupação do solo.

Art. 241 Introduzidas alterações na legislação ambiental federal e estadual, estas passarão a vigorar na data de sua publicação, revogando dispositivos divergentes porventura existentes neste Código.

Art. 242 Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I: Tabela de tipologia de autorização/licenciamento ambiental;
II - Anexo II: Tabela de preços e taxas;
III - Anexo III: Grupo de Infrações;
IV - Anexo IV: Parâmetros para cálculo de multa.

Parágrafo único. Também integram esta Lei, para fins de aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração ambiental os artigos que compõem a Seção III do Capítulo I do Decreto Federal n° 6.514 de 22 de julho de 2008, bem como suas eventuais alterações.

Art. 243O Poder Executivo Municipal fica obrigado a criar Fórum de Revisão deste Código, no prazo máximo de 180 dias de vigência deste, garantindo ampla participação da coletividade, para verificar o andamento das implementações previstas na presente lei, identificando os pontos não efetivados ou efetivados inadequadamente, propondo soluções para sua efetivação plena, seja por projeto de lei, seja pela criação de programas.

Art. 244 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as regras processuais da Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 245 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 246 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n° 04, de 15 de dezembro de 2005, e n° 05, de 15 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal n° 2.674/11 – de 12 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA,aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (08/04/2019).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - Tabela de tipologia de autorização/licenciamento ambiental			
Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: seções, divisões, grupos, classes e subclasses		**US**	**Certidão de Uso do Solo**
		PT	**Parecer Técnico**
		DL	**Dispensa de Licença Básica**
		LB	**Licença Municipal**
		LM	**Licença Ambiental Simplificada**
		LAS	**Licença Prévia**
		LP	**Licença de Instalação**
		LI	**Licença de Operação**
		LO	**Licença Ambiental Simplificada Corretiva**
		LASC	**Licença de Instalação Corretiva**
		LIC	**Licença de Operação Corretiva**
		LOC	**Licença de Exploração Florestal**
		LEF	
Subclasse	**Denominação**	**TIPO DE LICENÇA**	**COMPETÊNCIA**
	Aterramento ou Desaterramento (Movimentação de Solo)	**LB**	
	Corte de Árvores Isoladas		
	Autorização para uso de som em evento (Atividade Sonora)		
	Propaganda Volante		
	Perfuração de Poço Artesiano		
	Limpeza de Pastagem		
	Limpeza de Lote		
	Publicidade Visual (Outdoors, Luminosos e semelhantes)		
	Reforma de Barragem (Até 1 ha de espelho d'água)		
	Execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD		
	Recapeamento e reforma de vias e calçadas urbanas		
	Execução de aceiros		
	Atividades de Interesse Social, Utilidade Pública e de Eventual ou Baixo Impacto Ambiental, definidas pelo Código Florestal Naiconal (Lei 12.651/2012)		
	Atividades gerais de rápida execução e de baixo impacto ambiental		
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	**US / DL - Para cultivo de lavoura de sequeiro.** **US / LB - Para cultivos em hidropônica.** ***Obs.: 1 - Para culturas irrigadas, deve-se realizar o procedimento de US / LP LI LO para licenciamento do sistema de irrigação.** ***Obs.: 2 - Para o licenciamento de atividades rurais, é obrigatório a apresentação do CAR - Cadastro Ambiental Rural.**	**SEMMACCC** **Para culturas irrigadas acima de 200 ha, o licenciamento deve ser realizado pela SECIMA.**
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
	Produção de lavouras temporárias		
	Cultivo de cereais		
0111-3/01	Cultivo de arroz		
0111-3/02	Cultivo de milho		
0111-3/03	Cultivo de trigo		
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária		
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo		
0112-1/02	Cultivo de juta		
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	Cultivo de cana-de-açúcar		
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar		
	Cultivo de fumo		
0114-8/00	Cultivo de fumo		
	Cultivo de soja		
0115-6/00	Cultivo de soja		
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja		
0116-4/01	Cultivo de amendoim		
0116-4/02	Cultivo de girassol		
0116-4/03	Cultivo de mamona		
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0119-9/01	Cultivo de abacaxi		

0119-9/02	Cultivo de alho		
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa		
0119-9/04	Cultivo de cebola		
0119-9/05	Cultivo de feijão		
0119-9/06	Cultivo de mandioca		
0119-9/07	Cultivo de melão		
0119-9/08	Cultivo de melancia		
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro		
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	Horticultura e floricultura		
	Horticultura		
0121-1/01	Horticultura, exceto morango		
0121-1/02	Cultivo de morango		
	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
	Produção de lavouras permanentes		
	Cultivo de laranja		
0131-8/00	Cultivo de laranja		
	Cultivo de uva		
0132-6/00	Cultivo de uva		
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva		
0133-4/01	Cultivo de açaí		
0133-4/02	Cultivo de banana		
0133-4/03	Cultivo de caju		
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía		
0133-4/06	Cultivo de guaraná		
0133-4/07	Cultivo de maçã		
0133-4/08	Cultivo de mamão		
0133-4/09	Cultivo de maracujá		
0133-4/10	Cultivo de manga		
0133-4/11	Cultivo de pêssego		
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	Cultivo de café		
0134-2/00	Cultivo de café		
	Cultivo de cacau		
0135-1/00	Cultivo de cacau		
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia		
0139-3/02	Cultivo de erva-mate		
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino		
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		
0139-3/05	Cultivo de dendê		
0139-3/06	Cultivo de seringueira		
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	Produção de sementes e mudas certificadas		
	Produção de sementes certificadas		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	Pecuária		
	Criação de bovinos		
0151-2/01	Criação de bovinos para corte		
0151-2/02	Criação de bovinos para leite		
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	**US / DL - Criação Extensiva** **US / LAS - Criação Intensiva** **Pecuária até 100 cabeças de animais de grande porte.** **Avicultura até 50.000 aves.** **Suinos, Caprinos e Ovinos até 250 animais.** **Aquicultura, Psicultura e Ranicultura de até 6.000 m² de lâmina d'água.** **Cunicultura até 3.000 animais**	
	Criação de outros animais de grande porte		
0152-1/01	Criação de bufalinos		
0152-1/02	Criação de eqüinos		
0152-1/03	Criação de asininos e muares		
	Criação de caprinos e ovinos		
0153-9/01	Criação de caprinos		
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	Criação de suínos	**US / LP LI LO - Criação Intensiva** **Pecuária acima 100 cabeças de animais de grande porte.** **Avicultura acima 50.000 aves.** **Suinos, Caprinos e Ovinos acima 250 animais.** **Aquicultura, Psicultura e Ranicultura acima de 6.000 m² de lâmina d'água.** **Cunicultura acima 3.000 animais**	
0154-7/00	Criação de suínos		
	Criação de aves		
0155-5/01	Criação de frangos para corte		
0155-5/02	Produção de pintos de um dia		
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		
0155-5/05	Produção de ovos		
	Criação de animais não especificados anteriormente		
0159-8/01	Apicultura	**US / LAS**	**SEMMACCC - Psicultura - área inundada até 50.000 m².** **SEMMACCC - Psicultura - tanque rede até 1.000 m³.** **SEMMACCC - Ranicultura até 400 m² de viveiro.** **SEMMACCC - Malacocultura até 5,0 ha.** **SEMMACCC - Algicultura até10,0 ha.**
0159-8/02	Criação de animais de estimação	**US / LAS**	
0159-8/03	Criação de escargô	**US / LAS**	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	**US / LAS**	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	**US / LAS**	
	Criação de outros animais não especificados anteriormente		
	Atividades de apoio à agricultura		
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	**US / LU - Até 100 m² e US / LAS - Acima de 100 m².**	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	**US / LB**	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	Atividades de apoio à pecuária	**US / DL**	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais		
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos		
0162-8/03	Serviço de manejo de animais		
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		

	Atividades de pós-colheita		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita		
	Caça e serviços relacionados		
	Caça e serviços relacionados		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados		
	PRODUÇÃO FLORESTAL		
	Produção florestal - florestas plantadas		
	Produção florestal - florestas plantadas	**SECIMA**	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto		
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra		
0210-1/03	Cultivo de pinus		
0210-1/04	Cultivo de teca		
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	**US / LAS - Até 500 m² e US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	**SECIMA**	
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	**US / LAS até 15 fornos e US / LP LI LO acima de 15 fornos.**	**SEMMACC**
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	**US / LB**	**SEMMACC**
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		
	Produção florestal - florestas nativas	**LEF - Até 20 hectares de competência da SEMMACC.**	**SEMMACC**
	Produção florestal - florestas nativas	**Acima de 20 hectares de competência da SECIMA.**	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	**US / LAS até 15 fornos e US / LP LI LO acima de 15 fornos.**	**SEMMACC**
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas		
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	**US / LB**	**SEMMACC**
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas		
	Atividades de apoio à produção florestal		
	Atividades de apoio à produção florestal		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal		
	PESCA E AQÜICULTURA		
	Pesca		
	Pesca em água salgada		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada		
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada		
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	**Autorização expedida pelo IBAMA.**	**IBAMA**
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada		
	Pesca em água doce		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce		
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce		
	Aqüicultura		
	Aqüicultura em água salgada e salobra		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	**N/A**	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		**SEMMACC - Psicultura - área inundada até 50.000 m².** **SEMMACC - Psicultura - tanque rede até 1.000 m³.** **SEMMACC - Ranicultura até 400 m² de viveiro.** **SEMMACC - Malacocultura até 5,0 ha.** **SEMMACC - Algicultura até10,0 ha.**
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra		
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		
	Aqüicultura em água doce		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	**US / LAS - Criação Intensiva** **Até 6.000 m² de lâmina d'água.** **Até 6.000 m² de lâmina d'água.** **US / LP LI LO - Criação Intensiva** **Acima de 6.000 m² de lâmina d'água.** **US / LAS até 10 tanques rede.** **US / LP LI LO acima de 10 tanques rede.**	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		
0322-1/05	Ranicultura		
0322-1/06	Criação de jacaré		
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce		
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente		
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		
	Extração de carvão mineral		
	Extração de carvão mineral		
0500-3/01	Extração de carvão mineral		
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral		
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
	Extração de petróleo e gás natural		
	Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto		
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS		
	Extração de minério de ferro	**SECIMA**	
	Extração de minério de ferro		
0710-3/01	Extração de minério de ferro		
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos		
	Extração de minério de alumínio		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio		
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio		
	Extração de minério de estanho		
0722-7/01	Extração de minério de estanho		
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho		
	Extração de minério de manganês		
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês		
	Extração de minério de metais preciosos		

0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos		
	Extração de minerais radioativos		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos		
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio		
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio		
0729-4/03	Extração de minério de níquel		
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
	Extração de pedra, areia e argila		
	Extração de pedra, areia e argila		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado		
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado		
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado		
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	**US / LP LI LO** **Exceto por dragagem.**	**SEMMACC** **Quando extraído pelo processo de dragagem deve ser realizado pela SECIMA.**
0810-0/05	Extração de gesso e caulim		
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado		
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado		
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado		
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
	Extração de outros minerais não-metálicos		
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema		
0892-4/01	Extração de sal marinho		
0892-4/02	Extração de sal-gema		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	**SECIMA**	
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
0899-1/01	Extração de grafita		
0899-1/02	Extração de quartzo		
0899-1/03	Extração de amianto		
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
Subclasse	**Denominação**	**SECIMA**	
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos		
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
	Abate e fabricação de produtos de carne		
	Abate de reses, exceto suínos		
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos		
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	**US / LP LI LO**	**SEMMACC**
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais		
1012-1/01	Abate de aves		
1012-1/02	Abate de pequenos animais		
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		
	Fabricação de produtos de carne		
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		
	Fabricação de conservas de frutas		
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes		
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais		
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais		
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais		
	Preparação do leite	**US / LB - Até 100 m².**	**SEMMACC**

1051-1/00	Preparação do leite	**US / LAS - De 100 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
	Fabricação de laticínios		
1052-0/00	Fabricação de laticínios		
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais		
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		
	Moagem de trigo e fabricação de derivados		
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho		
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		
	Fabricação de alimentos para animais		
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	Fabricação e refino de açúcar		
	Fabricação de açúcar em bruto		
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		
	Fabricação de açúcar refinado		
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		
	Torrefação e moagem de café		
	Torrefação e moagem de café		
1081-3/01	Beneficiamento de café		
1081-3/02	Torrefação e moagem de café		
	Fabricação de produtos à base de café	**US / DL - Até 100 m² e que não utilizem forno a lenha.** **US / LB - Até 500 m².** **US / LAS - De 500 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		
	Fabricação de outros produtos alimentícios		
	Fabricação de produtos de panificação		
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
	Fabricação de biscoitos e bolachas		
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos		
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		
	Fabricação de massas alimentícias		
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		
	Fabricação de alimentos e pratos prontos		
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente		
1099-6/01	Fabricação de vinagres		
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de bebidas alcoólicas		
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas		
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		
	Fabricação de vinho		
1112-7/00	Fabricação de vinho		
	Fabricação de malte, cervejas e chopes		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes		
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas		
	Fabricação de águas envasadas		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas		
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes		
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Processamento industrial do fumo		
	Processamento industrial do fumo		
1210-7/00	Processamento industrial do fumo		
	Fabricação de produtos do fumo		
	Fabricação de produtos do fumo		
1220-4/01	Fabricação de cigarros		
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos		
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros		
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	**US / DL - Até 100 m².** **US / LB - De 100 a 500 m².**	**SEMMACC**
	Preparação e fiação de fibras têxteis		

	Preparação e fiação de fibras de algodão	**US / LAS - Acima de 500 m².**	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
	Tecelagem, exceto malha		
	Tecelagem de fios de algodão		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de tecidos de malha		
	Fabricação de tecidos de malha		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha		
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	**US / DL - Até 100 m².**	
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	**US / LB - De 100 a 500 m².**	**SEMMACC**
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	**US / LAS - Acima de 500 m².**	
	Fabricação de artefatos de tapeçaria		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		
	Fabricação de artefatos de cordoaria		
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria		
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios		
	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/02	Facção de roupas íntimas		
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
	Confecção de roupas profissionais	**US / DL - Até 100 m².**	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	**US / LB - De 100 a 500 m².**	**SEMMACC**
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	**US / LAS - Acima de 500 m².**	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais		
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		
	Fabricação de meias		
1421-5/00	Fabricação de meias		
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
	Curtimento e outras preparações de couro		
	Curtimento e outras preparações de couro		
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro		
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		
	Fabricação de calçados	**US / DL - Até 100 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de calçados de couro	**US / LB - De 100 a 500 m².**	*** Para as atividades de curtimento o Licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	**US / LAS - De 500 a 1000 m².**	
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	**US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	
	Fabricação de tênis de qualquer material		
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		
	Fabricação de calçados de material sintético		
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA		
	Desdobramento de madeira		
	Desdobramento de madeira		
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira		
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	**US / LB - Até 100 m² - Exceto serrarias e marcenaria.**	
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	**US / LAS - De 100 a 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas		
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e		

	comerciais		
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis		
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão		
	Fabricação de papel		
1721-4/00	Fabricação de papel		
	Fabricação de cartolina e papel-cartão		
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão		
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
	Fabricação de embalagens de papel		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel		
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	**US / DL - Até 100 m² US / LB - De 100 a 300 m². US / LAS - De 300 a 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos		
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		
	Atividade de impressão		
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas		
1811-3/01	Impressão de jornais		
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
	Impressão de material de segurança		
1812-1/00	Impressão de material de segurança		
	Impressão de materiais para outros usos		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário		
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	**LB - para uso de som. US / DL - Até 100 m² - exceto para uso de som. US / LB - De 100 a 300 m². US / LAS - Acima de 300 m².**	**SEMMACC**
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos		
	Serviços de pré-impressão		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão		
	Serviços de acabamentos gráficos		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte		
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte		
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS		
	Coquerias		
	Coquerias		
1910-1/00	Coquerias		
	Fabricação de produtos derivados do petróleo		
	Fabricação de produtos do refino de petróleo		
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo		
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	**US / LP LI LO**	**SEMMACC**
1922-5/01	Formulação de combustíveis		
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes		
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		
	Fabricação de biocombustíveis		
	Fabricação de álcool		
1931-4/00	Fabricação de álcool		
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS		
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos		
	Fabricação de cloro e álcalis		
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis		
	Fabricação de intermediários para fertilizantes		
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	**US / LP LI LO**	**SEMMACC**
	Fabricação de adubos e fertilizantes		
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	Fabricação de gases industriais		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais		
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		

2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares		
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		
	Fabricação de produtos químicos orgânicos		
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
	Fabricação de resinas e elastômeros	**US / LB - Até 100 m² US / LAS - De 100 a 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de resinas termoplásticas		
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas		
	Fabricação de resinas termofixas		
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas		
	Fabricação de elastômeros		
2033-9/00	Fabricação de elastômeros		
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários		
	Fabricação de defensivos agrícolas		
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas		
	Fabricação de desinfestantes domissanitários		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários		
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins		
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
	Fabricação de tintas de impressão		
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos		
	Fabricação de adesivos e selantes		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes		
	Fabricação de explosivos	**US / LP LI LO *Exceto produtos tóxicos.**	**SEMMACC *Para produtos tóxicos o licenciamento deve ser realizado junto a SECIMA.**
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		
	Fabricação de aditivos de uso industrial		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial		
	Fabricação de catalisadores		
2094-1/00	Fabricação de catalisadores		
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC *Para produtos tóxicos o licenciamento deve ser realizado junto a SECIMA.**
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	**US / LAS - Até 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos farmoquímicos		
	Fabricação de produtos farmoquímicos		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		
	Fabricação de produtos farmacêuticos		
	Fabricação de medicamentos para uso humano		
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
	Fabricação de preparações farmacêuticas		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos de borracha		
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
	Reforma de pneumáticos usados		
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		
	Fabricação de produtos de material plástico		
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		
	Fabricação de embalagens de material plástico		
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico		
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente		
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro		
	Fabricação de vidro plano e de segurança		

2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		
	Fabricação de embalagens de vidro		
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro		
	Fabricação de artigos de vidro		
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro		
	Fabricação de cimento		
	Fabricação de cimento		
2320-6/00	Fabricação de cimento		
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto		
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
	Fabricação de produtos cerâmicos		
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção		
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos		
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos		
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente		
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	**US / LAS - Até 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente		
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos		
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras		
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração		
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		
	Fabricação de cal e gesso		
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso		
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	**US / LB - Até 500 m².** **US / LAS - De 500 m² a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
2399-1/02	Fabricação de abrasivos		
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
	METALURGIA		
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas		
	Produção de ferro-gusa		
2411-3/00	Produção de ferro-gusa		
	Produção de ferroligas		
2412-1/00	Produção de ferroligas		
	Siderurgia		
	Produção de semi-acabados de aço		
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço		
	Produção de laminados planos de aço		
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não		
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais		
	Produção de laminados longos de aço		
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura		
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço		
2424-5/01	Produção de arames de aço		
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura		
	Produção de tubos de aço com costura	**US / LAS - Até 100 m².** **US / LP LI LO - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura		
	Produção de outros tubos de ferro e aço		
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço		
	Metalurgia dos metais não-ferrosos		
	Metalurgia do alumínio e suas ligas		
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio		
	Metalurgia dos metais preciosos		
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		
	Metalurgia do cobre		
2443-1/00	Metalurgia do cobre		
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		
2449-1/02	Produção de laminados de zinco		
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia		
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		
	Fundição		
	Fundição de ferro e aço		
2451-2/00	Fundição de ferro e aço		
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada		
	Fabricação de estruturas metálicas		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		
	Fabricação de esquadrias de metal	**US / LAS - Até 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras		
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		

	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais		
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas		
2531-4/01	Produção de forjados de aço		
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas		
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		
2532-2/02	Metalurgia do pó		
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais		
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda		
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas		
	Fabricação de artigos de cutelaria		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
	Fabricação de ferramentas		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas		
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições		
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	**SECIMA**	
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
	Fabricação de embalagens metálicas		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		
	Fabricação de produtos de trefilados de metal		
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	**US / LAS - Até 500 m².**	
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		
	Fabricação de componentes eletrônicos		
	Fabricação de componentes eletrônicos		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos		
	Fabricação de equipamentos de informática		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		
	Fabricação de equipamentos de comunicação		
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação		
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**US / LB - Até 100 m².**	
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**US / LAS - De 100 m² a 1000 m².**	**SEMMACC**
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios		
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
	Fabricação de cronômetros e relógios		
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos		
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos		
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios		
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	**US / LAS - Até 500 m².**	
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	**US / LAS - Até 500 m².**	
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		

	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		
	Fabricação de eletrodomésticos		
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso domésticoFabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão		
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral		
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas		
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios		
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária		**SEMMACC**
	Fabricação de tratores agrícolas	**US / LP LI LO**	**Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
	Fabricação de máquinas-ferramenta		
	Fabricação de máquinas-ferramenta		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico		
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		

	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos		
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários		
	Fabricação de caminhões e ônibus		
	Fabricação de caminhões e ônibus		
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus		
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus		
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus		
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES		
	Construção de embarcações		
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes		
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte		
	Construção de embarcações para esporte e lazer		
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer		
	Fabricação de veículos ferroviários		
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
	Fabricação de aeronaves		**SEMMACC Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
	Fabricação de aeronaves	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves		
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		
	Fabricação de veículos militares de combate		
	Fabricação de veículos militares de combate		
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate		
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
	Fabricação de motocicletas		
3091-1/01	Fabricação de motocicletas		
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
	Fabricação de móveis		
	Fabricação de móveis com predominância de madeira		
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	**US / LAS - Até 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
	Fabricação de móveis com predominância de metal		
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		
	Fabricação de colchões		
3104-7/00	Fabricação de colchões		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	**US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 a 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		
3211-6/01	Lapidação de gemas		
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas		

	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		
	Fabricação de instrumentos musicais		
	Fabricação de instrumentos musicais		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos		
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia		
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos		
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos diversos		
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional		
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas		
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		
	Manutenção e reparação de aeronaves		

3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista		
	Manutenção e reparação de embarcações		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
	Instalação de máquinas e equipamentos	**US / DL**	**SEMMACC**
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
	ELETRICIDADE E GÁS	**SECIMA**	
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES		
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica		
	Geração de energia elétrica		
3511-5/01	Geração de energia elétrica		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		
	Transmissão de energia elétrica		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica		
	Comércio atacadista de energia elétrica	**US / DL**	**SEMMACC**
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica		
	Distribuição de energia elétrica	**SECIMA**	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural		
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	**US / LP LI LO**	**SEMMACC** **Para vazões acima de 20 l/s o licenciamento será realizado pela SECIMA.**
	Captação, tratamento e distribuição de água		
	Captação, tratamento e distribuição de água		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	**US / LB - Até 100 m².**	**SEMMACC**
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	**US / LB - Até 50 m².** **US / LAS - De 50 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC** **Para vazões acima de 16 l/s ou quando o detentor do serviço for o próprio município o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
	Esgoto e atividades relacionadas		
	Gestão de redes de esgoto		
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS		
	Coleta de resíduos		
	Coleta de resíduos não-perigosos		
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos		
	Coleta de resíduos perigosos		
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		
	Tratamento e disposição de resíduos		
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
	Recuperação de materiais	**US / LB - Até 50 m².** **US / LAS - De 50 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC** **Para reciclagem de resíduos sólidos com áreas construídas maiores que 200,00 m² o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
	Recuperação de materiais metálicos		
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		
	Recuperação de materiais plásticos		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
3839-4/01	Usinas de compostagem		
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS		
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
	CONSTRUÇÃO	----------	----------
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	**US / Para as atividades de implantação de loteamentos será exigida o licenciamento ambiental (LP / LI).**	**SEMMACC / Para loteamentos acima de 100 ha o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
	Construção de edifícios	**US / DL - quando se tratar apenas de abertura de empresa e não da execução da obra em si.** **PARA O CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:** **US / LB - Até 300 m².** **US / LAS - De 300 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².** ***exceto ferrovias.**	**SEMMACC** **Para ferrovias o licenciamento deverá ser realizado junto a SECIMA.**
	Construção de edifícios		
4120-4/00	Construção de edifícios		
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais		
	Construção de rodovias e ferrovias		
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
	Construção de obras-de-arte especiais		
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais		
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos		

	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações		
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	**US / LB**	**SEMMACC**
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	**US / LAS**	**SEMMACC**
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	------	---------
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	**US / LP LI LO**	**SEMMACC / Rede de Água - vazões acima de 20 l/s o licenciamento será realizado pela SECIMA. Rede de Esgoto - vazões acima de 16 l/s ou quando o detentor do serviço for o próprio município o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
4222-7/02	Obras de irrigação	**US / LP LI LO**	**SEMMACC - Área irrigada até 200 ha.**
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	**SECIMA**	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		
	Construção de outras obras de infra-estrutura		
	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	**US / DL**	**SEMMACC**
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		
4292-8/02	Obras de montagem industrial	**US / LAS - Até 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	**US / DL - Quando se tratar apenas de abertura de empresa e não da execução da obra em si.** **PARA O CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:** **US / LB**	**SEMMACC**
	Demolição e preparação do terreno		
	Demolição e preparação de canteiros de obras		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
	Perfurações e sondagens		
4312-6/00	Perfurações e sondagens		
	Obras de terraplenagem		
4313-4/00	Obras de terraplenagem		
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	**US / DL**	**SEMMACC**
	Instalações elétricas		
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica		
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	**US / LB**	**SEMMACC**
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	**US / DL**	**SEMMACC**
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	**US / DL**	**SEMMACC**
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		
	Obras de acabamento		
	Obras de acabamento		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		
	Outros serviços especializados para construção		
	Obras de fundações		
4391-6/00	Obras de fundações		
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
4399-1/01	Administração de obras		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		
4399-1/03	Obras de alvenaria	**N/A (O tipo de licença irá depender da atividade)**	**SEMMACC**
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	**US / DL**	**SEMMACC**
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	**US / LB**	**SEMMACC**
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	**US / LAS - Até 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
	Comércio de veículos automotores		
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	**US / DL**	**SEMMACC**
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores		
	Manutenção e reparação de veículos automotores	**US / LB- Até 500 m² apenas para os casos em que não é realizada troca de óleo.** **US / LAS - 501 m² Até 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Manutenção e reparação de veículos automotores		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		

4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
4520-0/08	Serviços de capotaria		
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios		
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	**US / DL**	**SEMMACC**
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		
	Manutenção e reparação de motocicletas	**US / LB - Até 500 m² apenas para os casos em que não é realizada troca de óleo.** **US / LAS - Para os outros casos.**	**SEMMACC**
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	**US / DL**	**SEMMACC**
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação.** **US / LB - Até 100 m²** **US / LAS - De 100 até 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Comércio atacadista de café em grão		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		
	Comércio atacadista de soja		
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja		
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação.** **US / LB - Até 500 m².** **US / LAS - De 500 a 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Comércio atacadista de leite e laticínios		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas		
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado		

4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		
	Comércio atacadista de bebidas		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		
	Comércio atacadista de produtos do fumo		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar		
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho		
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho		
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações		
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação		
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação.** **US / LB - Até 500 m².** **US / LAS - De 500 a 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		

4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção		
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
	Comércio atacadista de material elétrico		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		
	Comércio atacadista de cimento		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento		
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
	Comércio atacadista especializado em outros produtos		
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	**US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 m² até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		
	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão		
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista não-especializado		
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
	COMÉRCIO VAREJISTA		
	Comércio varejista não-especializado		
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios		
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais		
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		
4722-9/02	Peixaria		
	Comércio varejista de bebidas		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		

	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo		
4729-6/01	Tabacaria		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	**US / LB - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LP LI LO**	**SEMMACC**
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	Comércio varejista de lubrificantes	**US / LB - Até 100 m² ou quando não existir comércio de areia e brita. US / LAS - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		
	Comércio varejista de material de construção		
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
	Comércio varejista de material elétrico	**US / LB - Até 500 m² US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		
	Comércio varejista de vidros		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	**US / RA - Até 500 m² - exceto comércio de madeira. US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	**US / LB - Até 100 m² US / LAS - De 100 m² até 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	**US / DL**	**SEMMACC**
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho		
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria		
4761-0/01	Comércio varejista de livros		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	**US / LB**	**SEMMACC**
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	**US / LB - Até 300 m² // US / LAS - Acima de 300 m².**	**SEMMACC**
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	**US / LB US / LAS - Se houver manipulação de fórmulas.**	**SEMMACC**
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	**US / DL**	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
	Comércio varejista de artigos de óptica		
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados		
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		
	Comércio varejista de jóias e relógios		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		
	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	**US / LB - Até 300 m² // US / LAS - Acima de 300 m².**	**SEMMACC**
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		

	Comércio varejista de artigos usados		
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados		
	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	**US / LB**	**SEMMACC**
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	**US / LB - até 50 m² // US / LAS - Acima de 50 m².**	**SEMMACC**
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	**US / LB até 50 m² e US / LAS acima de 50 m².**	**SEMMACC**
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO		
	TRANSPORTE TERRESTRE		
	Transporte ferroviário e metroferroviário		
	Transporte ferroviário de carga		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	**SECIMA**	
	Transporte metroferroviário de passageiros		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana		
4912-4/03	Transporte metroviário		
	Transporte rodoviário de passageiros		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	**US / LB - Até 100 m²**	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	**US / LAS - De 100 m² até 2000 m².**	**SEMMACC**
	Transporte rodoviário de táxi	**US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	
4923-0/01	Serviço de táxi		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
	Transporte escolar		
4924-8/00	Transporte escolar		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	**US / DL**	**SEMMACC**
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		
	Transporte rodoviário de carga		
	Transporte rodoviário de carga	**US / LB - Até 100 m²**	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	**US / LAS - De 100 m² até 2000 m².**	**SEMMACC**
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	**US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	**US / LB - Até 500 m² // US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	**US / LB**	**SEMMACC**
	Transporte dutoviário		
	Transporte dutoviário		
4940-0/00	Transporte dutoviário	**SECIMA**	
	Trens turísticos, teleféricos e similares		
	Trens turísticos, teleféricos e similares		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso		
	Transporte marítimo de cabotagem		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	**N/A**	**N/A**
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros		
	Transporte marítimo de longo curso		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros		
	Transporte por navegação interior		
	Transporte por navegação interior de carga		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	**SECIMA**	
	Navegação de apoio		
	Navegação de apoio		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores		
	Outros transportes aquaviários		
	Transporte por navegação de travessia		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal		

5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional		
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente		
	TRANSPORTE AÉREO		
	Transporte aéreo de passageiros		
	Transporte aéreo de passageiros regular		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular		
	Transporte aéreo de passageiros não-regular		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular		
	Transporte aéreo de carga		
	Transporte aéreo de carga		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga		
	Transporte espacial	**N/A**	**N/A**
	Transporte espacial		
5130-7/00	Transporte espacial		
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES		
	Armazenamento, carga e descarga		
	Armazenamento		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório. US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
5211-7/02	Guarda-móveis		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	Carga e descarga		
5212-5/00	Carga e descarga		
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres		
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
	Terminais rodoviários e ferroviários		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		
	Estacionamento de veículos		
5223-1/00	Estacionamento de veículos		
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários		
	Gestão de portos e terminais		
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária		
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário		
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários		
	Atividades de agenciamento marítimo		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo		
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
5239-7/01	Serviços de praticagem		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	**US / DL**	**SEMMACC**
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		
5250-8/01	Comissaria de despachos		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga		
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA		
	Atividades de Correio		
	Atividades de Correio		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional		
5310-5/02	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional		
	Atividades de malote e de entrega		
	Atividades de malote e de entrega		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida		
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		
	ALOJAMENTO		
	Hotéis e similares	**US / LAS - Até 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Hotéis e similares		
5510-8/01	Hotéis		
5510-8/02	Apart-hotéis		
5510-8/03	Motéis		
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	**US / LB - Até 1000 m² // US / LAS - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		
5590-6/02	Campings		
5590-6/03	Pensões (alojamento)		
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		
	ALIMENTAÇÃO		
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	**US / DL**	**SEMMACC**
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas		
5611-2/01	Restaurantes e similares		
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	**US / LB - Até 1000 m².**	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	**US / LAS - Acima de 1000 m² ou quando realizarem eventos musicais, festas ou eventos.**	**SEMMACC**
	Serviços ambulantes de alimentação	**US / DL**	**SEMMACC**
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		

	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada		
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO		
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição		
	Edição de livros		
5811-5/00	Edição de livros		
	Edição de jornais		
5812-3/01	Edição de jornais diários		
5812-3/02	Edição de jornais não diários		
	Edição de revistas		
5813-1/00	Edição de revistas		
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações		
	Edição integrada à impressão de livros		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		
	Edição integrada à impressão de jornais		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		
	Edição integrada à impressão de revistas		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	**US / DL**	**SEMMACC**
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA		
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão		
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão		
5911-1/01	Estúdios cinematográficos		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão		
5912-0/01	Serviços de dublagem		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
	Atividades de exibição cinematográfica		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		
	Atividades de gravação de som e de edição de música		
	Atividades de gravação de som e de edição de música		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO		
	Atividades de rádio		
	Atividades de rádio	**US / DL**	
6010-1/00	Atividades de rádio	**A torre de transmissão deverá ser licenciada em um processo de LAS.**	**SEMMACC**
	Atividades de televisão		
	Atividades de televisão aberta		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta		
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura		
6022-5/01	Programadoras		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		
	TELECOMUNICAÇÕES		
	Telecomunicações por fio		
	Telecomunicações por fio		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		
	Telecomunicações sem fio		
	Telecomunicações sem fio		
6120-5/01	Telefonia móvel celular		
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	**US / DL**	
	Telecomunicações por satélite	**Obs.: Para a construção de torres de transmissão será necessária a solicitação de LAS.**	**SEMMACC**
	Telecomunicações por satélite		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite		
	Operadoras de televisão por assinatura		
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas		
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
	Outras atividades de telecomunicações		
	Outras atividades de telecomunicações		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	**US / DL**	**SEMMACC**
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		

6201-5/02	Web design		
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
	Consultoria em tecnologia da informação		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas		
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
	Outras atividades de prestação de serviços de informação		
	Agências de notícias		
6391-7/00	Agências de notícias		
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS		
	Banco Central		
	Banco Central		
6410-7/00	Banco Central		
	Intermediação monetária - depósitos à vista		
	Bancos comerciais		
6421-2/00	Bancos comerciais		
	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
	Caixas econômicas		
6423-9/00	Caixas econômicas		
	Crédito cooperativo		
6424-7/01	Bancos cooperativos		
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação		
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
	Bancos de investimento		
6432-8/00	Bancos de investimento		
	Bancos de desenvolvimento		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento		
	Agências de fomento		
6434-4/00	Agências de fomento		
	Crédito imobiliário		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo		
6435-2/03	Companhias hipotecárias		
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	**US / DL**	**SEMMACC**
6438-7/01	Bancos de câmbio		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente		
	Arrendamento mercantil		
	Arrendamento mercantil		
6440-9/00	Arrendamento mercantil		
	Sociedades de capitalização		
	Sociedades de capitalização		
6450-6/00	Sociedades de capitalização		
	Atividades de sociedades de participação		
	***Holdings* de instituições financeiras**		
6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras		
	***Holdings* de instituições não-financeiras**		
6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras		
	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*		
	Fundos de investimento		
	Fundos de investimento		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários		
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*		
	Securitização de créditos		
6492-1/00	Securitização de créditos		
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6499-9/01	Clubes de investimento		
6499-9/02	Sociedades de investimento		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP		

6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
	Seguros de vida e não-vida		
	Seguros de vida		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		
	Seguros não-vida		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida		
	Seguros-saúde		
	Seguros-saúde		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde		
	Resseguros		
	Resseguros		
6530-8/00	Resseguros		
	Previdência complementar		
	Previdência complementar fechada		
6541-3/00	Previdência complementar fechada		
	Previdência complementar aberta		
6542-1/00	Previdência complementar aberta		
	Planos de saúde		
	Planos de saúde		
6550-2/00	Planos de saúde		
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros		
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados		
6611-8/01	Bolsa de valores		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados		
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/03	Corretoras de câmbio		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
	Administração de cartões de crédito		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito		
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	**US / DL**	**SEMMACC**
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros		
6619-3/04	Caixas eletrônicos		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde		
	Avaliação de riscos e perdas		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	**US / LP LI LO**	**SEMMACC até 100 ha / SECIMA acima de 100 ha.**
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão		
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		
	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA		
	Atividades jurídicas		
	Atividades jurídicas, exceto cartórios		
6911-7/01	Serviços advocatícios		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	**US / DL**	**SEMMACC**
6911-7/03	Agente de propriedade industrial		
	Cartórios		
6912-5/00	Cartórios		
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
6920-6/01	Atividades de contabilidade		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
	Atividades de consultoria em gestão empresarial		

	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas		
	Serviços de arquitetura		
7111-1/00	Serviços de arquitetura		
	Serviços de engenharia		
7112-0/00	Serviços de engenharia		
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
	Testes e análises técnicas		
	Testes e análises técnicas		
7120-1/00	Testes e análises técnicas		
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO		
	Publicidade		
	Agências de publicidade		
7311-4/00	Agências de publicidade		
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições		
7319-0/02	Promoção de vendas		
7319-0/03	Marketing direto		
7319-0/04	Consultoria em publicidade		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
	Design e decoração de interiores		
	Design e decoração de interiores		
7410-2/02	Design de interiores		
7410-2/03	Design de produto		
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente		
	Atividades fotográficas e similares		
	Atividades fotográficas e similares		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		
7490-1/02	Escafandria e mergulho		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	**US / LB - Para atividades realizadas em campo, em que não exista clínica. // US / LAS - Para clínicas.**	**SEMMACC**
	Atividades veterinárias		
	Atividades veterinárias		
7500-1/00	Atividades veterinárias		
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**US / LB - Até 100 m² ou superior quando não for realizada manutenção mecânica no local. US / LAS - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS		
	Locação de meios de transporte sem condutor		
	Locação de automóveis sem condutor		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor		
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	**US / DL**	**SEMMACC**
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
7729-2/03	Aluguel de material médico		
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	**US / DL**	**SEMMACC**
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		

	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
7732-2/02	Aluguel de andaimes		
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	**US / DL**	**SEMMACC**
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
	Locação de mão-de-obra temporária		
	Locação de mão-de-obra temporária		
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária		
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS		
	Agências de viagens e operadores turísticos		
	Agências de viagens		
7911-2/00	Agências de viagens		
	Operadores turísticos		
7912-1/00	Operadores turísticos		
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores		
	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda		
	Atividades de transporte de valores		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores		
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança		
	Atividades de investigação particular		
	Atividades de investigação particular		
8030-7/00	Atividades de investigação particular		
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
	Serviços combinados para apoio a edifícios		
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
	Condomínios prediais		
8112-5/00	Condomínios prediais		
	Atividades de limpeza		
	Limpeza em prédios e em domicílios		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		
	Imunização e controle de pragas urbanas	**US / LB - Até 100 m² ou US / LAS - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
	Atividades paisagísticas		
	Atividades paisagísticas		
8130-3/00	Atividades paisagísticas		
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS		
	Serviços de escritório e apoio administrativo		
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**US / DL**	**SEMMACC**
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo		
8219-9/01	Fotocópias		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
	Atividades de teleatendimento		
	Atividades de teleatendimento		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento		
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	**US / DL - Até 500 m² ou quando a atividade é realizada em outros locais. US / LAS - Acima de 500 m² ou quando o espaço é para realização de eventos.**	**SEMMACC**
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
8230-0/02	Casas de festas e eventos	**US / LAS - Até 5000 m² // US / LP LI LO - Acima de 5000 m².**	**SEMMACC**
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas		
	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
	Envasamento e empacotamento sob contrato		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		

8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
8299-7/04	Leiloeiros independentes		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato		
8299-7/06	Casas lotéricas		
8299-7/07	Salas de acesso à internet		
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Administração do estado e da política econômica e social		
	Administração pública em geral		
8411-6/00	Administração pública em geral		
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
	Regulação das atividades econômicas		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas		
	Serviços coletivos prestados pela administração pública		
	Relações exteriores		
8421-3/00	Relações exteriores		
	Defesa		
8422-1/00	Defesa	**US / DL**	**SEMMACC**
	Justiça		
8423-0/00	Justiça		
	Segurança e ordem pública		
8424-8/00	Segurança e ordem pública		
	Defesa Civil		
8425-6/00	Defesa Civil		
	Seguridade social obrigatória		
	Seguridade social obrigatória		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória		
	EDUCAÇÃO		
	EDUCAÇÃO		
	Educação infantil e ensino fundamental		
	Educação infantil - creche		
8511-2/00	Educação infantil - creche		
	Educação infantil - pré-escola	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		
	Ensino fundamental		
8513-9/00	Ensino fundamental		
	Ensino médio		
	Ensino médio		
8520-1/00	Ensino médio		
	Educação superior		
	Educação superior - graduação		
8531-7/00	Educação superior - graduação	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Educação superior - graduação e pós-graduação		
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		
	Educação superior - pós-graduação e extensão		
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico		
	Educação profissional de nível técnico		
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico		
	Educação profissional de nível tecnológico		
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico		
	Atividades de apoio à educação	**US / DL - Até 1000 m². US / LB- De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Atividades de apoio à educação		
8550-3/01	Administração de caixas escolares		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
	Outras atividades de ensino		
	Ensino de esportes		
8591-1/00	Ensino de esportes		
	Ensino de arte e cultura		
8592-9/01	Ensino de dança	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		
8592-9/03	Ensino de música		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
	Ensino de idiomas		
8593-7/00	Ensino de idiomas		
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente		
8599-6/01	Formação de condutores		
8599-6/02	Cursos de pilotagem	**US / DL**	**SEMMACC**
8599-6/03	Treinamento em informática		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS		
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA		
	Atividades de atendimento hospitalar		
	Atividades de atendimento hospitalar	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes		
	Serviços móveis de atendimento a urgências		
8621-6/01	UTI móvel	**US / LB**	**SEMMACC**
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		

	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
8630-5/04	Atividade odontológica		
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		
8640-2/02	Laboratórios clínicos	**US / LB - Até 500 m².**	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	**US / LAS - Entre 500 m² e 2000 m².**	**SEMMACC**
8640-2/04	Serviços de tomografia	**US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		
8640-2/11	Serviços de radioterapia		
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		
8640-2/13	Serviços de litotripsia		
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
8650-0/01	Atividades de enfermagem		
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	**US / DL**	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	**Obs.: Para os empreendimentos onde são realizados procedimentos clinícos invasivos, com geração de resíduos hospitalares será solicitada o LB ou LAS.**	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
	Atividades de apoio à gestão de saúde		
	Atividades de apoio à gestão de saúde		
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde		
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		
8690-9/03	Atividades de acupuntura		
8690-9/04	Atividades de podologia		
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		**SEMMACC**
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	**US / DL**	
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	**Obs.: Para os empreendimentos onde são realizados procedimentos clinícos invasivos, com geração de resíduos hospitalares será solicitada o LB ou LAS.**	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
8730-1/01	Orfanatos		
8730-1/02	Albergues assistenciais		
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO		
	Serviços de assistência social sem alojamento		
	Serviços de assistência social sem alojamento		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS		
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos		
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	**US / DL - Até 500 m².**	
9001-9/01	Produção teatral	**US / LB - De 500 até 2000 m².**	
9001-9/02	Produção musical	**US / LAS - Acima de 2000 m².**	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	**Obs.: Para a realização de eventos especificos com a utilização de equipamentos sonoros será necessária a realização de autorização de eventos (LB).**	**SEMMACC**
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
	Criação artística	**US / DL**	**SEMMACC**
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		

9002-7/02	Restauração de obras de arte		
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental		
	Atividades de bibliotecas e arquivos		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos		
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	**US / LAS**	**SEMMACC**
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 até 5000 m². US / LP LI LO - Acima de 5000 m².**	**SEMMACC**
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
9200-3/01	Casas de bingo		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades esportivas		
	Gestão de instalações de esportes		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		
	Clubes sociais, esportivos e similares	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 até 5000 m². US / LP LI LO - Acima de 5000 m².**	**SEMMACC**
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		
	Atividades de condicionamento físico		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
	Atividades de recreação e lazer		
	Parques de diversão e parques temáticos	**US / LAS**	**SEMMACC**
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	**US / LAS**	**SEMMACC**
9329-8/02	Exploração de boliches	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	**US / DL US / LAS - Para as atividades Religiosas. Obs.: Para a realização de eventos especificos com a utilização de equipamentos sonoros será necessária a realização de autorização de eventos.**	**SEMMACC**
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS		
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais		
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
	Atividades de organizações associativas profissionais		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais		
	Atividades de organizações sindicais		
	Atividades de organizações sindicais		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		
	Atividades de organizações religiosas		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
	Atividades de organizações políticas		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas		
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	**US / DL**	**SEMMACC**
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação		
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos		
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		
9529-1/02	Chaveiros		
9529-1/03	Reparação de relógios		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário		
9529-1/06	Reparação de jóias		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	**US / LAS**	**SEMMACC**
	Outras atividades de serviços pessoais		
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros		
9601-7/01	Lavanderias		
9601-7/02	Tinturarias		
9601-7/03	Toalheiros	**US / DL**	**SEMMACC**

	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza		
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
	Atividades funerárias e serviços relacionados		
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		
9603-3/02	Serviços de cremação	**US / LAS** **US / LP LI LO - Para Cemitérios.**	**SEMMACC**
9603-3/03	Serviços de sepultamento		
9603-3/04	Serviços de funerárias		
9603-3/05	Serviços de somatoconservação		
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
9609-2/02	Agências matrimoniais	**US / DL**	**SEMMACC**
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*		
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	**US / LB**	**SEMMACC**
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
	Serviços domésticos		
	Serviços domésticos		
9700-5/00	Serviços domésticos		
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	**US / DL**	**SEMMACC**
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:14F97BF8

